



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 79

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1985

BRASÍLIA — DF

LUTO OFICIAL — ÚLTIMO DIA

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	6561
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	6562
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	6563
MINISTÉRIO DA MARINHA	6563
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6563
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	6565
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	6566
MINISTÉRIO DO TRABALHO	6566
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	6566
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	6570
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	6572
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6572
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	6574
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	6577
INEDITORIAIS	6583
ÍNDICE	6590

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos, ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 91.203, de 26 de abril de 1985.

Transfere subordinação de Organizações Militares da Marinha, conforme especificado; altera dispositivo do Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V da Constituição, e nos termos do artigo 46, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Instituto de Processamento de Dados e Informática da Marinha (IPDIM), o Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM) e o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) têm suas subordinações transferidas, do Chefe do Estado-Maior da Armada para o Secretário-Geral da Marinha, o Diretor-Geral do Material da Marinha e o Comandante de Operações Navais, respectivamente.

Art. 2º - Os artigos 2º, 17, 25 e 26, do Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
I -
II -
A -
B -
III -"

IV - Órgãos de Apoio

A - Do Setor da SGM
- Diretoria de Administração da Marinha (DAAdM)
- Diretoria de Finanças da Marinha (DFM)
- Diretoria de Abastecimento da Marinha (DABM)
- Instituto de Processamento de Dados e Informática da Marinha (IPDIM)
- Serviço de Auditoria da Marinha (SAMA)
- Serviço de Documentação-Geral da Marinha (SDGM)
- Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW)
- Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE)
B - Do Setor da DGMM
- Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAERM)
- Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha (DACM)
- Diretoria de Engenharia Naval (DEN)
- Diretoria de Obras Cíveis da Marinha (DOCM)
- Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM)
- Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ)
- Comissão Naval em São Paulo (CNSP)
- Comissão Gerencial de Projetos Especiais (ComGePE).
C -
D -
E -
V - Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior da Armada
- Escola de Guerra Naval (EGN)
VI - Órgãos subordinados diretamente ao Comandante de Operações Navais
- Comando-em-Chefe da Esquadra (ComemCh)
- Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE)
- Comando dos Distritos Navais (DN)
- Comando Naval de Brasília (CNB)
- Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM)
- Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV).

VII -
VIII -
A -
B -"

"Art. 17 - São subordinados ao Comandante de Operações Navais, as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, os Distritos Navais, o Comando Naval de Brasília, o Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo e o Centro de Análises de Sistemas Navais".

"Art. 25 -"

§ 1º -

§ 2º - São subordinados à SGM, a Diretoria de Administração da Marinha, a Diretoria de Finanças da Marinha, a Diretoria de Abastecimento da Marinha, o Instituto de Processamento de Dados e Informática da Marinha, o Serviço de Auditoria da Marinha, o Serviço de Documentação-Geral da Marinha, a Comissão Naval Brasileira em Washington e a Comissão Naval Brasileira na Europa".

"Art. 26 -"

§ 1º -

§ 2º - São subordinados à DGMM, a Diretoria de Aeronáutica da Marinha, a Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha, a Diretoria de Engenharia Naval, a Diretoria de Obras Cíveis da Marinha, o Instituto de Pesquisas da Marinha, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a Comissão Naval em São Paulo e a Comissão Gerencial de Projetos Especiais".

Art. 3º - O Ministro da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o Artigo 3º do Regulamento para o Instituto de Pesquisas da Marinha, aprovado pelo Decreto 46.427, de 14 de julho de 1959; o Artigo 1º do Decreto nº 75.335, de 30 de janeiro de 1975, e o Artigo 3º do Regulamento para o Centro de Análises de Sistemas Navais, aprovado pelo Decreto nº 80.600, de 21 de outubro de 1977; o Artigo 1º do Decreto nº 75.353, de 05 de fevereiro de 1975, e o Artigo 3º do Regulamento para o Instituto de Processamento de Dados e Informática da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 75.360, de 07 de fevereiro de 1975; e revogadas as demais disposições em contrário.

BRASÍLIA, 26 de abril de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
Henrique Sabóia

Decreto nº 91.204, de 26 de abril de 1985.

Dispõe sobre os cargos de Comandante do Centro de Instrução e Adestramento do Corpo de Fuzileiros Navais e de Subcomandante do Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e nos termos do artigo 4º, item II, do Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 85.924, de 22 de abril de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os seguintes cargos, privativos de Capitão-de-Mar-e-Guerra do Corpo de Fuzileiros Navais, podem, em caráter excepcional e para atender imperativos de natureza administrativa, ser exercidos por Oficial-General do Corpo de Fuzileiros Navais:

I - Comandante do Centro de Instrução e Adestramento do Corpo de Fuzileiros Navais; e

II - Subcomandante do Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, DF, em 26 de abril de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Henrique Sabóia

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 21 DE ABRIL DE 1985

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, nos termos do artigo 7º e Parágrafo Único do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 84 446, de 30 de janeiro de 1 980, alterado pelos Decretos números 85 023, de 11 de agosto de 1 980 e 88 689, de 08 do setembro de 1 983, resolve:

Promover no Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, ao Grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor Presidente Eleito da República Federativa do Brasil, Doutor TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Post-mortem).

Brasília, DF, em 21 de abril de 1 985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Octávio Júlio Moreira Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 235, de 25 de abril de 1985. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que "cria no Orçamento da União aprovado pela Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, as unidades que especifica".

Nº 236, de 26 de abril de 1985. Solicitação ao Senado Federal da retirada, para reexame, da Mensagem nº 394, de 26 de outubro de 1983, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1984 (nº 2.494, de 1983, na origem), que "cria a Guarda Costeira".

Nº 237, de 26 de abril de 1985. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Deputado Estadual ÂNGELO ANGELIN, escolhido para exercer o cargo de Governador do Estado de Rondônia.

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS

DESAPROPRIAÇÃO

(Compilação)

- Introdução do Prof. Hely Lopes Meirelles
- Constituição Federal de 1969
- Leis, Decretos-leis e Decretos

Preço: Cr\$ 3.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

CRISTINA SGANZERLA
Diretora Div. Publicações

MARIA LUZIA DE MELO
Chefe do Serviço Editorial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues diretamente ao Protocolo da Redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte. As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Serviço Editorial até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas: Os funcionários públicos gozam de 25% de desconto nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional. As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral.....	104.511	38.504	121.012
Portes:			
Via superfície (Brasil).....	21.780	13.200	29.040
Via superfície (exterior).....	504.240	277.200	504.240
Via aérea (Brasil).....	130.680	75.240	130.680

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

Telefones: (PABX 226-7015, 226-7066, 226-7071, 226-7095, 226-7175)

Diretoria-Geral (226-5432), Divisão de Publicações (223-4453),

Serviço Editorial (PABX, ramais 209 e 211),

Assistente-Responsável pelo D.J. (226-2586).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL:

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF

Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC: 00394494/0016-12

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS

ELEIÇÕES E PARTIDOS

(Compilação)

- Constituição
- Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65)
- Partidos
- Inelegibilidade
- Colégio Eleitoral
- Instituições e Decisões do TSE
- Sublegenda

Preço: Cr\$ 13.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 1985

O **Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria nº 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao BANCO POPULAR DE FORTALEZA S/A - BANFORT., com sede na Rua Guilherme Rocha nº 17, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS

(Nº 10.627 de 26-04-85 - Cr\$ 112.000)

Ministério da Marinha

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº: 10168-001817/85-36
Interessado: Ministério da Marinha
Assunto: Operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e um consórcio bancário, agenciado pelo Crocker National Bank para criar recursos para o Programa de Reparelhamento da Marinha.
Despacho: Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento no inciso I do artigo 1º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e alterações posteriores, aprovo a operação e autorizo a contratação do empréstimo. Restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.
Brasília, 22 de fevereiro de 1985.
Ass: Mailson Ferreira da Nóbrega
Ministro da Fazenda Interino
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Coordenador de Operações Financeiras da União
(Of. nº 901/85)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 158, de 12 de abril de 1985

9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 712/85, referente ao processo nº 10168-007.682/84, de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST.

D E C L A R A que os pedidos ou ordens de compras referentes aos fornecimentos contemplados com incentivos pelo Ato Declaratório CST nº 323, de 13 de agosto de 1980, deverão ser colocados junto aos fabricantes até 31 de dezembro de 1985.

2. Para plena e definitiva eficácia do presente Ato, a interessada deverá apresentar, junto à repartição fiscal que jurisdiciona o seu projeto, a Revisão do Acordo de Participação homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

(Of. nº 102/85-TELEBRÁS)

EIVANY ANTONIO DA SILVA

Divisão de Legislação Aplicada

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 127, de 21 de março de 1985.
CNM: 4.15.02.00

Declara redução de alíquota de imposto sobre produtos industrializados para os produtos que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do processo nº 10580-011.266/84-11, do interesse de INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A., inscrita no CGC-MF sob o número 15.182.652/0001-61,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que os produtos denominados Preparado Líquido para Refresco de Abacaxi, Preparado Líquido para Refresco de Uva Conservado, Preparado Líquido para Refresco de Tangerina, Preparado Líquido para Refresco de Maracujá, Preparado Líquido para Refresco de Caju, todos da marca BEM BOM, e Preparado Líquido para Refresco de Laranja Conservado, marca BEM BOM B, fabricados na Av. Beira Mar, nº 83, Bairro Bonfim, Salvador, BA, registrados na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob os nºs 00.118.737, 00.045.578, 00.118.761, 00.118.753, 00.118.745 e 00.045.616, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na seguinte ordem: os dois primeiros, a partir de 18 de janeiro de 1982, os demais, a partir de 04 de março de 1982.

JACKSON GUEDES FERREIRA

(Nº 10.632 de 26-04-85 - Cr\$ 144.000) Chefe Substituto

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS

O CIDADÃO E O CONSUMIDOR

Legislação compilada pelos Professores Walter Costa Porto e Luís Amaral.

- GUIA DO CIDADÃO (Constituição, Ação Popular, Assistência Jurídica, Códigos Civil, Penal e Processual, Desburocratização, Direitos de Representação e de Reunião, Discriminação de Raça, Educação, Liberdade de Manifestação de Pensamento e da Informação, Mulher, Prisão Especial e Segurança Nacional).
- DEFESA DO CONSUMIDOR (Coordenadoria de Orientação e Defesa do Consumidor, Crimes contra a Economia Popular, Juros nos Contratos, Repressão ao Abuso do Poder Econômico, entre outros).

Preço: Cr\$ 13.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-7066, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Presidência

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - MARÇO/85
BALANCETE PATRIMONIAL

Cr\$ 1

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO.....	226.700.718.440.909	FINANCEIRO.....	188.410.053.805.609
FINANCEIRO EXTERNO.....	52.985.763.500.831	FINANCEIRO EXTERNO.....	77.979.108.339.113
FINANCEIRO INTERNO.....	173.714.954.940.078	- Obrigações em Moedas Estrangeiras.....	64.079.964.816.654
- Operações.....	54.424.451.902.776	- Depósitos em Cruzeiros de Organismos Financeiros Internacionais.....	10.979.980.175.917
Operações de Assistência Financeira.....	138.026.767.490	- Recursos Vinculados - Em Moedas Estrangeiras.....	2.919.163.346.542
Empréstimos Condicionados pela Área Bancária.....	6.106.829.110.630	FINANCEIRO INTERNO.....	110.430.945.466.496
Operações de Redesconto.....	2.200.000	- Depósitos de Instituições Financeiras.....	16.991.612.092.003
Operações de Refinanciamento da Área Bancária.....	479.521.087.478	Reservas Bancárias.....	16.984.602.957.459
Operações de Refinanciamento da Área de Crédito Rural e Industrial.....	2.873.982.162	Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras.....	27.009.134.544
Operações com Títulos - Mercado Aberto.....	39.190.823.988.391	- Outros Depósitos.....	49.515.674.188.824
Outras Operações com Títulos.....	108.857.448.421	Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras.....	48.751.180.948.318
Outras Operações com Recursos Não Vinculados.....	8.397.517.318.204	Diversos.....	764.493.240.506
- Outros Créditos.....	28.163.267.822.052	- Outras Exigibilidades.....	22.986.926.081.081
Créditos Inscritos em Dívida Alívia.....	202.159.800	Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal.....	8.969.725
Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento.....	10.247.675.779.540	Restos a Pagar.....	167.346.206
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais.....	11.523.011.953.220	Recolhimentos Restituíveis.....	92.316.869.623
Créditos a Receber.....	40.228.758.013	Tesouro Nacional - Contravalor de Títulos em Circulação e de Outras Obrigações em Moedas Estrangeiras.....	8.651.381.826.000
Adiantamentos a Fundos e Programas.....	6.283.744.508.681	Despesas Orçamentárias do Exercício a Pagar.....	1.201.484.606
Devedores por Compromissos Imobiliários.....	9.357.554.212	Operações de Fundos e Programas.....	7.387.635.439.041
Títulos a Receber.....	59.047.108.586	Operações de Crédito da União.....	3.333.719.861.341
- Outras Contas.....	91.126.006.915.393	Diversas.....	3.520.494.284.539
- Valores e Bens.....	1.228.299.857	- Outras Contas.....	20.936.733.104.588
- Valores Mobiliários.....	764.086.251		
- Imóveis Não Destinados a Uso.....	464.213.606	PERMANENTE.....	38.635.385.389.423
PERMANENTE.....	8.103.670.037.949	- Meio Circulante.....	7.452.057.389.128
- Quotas de Capital de Entidades Financeiras Internacionais.....	8.053.187.659.966	- Patrimônio, Reservas e Provisões.....	31.183.328.000.295
- Bens Móveis.....	18.259.257.231		
- Bens Imóveis.....	32.223.120.752	PENDENTE.....	21.704.363.180.600
PENDENTE.....	13.945.413.896.774		
SUBTOTAL.....	248.749.802.375.632	SUBTOTAL.....	248.749.802.375.632
COMPENSAÇÃO.....	138.357.206.052.141	COMPENSAÇÃO.....	138.357.206.052.141
- Reserva de Numerário.....	941.644.759	- Meio Circulante em Poder do Banco Central.....	941.644.759
- Demais Contas.....	138.356.264.407.382	- Demais Contas.....	138.356.264.407.382
TOTAL.....	387.107.008.427.773	TOTAL.....	387.107.008.427.773

BALANCETE PATRIMONIAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA UNIÃO

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL.....	3.333.719.861.341	EXIGÍVEL.....	133.028.663.477.766
REALIZÁVEL.....	1.114.888.887.348	- Títulos em Circulação.....	133.028.661.785.759
- Repasses.....	1.114.710.971.870	- Credores Diversos.....	1.892.007
- Créditos a Classificar.....	177.915.478	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS.....	(25.275.022.699.770)
PENDENTE.....	104.414.203.895.000	PENDENTE.....	1.109.171.865.693
SUBTOTAL.....	108.862.812.643.689	SUBTOTAL.....	108.862.812.643.689
COMPENSAÇÃO.....	5.854.071.081.707	COMPENSAÇÃO.....	5.854.071.081.707
TOTAL.....	114.716.883.725.396	TOTAL.....	114.716.883.725.396

BALANCETE PATRIMONIAL DOS FUNDOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL.....	7.387.635.439.041	EXIGÍVEL.....	14.012.281.984.795
Funagri.....	239.195.087.101	Banco Central.....	6.283.744.508.681
Proterra.....	1.092.694.175	Funagri.....	1.866.672.094.396
Funinso.....	180.476	Funinso.....	700.500.000
Proasal.....	24.440.851.257	Proasal.....	1.163.043.896.000
Reserva Monetária.....	6.133.188.121.646	Reserva Monetária.....	122.387.033.835
FDPE.....	347.574.277.070	FDPE.....	23.000.000
Fumcap.....	259.390.355	Proagro.....	189.375.030.000
Proagro.....	(173.235.689)	Finex.....	2.781.663.704.450
Finex.....	530.033.327.084	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	159.879.250.000
Funcheque.....	224.792.948	Fundos e Programas.....	1.075.524.577.813
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	111.798.421.176	Funagri.....	1.073.530.357.364
Acordo Brasil-Suíça.....	1.531.442	Proterra.....	170.587.378
REALIZÁVEL.....	11.665.109.364.687	Funinso.....	18.147.055
Adiantamentos.....	4.750.529.818	Fumcap.....	64.114.910
Funagri.....	4.750.529.818	Finex.....	1.741.371.106
Refinanciamentos.....	2.273.963.860.630	Entidades Externas.....	6.454.051.000.036
Funagri.....	2.273.259.989.178	Proasal.....	48.252.685.481
Proterra.....	703.871.452	Finex.....	54.724.335.761
Repasses.....	5.496.289.188.934	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	6.351.073.978.794
Funagri.....	820.524.487.606	Outras Origens.....	198.838.358.712
Funinso.....	14.630.970.636	Funagri.....	198.838.358.712
Proasal.....	293.347.510.972	Finex.....	123.539.553
Reserva Monetária.....	39.836.892.452	Outras Exigibilidades.....	101.483.295
FDPE.....	518.892.567.312	Funagri.....	22.056.258
Finex.....	2.977.176.728.293	Reserva Monetária.....	
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	831.880.031.663	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS.....	5.498.657.833.804
Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos.....	1.075.524.577.813	Funagri.....	118.033.640.400
Funagri.....	37.088.404.114	Proterra.....	1.657.274.787
Reserva Monetária.....	9.519.216.472	Funinso.....	(870.520.826)
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	1.028.916.957.227	Proasal.....	(433.945.931.273)
Outros.....	2.814.581.207.492	Reserva Monetária.....	4.770.732.957.162
Funagri.....	138.113.694.187	FDPE.....	135.660.770.514
Proasal.....	242.914.927.655	Fumcap.....	623.551.421
Reserva Monetária.....	17.343.643.786	Finex.....	687.390.843.899
FDPE.....	17.538.312	Funcheque.....	174.214.660.895
Proagro.....	146.006.221.673	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	45.159.055.383
Funcheque.....	217.384.467.753	Acordo Brasil-Suíça.....	1.531.442
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	2.052.800.714.126	PENDENTE.....	9.131.927.212.628
PENDENTE.....	9.590.122.227.499	Funagri.....	2.074.989.166.092
Funagri.....	1.819.232.908.255	Proterra.....	30.381.603
Proterra.....	61.678.141	Funinso.....	16.499.331.084
Funinso.....	1.716.306.201	Proasal.....	1.015.298.402.767
Proasal.....	1.231.945.763.091	Reserva Monetária.....	1.329.530.966.078
Reserva Monetária.....	22.785.138.977	FDPE.....	1.023.368.370.398
FDPE.....	292.567.758.218	Fumcap.....	65.501.529
Fumcap.....	493.777.505	Proagro.....	35.825.415.321
Proagro.....	79.367.459.337	Finex.....	738.632.406.784
Finex.....	756.942.606.623	Funcheque.....	45.041.813.528
Funcheque.....	1.647.213.722	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	2.852.645.457.444
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos.....	5.383.361.617.429	SUBTOTAL.....	28.642.867.031.227
SUBTOTAL.....	28.642.867.031.227	COMPENSAÇÃO.....	14.164.761.756.089
COMPENSAÇÃO.....	14.164.761.756.089	TOTAL.....	42.807.628.787.316
TOTAL.....	42.807.628.787.316		

NOTA EXPLICATIVA

O balancete patrimonial do Banco Central registra, no subgrupoamento Outras Exigibilidades, as disponibilidades das Operações de Crédito da União e, globalmente, as dos Fundos e Programas.

Presidente: Antônio Carlos Braga Lemgruber.

Diretores: Alberto Sozin Furuguen; Roberto da Cunha Castello Branco; Paulo Roberto Franco Ferreira, Sérgio Silva de Freitas; José Júlio de Almeida Senna; Iran Siqueira Lima; Hélio Ribeiro de Oliveira.

Chefe do Departamento de Administração Financeira: Clair Jenite Gobbo - Contador - CRC-RJ. 8.736-T-DF - CPF 042.784.457/68

Departamento de Organização e Autorizações Bancárias

Processo nº 0071753/84 - O Sr. Diretor, por despacho de 20.11.84, autorizou o BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S.A., sediado em Fortaleza(CE), a instalar agências, sob regime de inalienabilidade, nos municípios de VITÓRIA(ES), SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP) e NITERÓI(RJ).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR, DE 17.04.85, AUTORIZANDO O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., SEDIADO EM CURITIBA(PR), A INSTALAR AGÊNCIAS NOS SEGUINTES MUNICÍPIOS, OBJETO DOS PROCESSOS Nºs.:

0084425/85 - Guajeru(BA)
0084424/85 - Mansidão(BA)
0084421/85 - Canudos(BA)
0084405/85 - Umirim(CE)
0084407/85 - Amontada(CE)
0084409/85 - Itarema(CE)
0084410/85 - Várzea da Roça(BA)
0084411/85 - América Dourada(BA)

Processo nº 0086814/85 - O Sr. Chefe do DEORB, em exercício, por despacho de 18.04.85, autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a transferir sua agência de Muaná(PA) - portadora do diploma nº I-13.691, de 22.02.85 - para SAL - GUEIRO(PE).

Processo nº 0006952/82 - O Sr. Chefe do DEORB, em exercício, por despacho de 18.04.85, cancelou a carta-patente nº I-12.949, de 04.07.83, que ampararia as atividades da agência de Novo Oriente do Piauí(PI) do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., sediado em Curitiba(PR).

Processo nº 0078264/84 - O Sr. Chefe do DEORB, em exercício, por despacho de 18.04.85, autorizou o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., sediado em Curitiba(PR), a transferir sua agência de Irani(SC) - diploma nº I-9.355, de 04.01.78 - para JUARA(MT).

Processo nº 0078263/84 - O Sr. Chefe do DEORB, em exercício, por despacho de 18.04.85, autorizou o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., sediado em Curitiba(PR), a transferir sua agência de Grão Pará(SC) - diploma nº I-9.352, de 04.01.78 - para XINGUARA(PA).

Processo nº 0080429/84 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 17.04.85, concedeu autorização para o funcionamento, por prazo indeterminado, da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MUZAMBINHO LTDA.-COOMAMCREDI, sediada em Muzambinho(MG). Assembléia de Constituição de 26.11.84.

Processo nº 0087748/85 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 24.04.85, autorizou o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., sediado em São Paulo(SP), a transferir sua agência de Belo Horizonte(MG) - diploma nº I-6.905, de 04.01.67 - para PORTO ALEGRE(RS).

Processo nº 0087426/85 - O Sr. Chefe da DIORB(DEORB), por despacho de 17.04.85, aprovou a reforma do estatuto social do AGROBANCO-BANCO AGROPECUÁRIO S.A., sediado em Goiânia(GO). Assembléia Geral Extraordinária de 11.03.85.

Processo nº 0087128/85 - O Sr. Chefe da DIORB(DEORB), por despacho de 18.04.85, aprovou o aumento de capital, de Cr\$22.200.000.000 para Cr\$67.976.200.000, e deste para Cr\$70 bilhões, e a reforma estatutária do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.-BRB, sediado em Brasília(DF). AGO/AGE. de 14.03.85.

Departamento Regional de São Paulo

Processo aprovado na forma do parecer, pelo Sr. Chefe da REMEF/SP, por despacho de 18.04.85:

7689916/85 - BANCO NOROESTE S.A. - São Paulo(SP)
Correção da expressão monetária do capital realizado, de Cr\$50.000.000.000 para Cr\$116.563.591.883.
A.G.O. de 20.03.85

(Of. nº 480/85)

Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEORB, em 15.4.85:

7689649/85 - FORD FINANCIADORA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Instalação de dependência em São Paulo (SP). (R.D. de 22.1.85).

- Pelo Sr. Chefe do DERJA, em 23.4.85:

7102496/85 - NACIONAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - Instalação de dependências: 2(duas) no Rio de Janeiro (RJ); 2(duas) em Nova Iguaçu (RJ) e 1(uma) em Volta Redonda (RJ). (RCA de 6.3.85).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 17.4.85:

7683805/84 - AUXILIUM S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO - Aumento de capital de Cr\$2.106.518.400 para Cr\$7.706.518.400; reforma de estatuto. (AGEs. de 10.10.84 e 06.12.84).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 19.4.85:

7689797/85 - CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Transferência de dependência de São Paulo (SP) para São José do Rio Preto (SP). (R.D. de 4.3.85).

- Pelo Sr. Chefe da RECOF (PR), em 17.4.85:

5003607/84 - ITAÚ SUL S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Instalação de dependência em Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS). (R.D. de 4.4.84 e 24.10.84).

- Pelo Sr. Chefe da RECOF (PR), em 18.4.85:

5004378/84 - BESC FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - BESCREDI - Aumento de capital de Cr\$1.759.849.000 para Cr\$2.311.799.000; reforma de estatuto. (AGE's de 8.3. e 8.4.85).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 23.4.85:

7689735/85 - DIGITAL S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - reforma de estatuto. (AGE de 1.2.85).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 19.4.85:

7689714/85 - SÃO JOSÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$160.000.000 para Cr\$304.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 12.2.85).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 24.4.85:

7689759/85 - CIA. TOZAN DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-CREDITOZAN - Reforma de estatuto. (AGE de 8.2.85).

7689872/85 - CORTINAC SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 11.2.85).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 23.4.85:

7683820/84 - NOROESTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 1.8.84).

- Pelo Sr. Coordenador da RECOF (PR), em 19.4.85:

5004747/85 - OLIVEIRA FRANCO SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA. - Aumento de capital de Cr\$550.000.000 para Cr\$1.850.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 4.3.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 24.4.85:

7689912/85 - MARISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$1.000.000 para Cr\$300.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 21.3.85).

7689946/85 - CELTEC S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 705.175.000 para Cr\$2.223.090.500. (AGO de 26.3.85).

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 1985, Seção I página 566, linha 63/4, coluna 1a. quadro do Ministério da Fazenda: onde se lê: ... de INVESTNORTE LTDA - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO leia-se: ... INVESTNORTE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO LTDA....
(Of. nº 481/85)

Ministério da Agricultura

COMISSÃO DE INFORMÁTICA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 1985

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA, considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 226, de 19 de julho de 1984, e no uso da atribuição que lhe confere o item VI, do artigo 14 das Normas de Funcionamento da CIMA, baixadas pela Portaria do Secretário-Geral nº 044, de 30 de março de 1983. RESOLVE:

Autorizar a aquisição de equipamentos de Processamento de Dados, através da Tomada de Preços nº 05/85, conforme discriminado abaixo:

Item 01 - Bastidor de teleprocessamento e acessório
Item 02 - Cordão de Pegas
Item 03 - Pegas para Jaques de 04 lâminas
Item 04 - Concentrador de linha telefônica
Item 05 - Gerador de Áudio
Item 06 - Medidor Digital de Nível
Item 07 - Modem Banda Base Síncrono
Item 08 - Sub-Bastidor e Modem Base Síncrono
Item 10 - Microcomputador
Item 11 - Microcomputador

(Of. nº 04/85)

RUBEM ILGENFRITZ DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-074, DE 24 DE ABRIL DE 1985.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/0724/83,

RESOLVE:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - Proibir a pesca profissional por tempo indeterminado e sob qualquer modalidade nos seguintes locais:

I - Rio das Velhas e seus afluentes, desde suas cabeceiras até a desembocadura no Rio São Francisco;
II - Rio Paraopeba e seus afluentes, desde suas cabeceiras até o limite com a Represa de Três Marias, MG.

Art. 2º - Proibir, nos demais rios, lagos, lagoas e represas, a pesca, tanto profissional como amadora:

I - Com qualquer aparelho de malha, exceto os discriminados no Art. 3º, desta Portaria;
 II - Com cercadas, paris ou qualquer outro aparelho fixo;
 III - Com redes dos tipos elétrico, sonoro ou luminoso;
 IV - Com fiska, gancho ou garatêia;
 V - Com arpão e flecha, a jusante das cachoeiras e barragens, até o primeiro afluente do mesmo curso d'água onde elas ocorrerem, sendo que para a Barragem de Três Marias, situada no Rio São Francisco, esta proibição se estende até a foz do Rio Abaeté;
 VI - Com covos;
 VII - Com espinhel, cujo comprimento ultrapasse 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático;
 VIII - Com aparelho de mergulho de qualquer natureza, e
 IX - A menos de 200m (duzentos metros) a jusante e a montante das barragens, cachoeiras, corredeiras e escadas de peixe.

Art. 3º - Permitir, à exceção dos locais citados no artigo 1º a pesca profissional com a utilização dos seguintes aparelhos:
 I - Tarrafa com malhagem mínima de 50mm (cinquenta milímetros);
 II - Rede de lance de superfície e a deriva e que apresente as seguintes dimensões:

- A) - No Rio São Francisco:
 a) - comprimento máximo: 19) - a montante da Barragem de Três Marias, 1/3 (um terço) do ambiente aquático, no local da pescaria,
 2º) - a jusante da mesma barragem, 100m (cem metros).
 b) - altura máxima de 3m (três metros), e
 c) - malha mínima de 180mm (cento e oitenta milímetros).
 B) - Nos demais rios:
 a) - comprimento máximo de 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático;
 b) - altura máxima de 2m (dois metros), e
 c) - malha mínima de 180mm (cento e oitenta milímetros).

§ 1º - A tralha superior da rede de lance deverá permanecer na superfície.

III - Rede de espera fixa, apenas nas represas e reservatórios e que apresente as seguintes dimensões:

- a) - comprimento máximo de 1/3 (um terço) do ambiente aquático, no local da pescaria;
 b) - altura máxima de 3m (três metros), e
 c) - malha mínima de 70mm (setenta milímetros).

§ 2º - Durante o período de piracema o exercício da pesca terá regulamentação específica, continuando em vigor a Portaria nº N-01, de 05 de fevereiro de 1981.

Art. 4º - Permitir a pesca de manjuba (*Astyanax sp*) somente na represa de Furnas, pelo período de um ano, e por pescadores profissionais cadastrados nas colônias da represa.

§ 1º - Esta atividade deverá ser exercida com o emprego da rede de manjubeira (rede de espera) que apresente as seguintes dimensões:

- a) - comprimento máximo de 50m (cinquenta metros);
 b) - altura máxima de 1,5m (um metro e meio), e
 c) - malha mínima de 30mm (trinta milímetros) e a máxima de 36mm (trinta e seis milímetros).

§ 2º - Cada pescador poderá utilizar até três redes lançadas a 100m (cem metros) uma da outra.

Art. 5º - Para efeito de mensuração define-se comprimento como a medida da tralha superior da rede; a altura como a medida da panela esticada e perpendicular às tralhas, e o tamanho da malha a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 6º - Permanecerão em vigor as disposições constantes da Portaria nº 439, de 11 de dezembro de 1969, referentes a pesca nas águas represadas do Polígono das secas.

Art. 7º - Os infratores desta disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 617, de 16 de outubro de 1968, N-66, de 17 de janeiro de 1985, e aquelas baixadas pelos executores de Convênios de Fiscalização da Pesca, em Minas Gerais, de nºs 04, de 16 de junho de 1978, 008, de 12 de dezembro de 1978, 009, de 23 de fevereiro de 1979, e 010, de 05 de março de 1979.

JOSÉ ANDONARD CESAR DE QUEIRÓZ
 Superintendente Substituto

(Of. nº 511/85)

Ministério da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 1985

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria Ministerial nº 167/82 e o Decreto nº 91.193, de 12 de abril de 1985, publicado no Diário Oficial de 15 de abril de 1985, resolve:

Art. 1º - Fixar o período compreendido entre os dias 4 a 7 de maio de 1985 para a realização do primeiro Concurso Vestibular, previsto na Portaria SESu nº 15, de 14 de fevereiro de 1985, publica-

da no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1985, em caráter excepcional, para o curso de Administração ministrado pelo Instituto Santareno de Ensino Superior, sediado na cidade de Santarém, Estado do Pará.
 Art. 2º - O supracitado Concurso Vestibular deverá ser realizado com o acompanhamento dos Técnicos da Delegacia do Ministério da Educação no Estado do Pará;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GAMALIEL HERVAL

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE

DESPACHO

PROC/DRT/AC/Nº 24110.000151/85-Na forma do Título VI, da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO se registre e archive o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositado a 12 de abril de 1985, entre a Companhia de Eletricidade do Acre-ELETOACRE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA E ENERGIA NO ESTADO DO ACRE, com vigência de 1 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 1985. MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES-DELEGADA REGIONAL-SUBSTITUTA.

(Of. nº 02/85)

Ministério da Indústria e do Comércio

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 05, DE 25 DE ABRIL DE 1985

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Revogar a Portaria/CDI nº 11, de 15 de maio de 1981, publicada no D.O.U. de 19.05.81.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AFONSO ALVES CASTANHEIRA

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente : Cia. Açucareira Rio Grande
 Recorrida : 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento
 Assunto : AI-07/82 - Estado de Minas Gerais

Por ter deixado de recolher a contribuição de 1% sobre o valor das canas recebidas de sua acionista Cia. Agro-Pastoril do Rio Grande, no período de 01 a 30 de setembro de 1981, infringindo assim as disposições do art. 36, letra "b" e seu § 2º, da Lei 4870/65. Conhecimento e não provimento do Recurso voluntário, condenando a infratora ao pagamento do principal e a rescisão da multa de 50% para o primeiro mês de atraso e mais 20% por mês excedente, ex-vi o disposto no § 2º do art. 36 da Lei 4870/65.

ACÓRDÃO Nº 1885

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cia. Açucareira Rio Grande, e recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, ambas do Estado de Minas Gerais.

Considerando que o Auto de Infração refere-se ao não recolhimento da contribuição de 1% sobre o valor das canas recebidas de sua acionista a Cia. Agro-Pastoril do Rio Grande, no período de 01 a 30 de setembro de 1981;

considerando que a atuada não negou a infração, mas referiu-se, em suas razões de defesa, à revogação do item "b" do art. 36 da Lei 4870/65, o que efetivamente não ocorreu;

considerando que a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, por maioria, proferiu acórdão julgando procedente o Auto de Infração, para condenar a atuada a recolher o principal, acrescido da multa de 50% até o prazo de trinta dias e mais 20% por mês excedente;

considerando as manifestações dos Doutos Procuradores que funcionaram neste processo e tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o presente auto, condenando a atuada ao recolhimento da contribuição não recolhida, no valor de Cr\$ 516.999,48, acrescida da multa de 50% até o prazo de trinta dias e mais 20% por mês, após transitar em julgado a decisão, nos termos do art. 36, letra "b" e § 2º da Lei 4870/65. Foram votos vencidos os Conselheiros Mário Pinto de Campos e Arrigo Domingos Falcone, que votaram pelo provimento parcial do recurso para o fim de excluir a multa de 20% do art. 36, da Lei 4870/65. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Sr. Relator. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Aprígio Brandão Vilela - Presidente

João Carlos Nobre da Veiga - Relator

Fui presente: Luciano Caldas Pereira de Carvalho - Procurador Geral

Recorrente : Usina Açucareira Passos S/A
Recorrida : 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo : AI-16/82 - Estado de Minas Gerais

Falta de cumprimento das obrigações instituídas no art. 36, letra "b" e seu § 2º da Lei nº 4870/65.

ACÓRDÃO Nº 1886

Vistos, relatados e discutidos este autos em que é recorrente a Usina Açucareira Passos S/A e recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, ambas do Estado de Minas Gerais.

Considerando que a atuada não contestou o valor da contribuição devida;

considerando os Pareceres dos Procuradores que funcionaram neste processo;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, devendo o valor da condenação ser corrigido monetariamente, nos termos do que dispõe o art. 11, do Dec. Lei 308/67. Foram votos vencidos os Conselheiros Mário Pinto de Campos e Arrigo Domingos Falcone, que votaram no sentido de que seja reformada, em parte, a decisão recorrida excluindo a multa de 20% prevista no § 2º, do art. 36, da Lei 4870/65. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Aprígio Brandão Vilela - Presidente

José Smith Braz - Relator

Fui presente: Luciano Caldas Pereira de Carvalho - Procurador Geral

Recorrente : Usina Catanduva S.A. Açúcar e Alcool
Recorrida : 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo : AI-195/79 - Estado de São Paulo

O não pagamento, na época própria, das canas de fornecedores, acarreta a infratora, a multa do artº 5º, da Lei 4071/62.

ACÓRDÃO Nº 1887

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Catanduva S/A - Açúcar e Alcool e recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Estado de São Paulo.

Considerando que a recorrente foi atuada por ter deixado de pagar um saldo de Cr\$ 7.838.979,01, a seus fornecedores de cana, na safra 78/79, infringindo, assim, o art. 5º, da Lei nº 4071/62, c/c a Res. 07/78 e art. 58, § 1º, alínea a da Lei 4870/65;

considerando que os termos do Acórdão de fls. 43, julgou o auto procedente e condenou a atuada à sanção do art. 5º, da Lei 4071/65;

considerando que intimada da decisão de fls. 44, recorreu a atuada alegando que fez um acordo com os seus fornecedores cana - ao efetuar o pagamento da importância, objeto do auto de infração;

considerando que a composição feita entre Usina e seus fornecedores não consta dos autos e mesmo se existisse não afastaria a incidência de penalidade do artº 5º, da Lei 4071/62;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa, em seu parecer da fls. opinou pelo recebimento do recurso voluntário de fls. 47, negando-se provimento ao mesmo, mantendo-se o Acórdão de fls. 43, em todo os seus termos;

considerando que a Procuradoria Geral endossou o entendimento da DJC, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário interposto mantida assim a decisão de 1ª instância;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de 1ª instância, de fls. 43, que julgou procedente o presente auto, condenando a atuada, às penalidades do art. 5º, da Lei nº 4071/62. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Aprígio Brandão Vilela - Presidente

José Smith Braz - Relator

Fui presente: Luciano Caldas Pereira de Carvalho - Procurador Geral

Recorrente : Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A. (Usina Bandeirantes)
Recorrida : 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo : AI-277/83 - Estado do Paraná

O não recolhimento das contribuições previstas no art. 36 da Lei 4870/65, sujeita o infrator às penalidades estabelecidas na legislação.

ACÓRDÃO Nº 1888

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A. (Usina Bandeirantes), do Estado do Paraná e recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, do Estado de São Paulo.

Considerando que a infração está perfeitamente caracterizada nos autos;

considerando que as alegações do recurso não ilidem as razões da atuação;

considerando os pareceres dos Doutos Procuradores que funcionaram neste processo e tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de 1ª instância, que julgou procedente o presente auto, condenando a atuada ao pagamento da importância de Cr\$ 1.197.341, incidentes sobre as canas recebidas de seus fornecedores no mês de dezembro de 1982, e multas, na forma prevista no § 2º do art. 36, da Lei nº 4.870/65, ou seja 50% dessa importância para o 1º mês em atraso, e mais 20% ao mês nos meses subsequentes, até final liquidação. Foram votos vencidos os Conselheiros Mário Pinto de Campos e Arrigo Domingos Falcone, por discordarem da aplicação da multa progressiva de 20%, prevista no § 2º do art. 36. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Sr. Relator. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Aprígio Brandão Vilela - Presidente

Arnaldo Fábregas Júnior - Relator

Fui presente: Luciano Caldas Pereira de Carvalho - Procurador Geral

Recorrente : Usina Catende S.A.
Recorrida : 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo : AI-80/84 - Estado de Pernambuco

Falta de recolhimento das contribuições previstas no art. 36, da Lei 4870/65, sujeita o infrator às penalidades estabelecidas na legislação.

ACÓRDÃO Nº 1889

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Catende S.A., e a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento, ambas do Estado de Pernambuco.

Considerando que a infração está perfeitamente caracterizada nos autos;

considerando que as alegações da autuada, em seu recurso, não ilidem as razões da autuação;

considerando os pareceres da Divisão Jurídico Contenciosa e da Procuradoria Geral que opinaram pelo conhecimento e não provimento do recurso;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, condenando a autuada ao pagamento da importância que deixou de recolher, acrescida da multa de 50% para os primeiros trinta dias e mais 20% por mês excedente, de conformidade com o § 2º do art. 36, da Lei 4870/65. Foi votado vencido o Conselheiro Arrigo Falcone que votou pelo provimento parcial do recurso no sentido da exclusão da multa progressiva de 20%. Julgou-se impedido de votar o Conselheiro Mário Pinto de Campos, pelo fato de pertencer à Diretoria da Empresa à época da lavratura do auto. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Sr. Relator. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Aprígio Brandão Vilela - Presidente

Arnaldo Fábregas Júnior - Relator

Fui presente: Luciano Caldas Pereira de Carvalho - Procurador Geral.

Recorrente : Usina Alegria S.A.

Recorrida : 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo : AI-285/82 - Estado de Alagoas

Julga-se procedente o auto de infração quando não comprovado o recolhimento de taxas legalmente instituídas. Recurso voluntário.

ACÓRDÃO Nº 1890

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Alegria S.A. e recorrida a 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento, ambas do Estado de Alagoas.

Considerando que a materialidade da infração está devidamente comprovada:

considerando que a autuada infringiu o disposto no art. 36, da Lei 4870/65;

considerando tratar-se de reincidente específica;

considerando as manifestações dos Doutos Procuradores que funcionaram neste processo e tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, devendo ser impostas à recorrente as multas do § 2º, do art. 36, da Lei 4870/65 e a do art. 146 do Dec. Lei 3855/41, além do recolhimento do principal. Foram votos vencidos os Conselheiros Mário Pinto de Campos e Arrigo Domingos Falcone, que votaram pelo provimento parcial do recurso, para o fim de excluir a multa progressiva de 20% prevista no § único do art. 36 da Lei nº 4.870/65. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Sr. Relator. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Aprígio Brandão Vilela - Presidente

José Octavio Knaack de Souza - Relator

Fui presente: Luciano Caldas Pereira de Carvalho - Procurador Geral

Recorrente : Comercial Guarato Ltda

Recorrida : 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo : AI-67/82 - Estado de Minas Gerais

Açúcar transferido sem prévia autorização é clandestino. Recurso voluntário.

ACÓRDÃO Nº 1891

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Comercial Guarato Ltda e recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, do Estado de Minas Gerais.

Considerando que a autuada, em seu recurso, confessou a infração ao dizer que houve total desconhecimento, de sua parte, da legislação que disciplina a transferência de açúcar para outras regiões produtoras;

considerando os pareceres dos Doutos Procuradores que funcionaram neste processo, que opinaram pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o presente auto, condenando a autuada à multa no valor do açúcar transferido, Cr\$ 409.200,00 além da apreensão do produto, nos termos do artigo 9º, seu § único do Dec. Lei nº 308/67. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Aprígio Brandão Vilela - Presidente

José Octávio Knaack de Souza - Relator

Fui presente: Luciano Caldas Pereira de Carvalho - Procurador Geral

Recorrente : Usina Alegria S.A.

Recorrida : 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo : AI-58/82 - Estado de Alagoas

Julga-se procedente o auto de infração quando não comprovado o recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 1892

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Alegria S.A. e recorrida a 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento, do Estado de Alagoas.

Considerando que o auto de infração refere-se ao não recolhimento de contribuições para Assistência Financeira e Assistência Social;

considerando que a autuada apesar de intimada não se defendeu conforme termo de revelia;

considerando a condição de reincidente específica da Usina Alegria;

considerando os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa e da Procuradoria Geral e tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, negando-se provimento ao mesmo, mantida a decisão de fls. 31/32, da 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento. Foram votos vencidos os Conselheiros Mário Pinto de Campos e Arrigo Domingos Falcone, que votaram contra a aplicação da multa progressiva de 20%, prevista no § 2º, do art. 36, da Lei 4870/65. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Sr. Relator. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Aprígio Brandão Vilela - Presidente

José Octavio Knaack de Souza - Relator

Fui presente: Luciano Caldas Pereira de Carvalho - Procurador Geral (Of. S/Nº de 23-04-85)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 1985

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º - Suspender, temporariamente, o acolhimento de registros de Declarações de Venda relativas à exportações de café verde destinadas a Países Não Membros da Organização Internacional do Café.

Art. 2º - Manter em vigor as disposições que não colidirem com as da presente Resolução.

HANS GEORG SIPPEL
Presidente em exercício

(Of. nº 340/85)

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 23 DE ABRIL DE 1985

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º - Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde em grão ou torrado e moído, descafeinado ou não, nos limites indicados no artigo 2º desta Resolução, a partir de 24 de abril de 1985, inclusive, para embarque de 01 a 31 de maio de 1985, aos seguintes preços mínimos por libra-peso, para operações "A vista":

I - CAFÉS DO TIPO 6 (SEIS) PARA MELHOR, BEBIDA ISENTA DE GOSTO RIO-ZONA:

a) Embarcados pelo porto de Santos-SP:

US\$ 1,26 (hum dólar e vinte e seis centavos), ou o equivalente em outras moedas.

b) Embarcados pelos portos de Paranaguá-PR, Rio de Janeiro- RJ, Vitória-ES, Salvador/Ilhéus-BA e Recife-PE:

US\$ 1,25 (hum dólar e vinte e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas.

II - CAFÉS DO TIPO 7 (SETE) PARA MELHOR, BEBIDA RIO-ZONA, EMBARCADOS PELOS PORTOS DE RIO DE JANEIRO-RJ, VITÓRIA-ES, SALVADOR/ILHÉUS-BA E RECIFE-PE:

US\$ 1,21 (hum dólar e vinte e um centavos), ou o equivalente em outras moedas.

III - CAFÉS DO TIPO 7/8 (SETE/OITO) PARA MELHOR, DA VARIEDADE "ROBUSTA CONILLON", EMBARCADOS PELOS PORTOS DE RIO DE JANEIRO-RJ, VITÓRIA-ES E SALVADOR/ILHÉUS-BA:

US\$ 1,21 (hum dólar e vinte e um centavos) ou o equivalente em outras moedas.

Parágrafo Único - Nas operações "A Prazo" os preços acima serão acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o preço líquido da venda.

Art. 2º - Estabelecer que os registros de Declarações de Venda para Países Membros da OIC, acolhidos nos termos da presente Resolução, ficarão limitados ao volume de 500.000 sacas, o qual poderá ser alterado para mais ou para menos, a exclusivo critério do IBC.

Art. 3º - Encerrar a partir desta data, o acolhimento de registro de Declarações de Venda, para embarque no mês de abril de 1985, ficando revogada a Resolução nº 27/85, de 28 de março de 1985.

Art. 4º - As Declarações de Venda registradas ao amparo desta Resolução estarão sujeitas ao pagamento do Imposto de Exportação, cujas alíquotas estão fixadas na Resolução nº 29/85, de 28 de março de 1985.

Art. 5º - Revogar a Resolução nº 32/85, de 19 de abril de 1985, ficando admitidas as operações de exportação para Países Não Membros da OIC, aos preços fixados na presente Resolução.

Art. 6º - Estabelecer que as Declarações de Venda relativas à exportação de café verde em grão ou torrado e moído, descafeinado ou não, registradas no IBC a partir de 24 de abril de 1985, somente serão válidas se as correspondentes Guias de Exportação forem emitidas no primeiro dia útil subsequente à data do registro da venda no IBC.

Art. 7º - Manter em vigor todas as demais disposições sobre a exportação de café verde em grão, ou torrado e moído, descafeinado ou não, que não colidirem com as da presente Resolução.

(Of. nº 342/85)

KARLOS RISCHBIETER

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982,
contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

Maiores informações pelo fone 226-7175,
ramais 106 e 107, ou no próprio local,

no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

NOVO REGIMENTO INTERNO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

E

TABELAS DE CUSTAS

Divulgação nº 1.359

Cr\$ 1.800

À venda no DIN — SIG — Quadra 6, Lote 800

ÍNDICE DOS PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações pelo Tel. 226-7175 — Ramais 305 e 309

Dos volumes 67 a 92

Cr\$ 8.000,00

DECRETO-LEI 200/67

(Edição preparada pela Divisão de Publicações do DIN)

- Edição atualizada do Decreto-lei 200/67 e legislação complementar
- Notas e referências
- Índices remissivo e cronológico

Divulgação 1.437 — 638 páginas — Cr\$ 20.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.604, Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-6735, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

Ministério das
Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de abril de 1985

Processo MME nº 27.000.003214/84-49 - Interessadas: Selmus Construções Montagens Ltda. e Nuclebrás Enriquecimento Isotópico S.A. - Nuclei. Assunto: Rescisão de contrato e Denúncia de Irregularidades. Entendimento das partes ou decisão judicial e providências para formalização de denúncia e apuração. Aprovo o Parecer CJ nº 4.923/85.

AUNTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial da União, Seção I, de 26.04.85, pag. 6530, onde se lê:
Alvará nº. 526 leia-se : Alvará Nº 2.031
Alvará nº 527 leia-se : Alvará Nº 2.027
Alvará nº 528 leia-se : Alvará Nº 2.028

Alvará nº 529 leia-se : Alvará Nº 2.029
Alvará nº 530 leia-se : Alvará Nº 2030
(Of. nº 826/85)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS
E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 066. DE 26 DE ABRIL DE 1985

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, usando de suas atribuições e com base na legislação que rege os assuntos tarifários, resolve:

I - Fixar os valores constantes da Tabela anexa a esta Portaria, para as parcelas referentes ao mês de abril do ano de 1985, a serem depositados de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.849, de 13 de janeiro de 1981;

II - Ficam os concessionários, de acordo com o disposto no § 10º do artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20.05.71, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.849, de 13 de janeiro de 1981, obrigados a depositar no BANCO DO BRASIL S/A, na conta "CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS - Reserva Global de Reversão", até o último dia do mês de abril, do exercício de 1985, os juros constantes da Tabela em anexo.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 066 DE 26 DE ABRIL DE 1985
RECOLHIMENTO A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.655/71, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 1.849/81

REGIÕES	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO PARCELA MENSAL (ORTN)	RESERVA GLOBAL DE GARANTIA PARCELA MENSAL (ORTN)	JUROS SOBRE A RESERVA DE REVERSÃO APLICADA VALOR MENSAL (CR\$)
EMPRESAS	ABRIL	ABRIL	JANEIRO A DEZEMBRO
REGIÃO NORTE			
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A	3.210	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	1.043	-	-
COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	10.718	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A	2.786	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A	31.794	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA	3.033	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE	245.394	-	-
REGIÃO NORDESTE			
CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO S/A - CEMAR	18.998	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S/A - CEPISA	13.073	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE	31.468	-	9.627.460
COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	10.877	-	1.541.065
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BORBOREMA	10.014	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO	1.327	-	85.648
COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS	38.882	18.992	9.106.890
EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA EM SERGIPE S/A	7.331	-	480.813
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	5.690	5.498	43.270
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	713	-	-
COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	67.593	-	46.217.282
	770.506	-	-
REGIÃO SUDESTE			
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	521.821	121.437	100.976.433
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE/MG	3.552	-	-
COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA	8.274	12.034	13.039.170
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	909	6.855	-
COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA	125	-	-
EMPRESA INDUSTRIAL MIRAHY S/A	87	-	-
COMPANHIA FORÇA E LUZ VOLTA GRANDE	29	-	-
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	53.159	107.257	-
EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A	952	5.544	2.777.585
LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	317.516	665.201	1.021.272.934
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	44.376	49.964	43.995.723
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO	1.028	10.177	3.927.773
COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	1.057.664	67.022	190.120.207
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	134.825	47.478	366.082.462
EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A	1.701	-	3.056.780
CAIUÁ-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	4.752	13.738	18.277.780
COMPANHIA JAGUARÍ DE ELETRICIDADE	797	1.731	-
COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA	298	3.753	140.078
COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	944	284	4.774.690
COMPANHIA LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"	3.834	4.158	26.614.604
COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA	1.001	2.432	1.355.054
EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A	3.643	-	16.569.868
COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	944	-	12.799.626
ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	432.797	1.147.411	1.847.093.564

FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	840.787	117.710	142.303.957
<u>REGIÃO SUL</u>			
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	226.121	-	100.345.465
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRICIDADE - COCEL	447	2.112	-
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	100	-	-
COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE	386	2.000	1.099.401
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC	53.839	-	-
EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA	25	357	-
HIDRELÉTRICA XANXERÊ LTDA	607	-	-
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA	241.505	57.079	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A	588	330	-
HIDROELÉTRICA PANAMBI S/A	140	298	-
UZINA HIDRO-ELÉTRICA NOVA PALMA LTDA	131	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL	479.377	-	4.623.485
<u>REGIÃO CENTRO-OESTE</u>			
EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A	30.568	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	27.528	-	-
CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A	67.424	17.737	-
COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP	477	-	-
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB	14.199	94.034	-

(Of. nº 391/85)

3º Distrito

PORTARIA Nº 07, DE 18 DE ABRIL DE 1985

O Diretor do 3º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo item I da Portaria nº 048 de 18 de Abril de 1978, do Diretor-Geral do DNAEE e tendo em vista o que consta do processo MME nº 740.908/80, resolve:

I - Permitir a Basf Brasileira S/A - Indústrias Químicas, derivar 0,34 m³/s das águas do rio Paraíba do Sul, no município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com a finalidade de abastecer seu estabelecimento industrial, que não poderá ser alterada sem prévia e expressa manifestação deste Distrito, nem exceder o volume permitido, nem ser cedida, a qualquer título a terceiros, nem, tampouco poluir com seu efluente as águas do curso de água.

II - Esclarecer que, se a vazão residual do curso de água atingir, nos períodos de estiagem, o valor mínimo já verificado (61,5 m³/s), ficará o permissãoário automaticamente proibido de derivar qualquer quantidade de água até que se ja restabelecido o fluxo que permita preservar o referido mínimo.

III - Determinar que a presente permissão, dada a título precário, vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos, a iniciar-se da data da publicação desta Portaria.

IV - Esclarecer que o prazo referido no item anterior, a requerimento do interessado, poderá ser prorrogado mediante condições que vierem a ser estabelecidas pelo DNAEE.

V - Esclarecer que a presente permissão não gera nenhum direito para o beneficiado e poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

VI - O beneficiado ficará sujeito a penalidades legais pelo descumprimento do disposto nesta Portaria e na legislação em vigor.

VII - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER XAVIER BEZERRA

(Nº 10.619 de 26-04-85 - Cr\$ 211.200)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

SEDE - SEM - RELAÇÃO Nº 19/85

DETERMINA O CANCELAMENTO DO ALVARÁ PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO 851.985/78 - Cia. de Industrialização do Estado da Paraíba-CINEP - João Pessoa - PB; Alvará nº 3.250, de 09/08/78, publicado no D.O.U. de 28/08/78

903.302/83 - Yukio Yoshidome-Firma Individual - Calçoene - AP; Alvará nº 4.787, de 12 de dezembro de 1983, publicado no D.O.U. de 15/12/83

DFPM - Seção de Empresas de Mineração: Relação nº 20/85

ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO

- 5454 Esau Nunes da Costa - firma individual - Caucaia (CE) (900.718/85).
- 5455 Empresa de Mineração Momesso & Gallo Ltda. - São Paulo (SP) (920.434/85).
- 5456 Posto Novo Progresso Ltda. - Itaituba (PA) - (950.230/85).
- 5457 Nepenta Minerações Ltda. - Betim (MG) - (901.033/85).
- 5458 Parma Minerações Ltda. - Betim (MG) - (901.014/85).
- 5459 Rising do Brasil Comércio, Mineração, Importação, Exportação e Representação Ltda. - Rio de Janeiro (RJ) - (990.252/85).
- 5460 Dragagem Canoas Ltda. - Canoas (RS) - (910.549/84).
- 5461 Ind. e Com. de Mineral Pimenta Bueno Ltda. - Pimenta Bueno (RO) (980.103/85).
- 5462 Mineração Porto Real Ltda. - Belo Horizonte (MG) - (930.354/85).

DFPM - Seção de Empresas de Mineração: Relação nº 21/85

ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO

- 5463 MARPETRO - Produtos Minerais e Químicos Ltda. - Aracati (CE) - (995.720/83).

- 5464 Mineração Yukio Yoshidome S.A. - Macapá (AP) - (903.754/84).
- 5465 Mineração Cotovia Limitada - São Paulo (SP) - (920.473/85).
- 5466 Mineração Seta de Ouro Ltda. - Itaituba (PA) - (950.261/85).
- 5468 Mineração Perau S.A. - São Paulo (SP) - (900.493/85).

ALVARÁS DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO

- 5467 DE: Mineração do Oeste Ltda. - São Desidério (BA)
- PARA: Mineração do Oeste S.A. - (970.101/83)

SEDE - RELAÇÃO Nº 26/85

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DO D.N.P.M.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO 808.056/74 - Orlando Ribeiro - Aparecida de Goiânia - GO; área livre para novos requerimentos a partir desta publicação

DESPACHOS DO DIRETOR DA D.F.P.M.

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA

Fundamento: Artigo 30, letra "a" do Código de Mineração

804.706/75 - Titular: Bento Manoel Aragão - Substância: argila - Local: Itoupava - Município: Rio de Sul - Estado: SC

Reserva Medida: 6.281.926 t, Reserva Indicada: 445.076 t

Redução: de 994 ha, para 564 ha

802.705/76 - Titular: Ronaldo Camargo Veirano - Substância: barita - Local: Camamu - Município: Camamu - Estado: BA

Reserva Medida: 33.760 t, Reserva Indicada: 56.500 t, com 94% de BaSO₄

Redução: de 962,50 ha, para 134,20 ha

810.211/78 - Titular: Valério Gomes Neto - Substância: caulim - Local: Rio Warnow - Município: Rodeio - Estado: SC

Reserva Medida: 211.809,16 t, Reserva Indicada: 71.809,93 t, Reserva Indicada: 67.842,02 t

Redução: de 898,01 ha, para 448,25 ha

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA

Fundamento: Artigo 30, letra "a" do Código de Mineração

804.348/68 - Titular: Cimento Santa Rita S/A - Substância: xisto - Local: Fazenda Maria Paula - Município: Salto de Pirapora - Estado: SP

Reserva Medida: 17.784.000 t

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE PESQUISA

Fundamento: Artigo 30, letra "c" do Código de Mineração

809.544/76 - Mineração Rio Recife Ltda. - Rio de Janeiro - RJ

851.541/80 - Mineração Iribi Ltda. - Macapá - AP

851.545/80 - Mineração Iribi Ltda. - Macapá/Mazagão - AP

851.546/80 - Mineração Iribi Ltda. - Macapá/Macapá - AP

851.547/80 - Mineração Iribi Ltda. - Macapá - AP

851.548/80 - Mineração Iribi Ltda. - Macapá - AP

851.549/80 - Mineração Iribi Ltda. - Macapá - AP

851.550/80 - Mineração Iribi Ltda. - Macapá - AP

TORNA SEM EFEITO O DESPACHO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA POR TER SIDO EXARADO INDEVIDAMENTE

814.611/72 - Empresa de Mineração e Engenharia Minesul Ltda. - Butiã - RS

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fundamento: Artigo 21, § 3º do Regulamento do Código de Mineração

867.214/83 - Luiz Rodolpho de Campos - Barra do Bugres - MT

881.539/83 - Humaitã do Madeira Mineração Ltda. - Alto Alegre - RR

851.415/84 - Trading Mineração Ltda. - Óbidos/Oriximiná - PA

851.416/84 - Trading Mineração Ltda. - Óbidos/Oriximiná - PA

851.417/84 - Trading Mineração Ltda. - Oriximiná - PA

851.418/84 - Trading Mineração Ltda. - Óbidos/Oriximiná - PA

851.419/84 - Trading Mineração Ltda. - Óbidos/Oriximiná - PA

851.420/84 - Trading Mineração Ltda. - Óbidos/Oriximiná - PA

851.851/84 - Mineração Nayara Ltda. - São Félix do Xingu - PA

27.212-866.606/84 - Artidônio Carrijo Fraga-Firma Individual - Alta Floresta - MT

27.212-866.704/84 - Império Minerações Ltda. - Cáceres - MT

27.212-866.705/84 - Império Minerações Ltda. - Cáceres - MT

27.208-880.875/84 - Edelweiss-Mineração do Brasil Ltda. - Manicoré - AM

27.208-880.876/84 - Edelweiss-Mineração do Brasil Ltda. - Manicoré - AM

(Of. nº 85/85)

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretoria Regional em Campo Grande

Portarias referentes a Serviços de Radiodifusão

Nº 47, de 15.04.85 - Proc. nº 85.997/76 - RÁDIO DIFUSORA DE CACERES LTDA - OM - em Cáceres-MT. Homologa alteração contratual em decorrência do aumento do capital.

Nº 48, de 18.04.85 - Proc. nº 20.879/77 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA - OM - em Poconé-MT Homologa transferência do local de estúdio.

Nº 49, de 18.04.85 - Proc. nº 13.134/82 - REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO -RTV em Dourados-MS. Altera a alínea a. do sub-item 1. do item I da Portaria nº 0106 de 26.01.83.

Nº 50, de 18.04.85 - Proc. nº 20.456/73 - RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE S/A - OM - em Corumbá-MS. Homologa alteração estatutária em decorrência do aumento do capital.

Nº 51, de 18.04.85 - Proc. nº 60.787/82 - RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA - FM - em Corumbá-MS. Autoriza alteração contratual em decorrência de reforma realizada, transferência de cotas e aprovação de dirigente.

Portaria do dia 24.04.85

SERVIÇO LIMITADO

Nº 52 - Exclui o nome de GILBERTO LUIZ DE REZENDE, do Edital de Ciência nº 02/85, de 12.02.85 (D.O.U. de 14.02.85), restabelece a validade das licenças e torna sem efeito a revogação de sua outorga.

Diretoria Regional em Fortaleza

Portaria Referente a Serviço de Radiodifusão

Nº 072 de 23.04.85. Proc. nº 29108 000647/84. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS. Na cidade de José de Freitas/Pi. Revoga as Portarias nºs: 002/85, 003/85 e 004/85, de 15.01.85, publicadas no DOU de 31.01.85 e a Portaria nº 027/85 de 11.02.85, publicada no DOU de 25.02.85.

Diretoria Regional em Salvador

DESPACHO DO DIA 23/04/85

a) Serviço Radioamador
nº 175 - JOSÉ SANTOS LIMA, PY6-WJO. Excluir seu nome da Portaria nº 229 de 14.05.84 (D.O.U 07.06.84) que revogara sua permissão.

Diretoria Regional em São Paulo

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Portaria nº 0589 publicada no D.O.U. de 18.04.85, onde se lê: RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA, leia-se: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.

Ministério da Previdência e Assistência Social

SECRETARIA GERAL

Portaria nº 2.066 de 25 de abril de 1985

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no item I, inciso VII da Portaria nº 3.026, de 29 de junho de 1982, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS nº 301.814/79, resolve:

Aprovar as alterações do Estatuto da Fundação COMIND, relativas aos artigos 30, 70, 20, 22 a 43, e à inclusão dos artigos 44 a 50, conforme redação constante de fls. 305/342 do supramencionado processo. a.) Sérgio Maurício Brito Gaudenzi.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : MPAS-688.540/82
RECORRENTE : MARIA C. SOUZA - SUCESSORA DE AMILTON SANTANNA

O recurso interposto a esta instância reporta-se a MULTA, cujo valor, Cr\$ 5.733,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 3020/82 da 2a. JRPS/SP. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : MPAS-688.891/82
RECORRENTE : FRANCISCO RAYMUNDO MARQUES
ASSUNTO : MULTA (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a MULTA, cujo valor, Cr\$ 5.733,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 1270/82 da 3a. JRPS/RJ. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : MPAS-689.912/82
RECORRENTE : AÇOUGUE JOAÇABA LTDA
ASSUNTO : MULTA (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a MULTA, cujo valor, Cr\$ 11.466,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 1402/82 da JRPS/SC. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 121 042/26253/83 (Ap. 121042/23890/82)
RECORRENTE : MARIA JUDITH SANCHES
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr\$ 178.373,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 1265/83 da 2a. JRPS/SP. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 33.123/3175/84
RECORRENTE : WALTER CARLOS TARQUINIO
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr\$ 293.597,10, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 3.838/84 da 1a. JRPS/MG. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 7º e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 33.383/3914/84 (517000/81066/83)
RECORRENTE : MARIA CANDIDA FERREIRA DE CARVALHO
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr\$ 376.180,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRPS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 988/84 da 3a. JRPS/RJ. 3)

Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 79 e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 35112/0794/84 (Ap. 35112/0046/84)
RECORRENTE : JOSÉ SEBASTIÃO DOMINGOS
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr\$ 104.806,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 2396/84 da la. JRS/MG. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 79 e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 33.383/3250/84 (Ap. 517000/82067/83)
RECORRENTE : CESAR PIRES CHAVES
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr\$ 60.000,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 342/84 da 3a. JRS/RJ. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 79 e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 417043/3231/81
RECORRENTE : MARY JUCÁ DOS SANTOS
ASSUNTO : DÉBITO (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO Nº 0145/80, da Região Fiscal do IAPAS em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, no valor de Cr\$ 10.097,62, o qual, corrigido monetariamente na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de Procedimento aprovadas pela PT-MPAS-3.318/84), para Cr\$ 42.169,00, situa-se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante o disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 79 da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2820/21, DEIXO DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto por MARY JUCÁ DOS SANTOS com sede em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, contra a Resolução nº 3406/81 da la. JRS/RJ. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 417-023/23240/82
INTERESSADO : JOÃO NASCIMENTO NETTO
ORIGEM : RJ
ASSUNTO : CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
OBJETO : SANEAMENTO (Art. 119 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Nº MPAS-3.318/84)

Conforme exposição da Assessoria desta Presidência a fls., o interessado requereu, ao INPS, certidão de tempo de serviço para os fins previstos na Lei nº 6.226/75, modificada pela de nº 6.864/80, requerimento que se presume refutado pelo referido Instituto, pois inexistente, nos autos, ato formal indeferindo a pretensão. 2) A ausência desse ato formal basta, por si, à caracterização da inépcia do recurso interposto pelo interessado e, por conseguinte, subtrai toda substância da decisão da 3a. JRS/RJ, que não poderia conhecer do recurso, por falta de objeto. 3) Isto posto, tratando-se de questão atinente a direito adjetivo, RESOLVO em grau de correição, no uso da competência que me está deferida no art. 119 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria nº MPAS-3.318/84, declarar NULA a Resolução nº 2.275/84, proferida pela 3a. JRS no Estado do Rio de Janeiro. 4) PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e RESTITUA-SE a referida Junta, para ciência e remessa ulterior ao órgão de origem, a fim de que seja o processo devidamente instruído. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 35146/0176/84
RECORRENTE : SAMIR JORGE KAHEY
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, cujo valor, Cr\$ 189.605,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 2209/84 da 2a. JRS/MG. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 79 e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 33591/0246/84 (522000/3786/82)
RECORRENTE : MARIA SANTOS CUSTÓDIO
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS AÉREAS (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS AÉREAS, cujo valor, Cr\$ 66.850,00 na data de protocolização do recurso interposto à

Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 5112/83 da 2a. JRS/SP. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 79 e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : MPAS-691.683/82
RECORRENTE : FLAVIANO BATISTA DE OLIVA
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES (ALÇADA)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES, cujo valor, Cr\$ 32.961,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 2886/82 da 2a. JRS/RS. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 79 e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : 33.461/1122/84 (520000/12441/83)
RECORRENTE : ALINOR HERCULANO DE AZEVEDO
ASSUNTO : REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

O recurso interposto a esta instância reporta-se a REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, cujo valor, Cr\$ 158.637,00, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 202 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 56 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.318, de 21.05.84, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto, pelo postulante supramencionado, contra a Resolução nº 797/84 da JRS/SC. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para os fins previstos no art. 79 e seu parágrafo único da Provisão nº CRPS/GP-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21. CRPS/GP, em 29 de março de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DE SUPLENTE DE CONSELHEIROS CLASSISTAS

Aos quatorze dias do mês de março, do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, perante o Sr. Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, Doutor ARMANDO DE OLIVEIRA ASSIS, em seu gabinete situado no décimo sexto andar do edifício número cento e vinte e quatro da Avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram ARMANDO BRASIL SALGADO, designado Suplente dos Representantes das Empresas e OMAR JOSÉ GOMES, FERNANDO DA CRUZ LOPES, LAUREANO ALVES BAPTISTA, ERALDO LIRIO DE AZEREDO e MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO, designados Suplentes dos Representantes dos Segurados, no Conselho de Recursos da Previdência Social, mediante a Portaria do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social de número três mil quatrocentos e quatorze, de quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicada no Diário Oficial da União do dia vinte subsequente, a páginas dois mil, oito centos e sessenta e nove, da Seção Primeira, eleitos que foram para um mandato de três anos, em virtude do disposto no Decreto número oitenta e nove mil cento e sessenta e sete, de nove de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, e na conformidade do artigo cento e oitenta e sete da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto número oitenta e nove mil trezentos e doze, de vinte e três de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Usou da palavra o Sr. Presidente para informar que esta era a segunda posse de Representantes Classistas, designados pela referida Portaria, uma vez que a primeira fora em reunião do Conselho Pleno, realizada em primeiro de março corrente, para empossar os Efetivos e os primeiros Suplentes que se apresentaram. Prosseguiu com a palavra para saudar os presentes pela investidura nas funções, esclarecendo que as designações feitas vieram solucionar um sério problema para o Conselho, cuja representação classista não era renovada desde mil novecentos e setenta e três. Lamentava, apenas, que a suplência da representação das empresas fosse tão reduzida, uma vez que haviam sido designados apenas dois Suplentes para seis Efetivos e um dos Efetivos já havia solicitado dispensa. Dessa forma, restava apenas um Suplente para ser convocado na eventualidade de substituição dos seis representantes das empresas. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente declarou que esse fato deixava prever, caso não sejam tomadas providências dentro de pouco tempo, a repetição do que ocorreu com uma das Turmas do Conselho durante o Segundo Semestre do ano passado, a qual funcionou sem representação dos Segurados, em face da inexistência de Suplentes e em virtude do licenciamento por motivo de doença, seguida de falecimento, de um Conselheiro. Cumpridas as formalidades legais e assumidos os compromissos de bem servir, foi assinado, pelo Sr. Presidente e pelos empossados, o respectivo Termo de Posse no livro para esse fim existente neste Conselho de Recursos da Previdência Social. E, para constar, na qualidade de Diretora da Secretaria Executiva, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, CELINA DE OLIVEIRA SANTOS e visada pelo Conselheiro Representante do Governo, ARMANDO DE OLIVEIRA ASSIS, Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social. Rio de Janeiro, vinte e nove de março de mil novecentos e oitenta e cinco. 1) Visto. 2) Publique-se. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais. Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais. Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301.

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO TCU Nº 219/85

Altera o Anexo nº IV de que tratam as Resoluções 217/84 e 218/85, para incluir os municípios recém-criados no Território Federal de Roraima.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e ante o disposto no § 2º, artigo 25 da Constituição Federal, nos artigos 88 a 92 da Lei nº 5.176/66 (Código Tributário Nacional), com as modificações introduzidas pelo Ato Complementar nº 35/67 e pelo Decreto-Lei nº 1.881/81, no inciso IX, artigo 31 do Decreto-Lei nº 199/67 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), bem assim, à vista do que consta do processo TCU nº 3.963/85-3, RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo nº IV da Resolução nº 217/84, alterado pela Resolução nº 218/85, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão a primeiro de março de 1985.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T.C.U., Sala das Sessões em 25 de abril de 1985

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

Anexo nº I da Resolução nº 219/85
que altera o Anexo IV de que tratam as
Resoluções 217/84 e 218/85 (FPM - Interior)

Unidade da Federação e Município	População	Coefficiente
Território Federal de Roraima		
(*) Caracarái.....	4.990	0,6
(**) Alto Alegre.....	3.475	0,6
(**) Bonfim.....	4.524	0,6
(**) Mucajaí.....	3.163	0,6
(**) Normandia.....	7.713	0,6
(**) São João da Baliza.....	1.531	0,6
(**) São Luiz.....	2.101	0,6

(*) Município matriz. População e coeficientes alterados.
(**) Municípios novos.

*Ata nº 12, em 19 de março de 1985
(Sessão Ordinária)

Anexo II da Ata nº 12/85

Relatório e voto do Sr. Ministro Ewald Pinheiro, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 1985, ao ter presentes as contas do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, exercício de 1981 (Proc. 030 798/82), examinadas em confronto com os resultados de inspeção ordinária in loco (Proc. 030 410/81), e, ainda, com as contas da entidade, exercício de 1982 (Proc. 028 116/83), por força da Decisão de 23 de junho de 1983 (Ata nº 43/83, Anexo II, in D.O.U. de 20 de julho seguinte).

A presente tomada de contas do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MEC, alusiva ao exercício de 1981, foi examinada em confronto com o Relatório de Inspeção Ordinária abrangendo o período de 01/01 a 31/8/81 (TC-030.410/81) e também com a tomada de contas da entidade referente ao exercício de 1982, segundo afirmado às fls. 149 do TC-030.798/82-5.

A Unidade, no exercício em exame (1981), atendeu às várias diligências feitas, conforme se verifica no Relatório de Inspeção (TC nº 030.410/81).

Em Sessão de 23/06/83, este Egrégio Plenário resolveu sobrestar o julgamento das contas de 1981 até que fossem sanadas impropriedades ocorridas no aludido exercício relativas à falta de recolhimento de Cr\$ 10.031,00 correspondente à diárias concedidas indevidamente aos quatro servidores relacionados às fls. 133, (item a); e à diferença, no valor de Cr\$ 247.412,09 existente entre o inventário de bens e o saldo da conta 3.01.01 - Bens da União (item b - fls. 133).

Essas questões foram elucidadas - assevera a instrução às fls. 149 do TC-030.798/82-5 - mediante o cotejo dos TC-030.798/82-5 e TC-030.410/81 com as contas de 1982.

Após análise detalhada dos processos, a instrução da 1ª. Divisão da 6ª. IGCE opina pela regularidade das contas de 1981, com quitação aos responsáveis indicados às fls. 03 do TC-030.798/82-5 e arquivamento do Relatório de Inspeção (TC-030.410/81), proposta acolhida pelo Sr. Inspetor-Geral e pelo douto Subprocurador-Geral, Professor Laerte José Marinho.

É o Relatório.

V O T O

Assinala-se no bem elaborado Relatório de Inspeção Ordinária TC-030.410/81 - fls. 163, que, através da Portaria nº 206, de 28/05/81, o Exmº Sr. Secretário-Geral do MEC resolveu:

"1 - Determinar que somente o Departamento de Administração execute as atividades pertinentes à aquisição, guarda, controle e fornecimento de materiais, bem como a contratação de obras e serviços para o atendimento dos órgãos da administração direta deste Ministério, sediados em Brasília."

Todavia, no exercício de 1981, os contratos firmados pelo DA-MEC não estavam sendo contabilizados (fls. 163), ferindo o disposto na Lei 4.320, de 17/03/64, mormente o art. 87.

Houve exigências deste Tribunal (fls. 170, 178 e 302 do TC-030.410/81), inclusive diligência in loco (fls. 210 a 292), com o objetivo de (a) serem cumpridas as normas sobre contabilização das avenças e (b) os ditames relativos às formalidades legais de que se devem revestir os termos dos contratos. Este Tribunal, através da IGCE competente, continuará observando atentamente esses aspectos, visto como a contratação de obras e serviços para atendimento dos órgãos da administração direta do MEC, situados nesta capital, é uma das atividades mais relevantes do Departamento de Administração, envolvendo altíssimos recursos.

No certificado de auditoria (fls. 99 do TC-030.798/82-5) se declara que "nada ficou evidenciado de irregular no que se refere à probidade dos responsáveis na aplicação dos dinheiros públicos", e, no Relatório de Inspeção anexo (TC-030.410/81), não há qualquer indício que contrarie tal afirmação.

Assim voto:

I) de acordo com os pareceres, pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis indicados às fls. 3, do TC nº 030.798/82-5, nos períodos ali referidos, arquivando-se o apenso TC nº 030.410/81 (Relatório de Inspeção Ordinária); e

II) por que se recomende à SECIN/SEPLAN determinar ao órgão competente que, no relatório de auditoria in loco, feito a partir deste exercício, no Departamento de Administração do MEC, faça constar pronunciamento explícito sobre:

a) o cumprimento ou não das formalidades legais pertinentes à celebração de contratos (v.g. as normas sobre procedimento licitatório, artigos 767, 775 e 777 do RGCP, e demais normas vigentes); e

b) a contabilização dos contratos, segundo determina a Lei nº 4.320, de 17/03/64, especialmente no seu artigo 87.

T.C.U., Sala das Sessões, em 19 de março de 1985

TC-030.798/82-5
030.410/81-Anexo
c/01 apenso

EWALD S. PINHEIRO
Ministro-Relator

Anexo III da Ata nº 12/85

Relatório e voto do Sr. Ministro Ivan Luz, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 1985, ao deliberar sobre as contas do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, exercício de 1983 (Proc. 019 523/84). Inseriu-se, neste mesmo Anexo, o teor do parecer do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, ao qual se referiu o Relator.

TC Nº 19.523/84-0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO
TOMADA DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1983

O certificado de auditoria é restritivo, em virtude das seguintes ressalvas apontadas no Relatório:

- "item 15 - No mapa mensal do almoxarifado foi observada a existência de materiais indevidamente relacionados como "Restos a Pagar - Não processados", ao invés de "Processados";
- itens 21 e 22 - Utilização de veículos de representação em desacordo com as normas estabelecidas nos arts. 2º e 3º do Decreto 87.376/82;
- item 28 - O anexo do Edifício-sede estava afechado ao DASP e não ao MTB; e
- item 34 - Prorrogação sucessiva de contratos, em desacordo com o art. 777 do R.G.C.P."

2. A Unidade, atendendo à diligência promovida pela Ciset/MTB, justificou-se às fls. 41/43 (itens 15, 21, 22 e 28) e às fls. 56/57 (item 34).

3. Na instrução de fls. 63/71 a cargo da 1ª IGCE, a Srª Informante comenta as justificativas e se detém em considerações sobre os moti

vos pelos quais a Unidade prorrogou, sucessivamente, os contratos em de sacordo com o art. 777 do RGCP. E conclui, propondo como passo a ler (fls. 70-71).

4. O Sr. Diretor da 2ª Divisão concorda com a instrução, pelas razões que expõe às fls. 72/73.

5. O Sr. Titular da 1ª IGCE juntou aos autos cópia do parecer que emitiu no TC-23.273/84, de Consulta do Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, para ratificá-lo e manifestar a sua concordância com a instrução.

6. Às fls. 78/79 está o pronunciamento do douto Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco em que se reportando, também, ao parecer que emitiu sobre o assunto no processo referido pelo Titular da 1ª IGCE, assim se manifestou:

"Entendemos, de efeito, que as razões que vêm sendo iterativamente repisadas pela Egrégia Corte, sobre a questão que se pretende reexaminada (cf., v.g., proc. TC-031.339/83, Sessão de 21.02.1984, Ata nº 11/84, Rel. Ministro ALBERTO HOFFMANN, e proc. TC-11.980/83-4 e TC-28.105/83-4, Sessão de 15.3.1984, Anexo IV da Ata nº 17/84, Rel. Ministro LUCIANO BRANDÃO A. DE SOUZA), merecem preponderar in casu, pois outro não é, efetivamente, o alcance daqueles dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783-22), não apenas à força de sua interpretação literal e gramatical.

bem assim, à luz da integração lógica das normas que disciplinam a matéria, consoante pensamos haver demonstrado naquele nosso pronunciamento, ora juntado a estes autos por xerocópia."

7. Propõe, à vista das imperfeições que determinaram o certificado de auditoria restritivo, a baixa na responsabilidade dos servidores e arquivamento do processo, sem prejuízo de ser feita recomendação ao órgão no sentido de evitar a impropriedade relativa a "Restos a Pagar - Não processados" ao invés de "Processados", levantada no item 15 do Relatório de Auditoria.

8. É o Relatório.

9. As impropriedades estão consignadas nos itens 15, 21, 22, 28 e 34 do Relatório de Auditoria. A primeira, a segunda e a terceira merecem recomendação (itens 15, 21 e 22).

10. A matéria relativa à quarta (item 28) está normalizada.

11. A quinta (item 34) trata de prorrogação de contratos e sobre o assunto a zelosa 1ª IGCE se pronunciou longamente defendendo ponto de vista contrário ao que constitui já remansosa interpretação do Plenário.

12. Essa interpretação fixou-se no julgamento do TC nº 29.734/82, relator o eminente Ministro Ewald Pinheiro e do TC nº 16.330/83, relator o não menos eminente Ministro Alberto Hoffmann, e foi abonada quando do julgado o TC nº 23.273/84, em Sessão de 07.03.1985, acolhido, à unanimidade, meu voto em Consulta formulada pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, ora anexo, por cópia.

13. Tendo em vista que a consolidação do entendimento da Corte sobre a matéria é posterior ao exercício em exame, estou em que o comportamento da Administração, no caso, decorrendo de interpretação razoável das normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em comento, não configurou irregularidade. Demais disso foram já rescindidos os contratos celebrados em desacordo com as decisões desta Corte, como in forma o próprio Relatório de Auditoria (fls. 33-34).

14. Esta se verificou, por certo, no descumprimento ao que determina o Decreto nº 87.376 de 12.07.82 que disciplina a desativação de veículos.

Pelos motivos expostos VOTO por que seja dada baixa na responsabilidade dos servidores arrolados às fls. 02, Noêmia Cardoso da Silva e David Alves Cerqueira, arquivando-se o processo, recomendando-se ao órgão não repita as impropriedades apontadas nos itens 15, 21 e 22 do Relatório de Auditoria e adote, quanto à prorrogação dos contratos, a orientação do Tribunal tomada nos julgamentos supra-referidos.

TCU, Gabinete, em 19 de março de 1985.
IVAN LUZ
Ministro-Relator

Proc. TC - 19.523/84-0

PARECER

Cuidam os autos das contas do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho - DAMTB, relativas ao exercício de 1983.

2. No âmbito do Controle Interno foi expedido Certificado de Auditoria de caráter restritivo, em face das falhas apontadas no respectivo relatório (cf. itens 15, 21, 22, 28 e 34 - às fls. 25/38), sendo, em decorrência, as contas aprovadas, com ressalvas, pela autoridade competente daquele Ministério (cf. fls. 59).

3. O parecer do Sr. Diretor da 2ª Divisão Técnica da 1ª IGCE, com o apoio do digno Titular da mesma Inspeção-Geral, após o minudente exame a que procede acerca das falhas emergentes dos autos, manifesta-se, verbis:

"a) sejam julgadas regulares as contas do Departamento de Administração (recursos ordinários), dando-se quitação aos responsáveis de fls. 06;

b) seja recomendado ao órgão no sentido de esclarecer o item 15 do Relatório de Auditoria (materiais indevidamente relacionados como "Restos a Pagar - não processados");

c) nos termos da instrução, que o Tribunal admita, nos contratos de prestação de serviços com vigência de 12 meses, sucessivas prorrogações via termos aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos - incluído o ajuste inicial - seja qual for o seu valor, respeitando-se, assim, o teto estabelecido no parágrafo único do art. 767 do R.G.C.P."

4. De se notar que o Sr. Inspetor-Geral, no tocante à proposição contida no item "c" retrotranscrito da conclusão do parecer do Sr. Diretor da 2ª Divisão Técnica, faz remissão ao pronunciamento que emitiu ao ser apreciada aquela questão pela CACE, de cujo entendimento preva lecente então discordava, consoante se verifica da peça junta por cópia às fls. 74/76, sendo nesta assentada ratificada aquela sua posição sobre o tema em debate.

5. Escusamo-nos por igualmente discrepar do pensamento espesado pela 1ª IGCE a respeito da revisão, pela Egrégia Corte, da interpretação que remansosamente vem sendo adotada sobre as disposições que regem a matéria (cf. R.G.C.P., arts. 777 e 767, parágrafo único). Pedimos vênha para reportar-nos, também nós, ao parecer que sobre o assunto tivemos ensejo de emitir, ao apreciar consulta que ao propósito formulou o Sr. Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda no processo TC-23.273/84-4.

6. Entendemos, de efeito, que as razões que vêm sendo iterativamente repisadas pela Egrégia Corte, sobre a questão que se pretende reexaminada (cf., v.g., proc. TC-031.339/83, Sessão de 21-02-1984, Ata nº 11/84, Rel. Ministro ALBERTO HOFFMANN, e proc. TC-11.980/83-4 e TC-28.105/83-4, Sessão de 15-3-1984, Anexo IV da Ata nº 17/84, Rel. Ministro LUCIANO BRANDÃO A. DE SOUZA), merecem preponderar in casu, pois outro não é, efetivamente, o alcance daqueles dispositivos do Regulamento

Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783-22), não apenas à força de sua interpretação literal e gramatical, bem assim à luz da integração lógica das normas que disciplinam a matéria, consoante pensamos haver demonstrado naquele nosso pronunciamento, ora juntado a estes autos por xerocópia.

7. No tocante ao mérito das presentes contas, escusamo-nos, ainda, neste particular, por discordar da proposição da zelosa Inspeção-Geral, de vez que, à vista das imperfeições que determinaram o Certificado de Auditoria restritivo expedido pela SECIN-SEPLAN, inclinamo-nos no sentido da baixa na responsabilidade dos servidores arrolados às fls., com o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de ser feita recomendação, não com o objetivo indicado na letra b da conclusão do parecer da 1ª IGCE, mas, sim, para que seja obviado, de futuro, a repetição da impropriedade anotada.

Procuradoria, em 11 de fevereiro de 1985
Francisco de Salles Mourão Branco
Procurador-Geral

Anexo IV da Ata nº 12/85

Relatório e voto do Sr. Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, cujas conclusões foram - conforme figura no contexto desta Ata - acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 1985, ao deliberar sobre a tomada de contas especial de Aldo Alves Mendes, decorrente de Inquérito Administrativo instaurado na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, no Estado do Rio Grande do Sul, referente aos exercícios de 1980 a 1982 (Proc. 033 334/82).

TC-33.334/82-0

Tomada de Contas Especial
Instituto Nacional da Previdência Social - INPS
Responsável: ALDO ALVES MENDES
Exercícios de 1980, 1981 e 1982

Em pauta para julgamento a Tomada de Contas Especial de ALDO ALVES MENDES, decorrente de inquérito administrativo, instaurado na Superintendência Regional do INPS/RS, no qual se apurou um débito de Cr\$ 9.241.792 (nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros) imputado ao acima citado.

As irregularidades apuradas pela Auditoria Interna do INPS e Ciset/MPAS consistem na emissão e habilitação fraudulentas de ordem de pagamento de benefícios acidentários fictícios, na Agência em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o que causou a dispensa por justa causa, conforme despacho do Diretor do Departamento de Pessoal do INPS, fls. 216.

Em Sessão de 31 de maio de 1984 propusemos a citação do responsável a fim de que apresentasse suas alegações de defesa ou recolhesse aos cofres do INPS a quantia levantada, acrescida dos juros de mora e correção monetária.

Regularmente citado, juntou aos autos sua peça defensiva que em nada ilidiu a imputação que lhe foi feita, chegando a confessar a prática da fraude.

O Certificado de Auditoria, emitido pelo MPAS/Ciset/RJ, fls. 220 dos autos, conclui pela responsabilidade do débito de Cr\$ 9.241.792 ao responsável, Sr. ALDO ALVES MENDES.

A Autoridade Ministerial pronunciou-se às fls. 224v, de acordo com os pareceres do Controle Interno, pela condenação do responsável pelo débito imputado.

A 7ª IGCE propõe a improcedência das alegações de defesa, irregularidade das presentes contas e condenação do ex-servidor ALDO AL

VEZ MENDES ao pagamento de Cr\$ 9.241.792, acrescidos de juros de mora e correção monetária devidos, conforme discriminação:

- a) Cr\$ 1.129.381 - relativo aos débitos de 1980, a partir de 01.01.81;
- b) Cr\$ 6.455.366 - relativo aos débitos de 1981, a partir de 01.01.82;
- c) Cr\$ 1.657.045 - relativo aos débitos de 1982, a partir de 01.01.83.

A manifestação da douta Procuradoria, em parecer do ilustre Subprocurador Geral Laerte José Marinho, a par de prever a possibilidade de terem concorrido outros elementos para a consecução da fraude, sem contudo não encontrar nos autos respaldo para a comprovação do complot, finaliza esclarecendo que até o ponto da citação determinada em Plenário o feito está regularmente formalizado e concluso a julgamento e se a Corte entender julgar de plano as presentes contas, conclui de acordo com a instrução pelo débito no valor de Cr\$ 9.241.792, a cujo pagamento deve ser condenado, cifra a ser acrescida dos encargos legais pertinentes, requerendo desde já a cobrança judicial nas hipóteses de o condenado deixar de recolher ou deixar de solicitar parcelamento, ou mesmo solicitando seja ele recusado.

É o relatório.

V O T O

As fraudes cometidas pelo ex-funcionário do INPS ficaram plenamente comprovadas pelo Controle Interno. O Certificado de Auditoria emitido pela CISET/MPAS/RS conclui pela responsabilidade do imputado no valor de Cr\$ 9.241.792.

Citado, alegou razão de defesa que não convenceu.

Configurada pois a fraude como atesta o Certificado de Auditoria às fls. 220 dos autos.

Ante o exposto, decorrido que está o prazo regimental de 15 dias após a publicação oficial da pauta especial, votamos no sentido de que sejam as presentes contas julgadas irregulares, condenando-se o responsável ao recolhimento do débito aos cofres do INPS, acrescido dos juros de mora e correção monetária que forem devidos, nos termos do acórdão que ora submeto ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1985

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Anexo V da Ata nº 12/85

Relatório do Sr. Ministro-Substituto José Antonio Macedo, cuja Proposta de Decisão foi acolhida pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 1985, ao ter presentes as contas do Escritório do Conselho Nacional do Petróleo em Criciúma, SC, exercício de 1983 (Proc. 016 563/84), acompanhadas dos resultados de inspeção ordinária in loco (Proc. 019 165/83) e das contas da Unidade, relativas ao exercício de 1982 (Proc. 031 441/83).

PROCESSO TC-16.563/84 (em anexo os Processos

TC-19.165/83 e TC-31.441/83)

TOMADA DE CONTAS

Escritório do Conselho Nacional do Petróleo em Criciúma-SC.
Exercício de 1983.

Foi expedido Certificado de Auditoria restritivo, em face das seguintes falhas, assinaladas no respectivo Relatório:

- a) os bens imóveis, à disposição da Unidade, não foram arrolados no inventário realizado em 31/12/83, sendo que dois delas (unidades residenciais) não estão contabilizados na conta apropriada, além do que, um dos imóveis é ocupado pelo Chefe do Escritório; e o outro, por um motorista, sem pagamento de taxa de ocupação, o que contraria o disposto no Decreto-lei nº 9.760/46;
- b) no imóvel utilizado como residência oficial pelo Chefe do Escritório estão instalados, dentre outros bens, um aparelho telefônico, cujas contas são pagas com recursos da Unidade.

2. As contas relativas ao exercício de 1982 foram julgadas em Sessão de 10-05-84, havendo este Tribunal determinado a baixa na responsabilidade do Administrador e o arquivamento do processo, sem prejuízo das seguintes recomendações:

- 1) à Unidade, no sentido de, doravante, restringir o uso do telefone oficial a ligações no interesse do serviço;
- 2) à DSPU/SC para:
 - a) atualizar o valor do aluguel do imóvel situado à Rua Santo Antônio 433, em Criciúma/SC, ocupado pelo Representante do CNP naquela cidade, com a maior brevidade possível, para vigorar de imediato, dispensando-se a cobrança do período anterior iniciado em 1978;
 - b) redefinir o Termo de Entrega do imóvel situado à Rua Benedit 269, em Criciúma/SC, onde conste parte da edificação para fins de abrigar a administração do CNP em Criciúma e parte para "residência no interesse do serviço", estipulando a seguir o aluguel a ser consignado em folha de pagamento, sem prejuízo da lavratura do contrato de locação (art. 93, parágrafo único, do Decreto-lei 9.760/46).

3. Foi realizada Inspeção Ordinária Simultânea no Órgão, durante o exercício de que se trata (Processo TC-19.018/83), havendo este Tribunal determinado, em Sessão de 23-08-84, dentre outras medidas, as alçadas pela 3ª. IGCE e endossadas pelo Ministério Público.

4. A instrução esclarece que a definição do aluguel da casa ocupada pelo motorista do CNP/Criciúma encontra-se tramitando na DSPU/SC para ultimação; e, relativamente à casa ocupada pelo Chefe do Escritório, tece as seguintes considerações:

"O aluguel da casa ocupada pelo Chefe do Escritório, encontra-se definido em Cr\$ 74.847,00 para o mês de junho e, de Cr\$ 132.924,00 para o período de 01.07 a 31.12.84, em atendimento à Decisão deste Tribunal nas contas de 1982 (fls. 43).

Na oportunidade de estarmos efetuando, recentemente, inspeção simultânea na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União em Santa Catarina, colhemos as informações que se seguem:

- a) Os alugueres não estão sendo recolhidos (fls. 44);
 - b) Foram expedidos 7 (sete) DARF's correspondentes aos meses de junho a dezembro de 1984, para recolhimento das respectivas importâncias aos cofres públicos através da rede bancária (fls. 50/52).
- O Art. 86, do Decreto-lei 9.760/46, dispõe:

- 'Art. 86 - Os próprios nacionais não aplicados, total ou parcialmente, nos fins previstos no art. 76 deste Decreto-lei, poderão a juízo do S.P.U., ser alugados:
- I - para residência de autoridades federais ou de outros servidores da União, no interesse do serviço;
 - II - para residência de servidores, em caráter voluntário;
 - III - a quaisquer interessados.'

Finalmente, as formas de recolhimento de cada modalidade de ocupação são definidas, no art. 91 do mesmo diploma legal, verbis:

- 'Art. 91, os aluguéis serão pagos:
- I - mediante desconto em folha de pagamento, quando a locação se fizer na forma do item I do art. 86;
 - II - mediante recolhimento à estação arrecadadora da Fazenda Nacional, nos casos previstos nos itens II e III do mesmo art. 86.'

c) O CNP em Brasília solicitou ao Ministro das Minas e Energia a isenção da taxa de ocupação em evidência (fls. 53/56).

Por seu turno, o Ministério das Minas e Energia, após estudos definindo a falta de amparo legal para o pretendido, encaminha o assunto à consideração do Ministério da Fazenda (fls. 56/57).

Presentemente, o assunto tramita na DSPU/SC, sob o número 10768 - 037236/84 - 74, para análise do pleito formulado (fls. 68).

Parece-nos, pelo exposto, que o assunto tende a se arrastar, indefinidamente, sob a proteção da modalidade de recolhimento (DARF), a não ser que este Tribunal recomende a DSPU/SC que siga os ditames do Art. 91, do Decreto-lei 9.760/46, sob pena das cominações estabelecidas pelo Art. 89, III, do mesmo diploma legal:

- 'Art. 89 - O contrato de locação poderá ser rescindido:
- I - quando os alugueres não forem pagos nos prazos estipulados.
 - II - quando os alugueres não forem pagos nos prazos estipulados.
 - III - quando os alugueres não forem pagos nos prazos estipulados.
 - IV - quando os alugueres não forem pagos nos prazos estipulados.

5. Em face do que expôs, conclui a IRCE-SC pelo arquivamento das contas, dispensando-se o recolhimento da importância de Cr\$ 39.715,17, correspondente ao dispêndio com ligações interurbanas consideradas alheias à Administração do CNP em Criciúma. Propõe, ainda, seja recomendado:

- 1) ao Escritório do CNP em Criciúma que, com a maior brevidade possível, elabore o inventário dos bens imóveis da Unidade (art. 818 do RGCP, combinado com o art. 96 da Lei nº 4.320/64);
- 2) à DSPU/SC que:
 - a) "ultime as providências necessárias para a redefinição do Termo de Entrega do imóvel situado à Rua Benedit, 269, em Criciúma/SC, onde conste parte da edificação para fins de abrigar a administração do CNP em Criciúma e parte para 'residência no interesse do serviço', estipulando, de imediato, o aluguel a ser consignado em folha de pagamento (Art. 91, I, do Decreto-lei 9.760/46), sem prejuízo da lavratura do contrato de locação (Art. 93, parágrafo único, do Decreto-lei 9.760/46) - Decisão do Egrégio TCU em Sessão de 10.05.84 - TC-31.441/83";
 - b) "siga os ditames do art. 91 do Decreto-lei 9.760/46, no que se refere ao imóvel ocupado pelo Chefe do Escritório do CNP em Criciúma, sob pena da cominação estabelecida pelo Art. 89, III, do mesmo diploma legal".

6. A douta Procuradoria apóia as proposições da IRCE/SC.

PROPOSTA DE DECISÃO

7. Com a devida vênia, temos por dispensáveis as recomendações à DSPU/SC.

8. A concernente à redefinição do Termo de Entrega do imóvel situado à Rua Benedit, por levarmos em conta a informação constante às fls. 41, no sentido de que o processo respectivo encontra-se em tramitação, naquela Delegacia do SPU, "para ultimação".

9. A respeitante à observância do art. 91 do Decreto-lei 9.760/46, tendo em vista que, pelo ofício às fls. 78 (por cópia) do Processo TC-31.441/83, o Sr. Delegado do SPU em Santa Catarina, em 19-06-84, informou ao Chefe do Escritório do CNP em Criciúma, "para as devidas providências conforme disposto no artigo 91, item I, § 1º do Decreto-lei nº 9.760/46", o valor do aluguel mensal do imóvel ocupado pelo Representante desse órgão, na referida cidade.

10. Nestas condições e em face da decisão proferida em caso análogo - vale esclarecer, nas contas dessa mesma Unidade, relativas ao exercício anterior - dissentindo em parte dos pareceres, propomos a baixa na responsabilidade dos agentes responsáveis, arquivando-se o processo sem prejuízo de ser feita recomendação:

- 1) ao Chefe do Escritório do CNP em Criciúma para que elabore, com a maior brevidade possível, o inventário dos bens imóveis da Unidade;
- 2) ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo para que adote as providências necessárias, com vistas ao desconto, em folha de pagamento, do aluguel do imóvel ocupado pelo Chefe do Escritório do órgão em Criciúma, na forma do disposto no art. 91, inciso I, do Decreto-lei nº 9.760/46, desde que esse que deverá ser efetuado levando em consideração o período em atraso, a partir de junho de 1984 (cf. decisão proferida em Sessão de 10-05-84).

T.C.U., em 19 de março de 1985.

JOSE ANTONIO B. DE MACEDO

Ministro-Substituto - Relator

* Republicada, em parte, por ter saído com incorreções do original no D.O. de 18 de abril de 1985, págs. 6251 a 6254).

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria Administrativa
Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de carnes resfriada ou congelada no período de 01 a 30 de junho de 1985.

D I A: 16 de maio de 1985, às 15:00 horas.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 18 de abril de 1985

DALTON MALFACINI - Cap Ex
Presidente

(Dias 26,29 e 30.4.85)

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de leite, derivados e produtos de padaria no período de 01 de junho a 31 de julho de 1985.

D I A: 17 de maio de 1985, às 15:00 horas.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 18 de abril de 1985

DALTON MALFACINI - Cap Ex
Presidente

(Dias 26,29 e 30.4.85)

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de carne salgada e ingredientes para feijoada e frios no período de 01 de junho a 31 de agosto de 1985.

D I A: 16 de maio de 1985, às 16:00 horas.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 18 de abril de 1985

DALTON MALFACINI - Cap Ex
Presidente

(Dias 26,29 e 30.4.85)

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de peixe, gelo e crustáceo no período de 01 de junho a 31 de julho de 1985.

D I A: 20 de maio de 1985, às 15:00 horas.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 18 de abril de 1985

(Dias 26,29 e 30.4.85)

DALTON MALFACINI - Cap Ex
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/85

A V I S O

OBJETO - A presente Tomada de Preços tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- operação, manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de detecção e combate a incêndio do prédio do Palácio do Planalto e de seus anexos, nesta Capital;
- recarga, teste hidrostático, pintura geral, aplicação de decalque com instrução de funcionamento e selo azul da ABNT em extintores de incêndio.

D I A - Serão observadas as seguintes datas:

- para habilitação: até às 15 (quinze) horas do dia 15 (quinze) de maio de 1985;
- para entrega das propostas: até às 15 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de maio de 1985.

EDITAL - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 24 de abril de 1985

CAIRO XAVIER KULLMANN - Maj Ex
Presidente

(Dias 26,29 e 30.4.85)

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/85

A V I S O

OBJETO: Aquisição de pneus.

D I A: 13 (treze) de maio de 1985, às 15 (quinze) horas.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 25 de abril de 1985

OF. S/Nº DE 26/04/85
(DIAS: 29 E 30/4 E 2/5/85)

GUARACY DOS REIS LUCAS - Cap
Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa

ESPECIE: termo aditivo ao convênio de assistência técnica e financeira, em 30 de outubro de 1979, entre o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministro Extraordinário para a Desburocratização. OBJETO: acresce os recursos previstos inicialmente, em Cr\$ 499.904.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros), que correrão à conta do Fundo de Reforma Administrativa, conforme empenho nº 008, de 29.03.85 atual.

(Of. nº 172/85)

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional

CONVENIENTES: Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SG/ME), Universidade Federal de Goiás (UFGO) e a Universidade de São Paulo (USP), através da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ). ESPECIE: Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/018/85 - "Ensino e Pesquisa em Silvicultura e Horticultura".

OBJETIVOS: 1. aprimorar o ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento de Horticultura; 2. implantar 3 disciplinas obrigatórias para o Curso de Agronomia; 3. elaborar projetos de pesquisas; 4. discutir pesquisas em andamento.

LICITAÇÃO: a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da União - Atividade 2802. 03094112.009 - Encargos Gerais da União - Recursos sob supervisão da SEPLAN-PR - Cooperação Técnica Internacional - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 019, de 12 de abril de 1985.

APOIO FINANCEIRO DA SUBIN: Cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: De 12 de abril de 1985 a 31 de janeiro de 1986.

CONVENIENTES: Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SG/ME), Universidade Federal de Goiás (UFGO) e a Universidade de São Paulo (USP), através da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ).

ESPECIE: Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/019/85 - "Ensino e Pesquisa em Engenharia Rural".

OBJETIVO: consolidar o Departamento de Engenharia Rural, visando a melhoria do nível de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Agronomia.

LICITAÇÃO: a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da União - Atividade 2802. 03094112.009 - Encargos Gerais da União - Recursos sob supervisão da SEPLAN-PR - Cooperação Técnica Internacional - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 020, de 12 de abril de 1985.

APOIO FINANCEIRO DA SUBIN: Cr\$179.000.000 (cento e setenta e nove milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: De 12 de abril de 1985 a 31 de janeiro de 1986.

CONVENIENTES: Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Universidade de São Paulo (USP), através da Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

ESPECIE: Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/020/85 - "Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuais".

OBJETIVO: realizar atividades de cooperação técnica e de transferência de tecnologia de baixo custo para tratamento de águas residuais e de abastecimento entre a Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Federal de Mato Grosso.

LICITAÇÃO: a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e

sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da União - Atividade 2802. 03094112.009 - Encargos Gerais da União - Recursos sob supervisão da SEPLAN-PR - Cooperação Técnica Internacional - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 021, de 12 de abril de 1985.

APOIO FINANCEIRO DA SUBIN: Cr\$245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: De 12 de abril de 1985 a 31 de janeiro de 1986.

CONVENIENTES: Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SG/ME), Fundação Universidade de Passo Fundo (PUFP) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV).

ESPÉCIE: Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/021/85 - "Implantação de um Centro de Pesquisas em Alimentação".

OBJETIVO: implantar um Centro de Pesquisas em Alimentação visando à geração e difusão de tecnologia, para um melhor aproveitamento de produtos agrícolas regionais, através da capacitação de recursos humanos e obtenção de uma infra-estrutura adequada.

LICITAÇÃO: a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da União - Atividade 2802. 03094112.009 - Encargos Gerais da União - Recursos sob supervisão da SEPLAN-PR - Cooperação Técnica Internacional - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 022, de 12 de abril de 1985.

APOIO FINANCEIRO DA SUBIN: Cr\$210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: De 12 de abril de 1985 a 28 de fevereiro de 1986.

CONVENIENTES: Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SG/ME), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal de Goiás (UFGO).

ESPÉCIE: Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/024/85 - "Intercâmbio em Medicina Veterinária - Fase II".

OBJETIVO: dar prosseguimento ao de nº 090/83, com vistas à consolidação do projeto em referência, o qual visa a melhoria do ensino e da pesquisa na Escola de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

LICITAÇÃO: a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da União - Atividade 2802. 03094112.009 - Encargos Gerais da União - Recursos sob supervisão da SEPLAN-PR - Cooperação Técnica Internacional - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 025, de 12 de abril de 1985.

APOIO FINANCEIRO DA SUBIN: Cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: De 12 de abril de 1985 a 30 de abril de 1986.

CONVENIENTES: Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria-Geral do Ministério do Interior (SG/MINTER) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Convênio SUBIN/067/82 - "Capacitação para o Trabalho no Nordeste", firmado em 29 de outubro de 1982, entre a SUBIN-SG/MINTER-SUDENE.

OBJETIVOS: a) prorrogar até 30 de junho de 1985 o prazo de vigência do convênio; e b) reformular os Planos de Utilização dos Recursos (SUBIN e Executor).

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 1985.

(Of. nº 173/85)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Abastecimento da Marinha

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PELOURINHO LTDA.

Contratante: Diretoria de Abastecimento da Marinha.

Espécie: Termo Aditivo nº 01-004/001/1985.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios às Organizações Militares do Ministério da Marinha, sediadas ou estacionadas nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias e São Gonçalo; GRUPO I - PESCADO INDUSTRIALIZADO OU FRESCO.

Licitação: Edital nº 0006/84 - Concorrência.

Crédito Orçamentário: Projeto Z-01.2004, Natureza de Despesas 3112 - Plano de Ação 1985.

Valor: Cr\$ 1.320.000.000

Prazo de Vigência: De 01 de janeiro de 1985 a 30 de junho de 1985.

Data da Assinatura: 01 de abril de 1985.

Contratada: COMPANHIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES.

Contratante: Diretoria de Abastecimento da Marinha.

Espécie: Termo Aditivo nº 01-004/002/1985.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios às Organizações Militares do Ministério da Marinha, sediadas ou estacionadas nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias e São Gonçalo; GRUPO II - CARNE BOVINA, OUTRAS CARNES E MIÚDOS (RESFRIADOS OU CONGELADOS).

Licitação: Edital nº 0006/84 - Concorrência.

Crédito Orçamentário: Projeto Z-01.2004, Natureza de Despesas 3112 - Plano de Ação 1985.

Valor: Cr\$ 900.000.000.

Prazo de Vigência: De 01 de janeiro de 1985 a 30 de junho de 1985.

Data da Assinatura: 01 de abril de 1985.

Contratada: PEREIRA JÚNIOR CEREALIS S/A.

Contratante: Diretoria de Abastecimento da Marinha.

Espécie: Termo Aditivo nº 01-004/003/1985.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios às Organizações Militares do Ministério da Marinha, sediadas ou estacionadas nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias e São Gonçalo; GRUPO II - CARNE BOVINA, OUTRAS CARNES E MIÚDOS (RESFRIADOS OU CONGELADOS); GRUPO III - CARNES INDUSTRIALIZADAS, OVOS, QUEIJOS, GORDURAS, FEIJÕES, CONDIMENTOS E COMPOSTAS; E GRUPO IV - FRUTAS FRESCAS, HORTALIÇAS E LEGUMES.

Licitação: Edital nº 0006/84 - Concorrência.

Crédito Orçamentário: Projeto Z-01.2004, Natureza de Despesas 3112 - Plano de Ação 1985.

Valor: Cr\$ 3.000.000.000.

Prazo de Vigência: De 01 de janeiro de 1985 a 30 de junho de 1985.

Data da Assinatura: 01 de abril de 1985.

(Of. nº 900/85)

Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratado: Companhia Usinas Nacionais

Contratante: Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro

Espécie: Contrato nº 566-001-1985

Objeto: Fornecimento de açúcar refinado

Licitação: De acordo com o Artigo 126, parágrafo 2º, alínea d) do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Crédito Orçamentário: Projeto P02.2028, fase 01 Natureza de Despesa 3120.0000 - Plano de Ação de 1985.

Valor: Cr\$ 1.369.600.000

Prazo de vigência: de 1 de março a 31 de dezembro de 1985.

Data da assinatura: 1 de março de 1985.

Contratado: Sociedade Produtora de Alimentos Manhuaçu

Contratante: Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro

Espécie: Contrato nº 566-002-1985

Objeto: Fornecimento de leite in natura leite longa vida e iogurte em diversos sabores.

Licitação: De acordo com o Artigo 126, parágrafo 2º, alínea d) do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Crédito Orçamentário: Projeto P02.2028, fase 01, natureza de Despesa 3120.0000 - Plano de Ação de 1985.

Valor: Cr\$ 1.938.996.000

Prazo de vigência: de 08 de fevereiro a 31 de dezembro de 1985.

Data da assinatura: em 08 de fevereiro de 1985.

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Contratado: Companhia Brasileira de Armazenamento

Contratante: Depósito de Subsistência da Marinha no Rio de Janeiro

Espécie: Carta-Contrato nº 566-010-1985

Objeto: Serviços de Armazenagem de Gêneros Frigoríficos

Licitação: De acordo com o Artigo 126, parágrafo 2º, alínea d) do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Crédito Orçamentário: Projeto P02.2028, Fase, Natureza de Despesa / 3120.0000 - Plano de Ação de 1985.

Valor: Cr\$ 720.000.000

Prazo de vigência: de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1985.

Data da assinatura: 1 de fevereiro de 1985.

(Of. nº 877/85)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Material de Subsistência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

De contrato de prestação de serviços, entre o Ministério do Exército, pela sua Diretoria de Material de Intendência e o Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, de um lado e o Instituto de Pesquisa Tecnológica de São Paulo/Núcleo Tecnológico de Couro, Calçados e Afins de Franca, do outro.

Objeto: Treinamento de Pessoal do Exército, a cargo do IPT/NTCCAF.

Valor: 2º Módulo/1º Estágio Cr\$ 32.882.810 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dez cruzeiros).

2º Módulo/2º Estágio Cr\$ 50.223.033 (cinquenta milhões, duzentos e vinte e três mil, trinta e três cruzeiros).

Formalização do Termo Aditivo: Integram este Termo Aditivo as Instruções para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Estágios Técnicos em Laboratório de Análises de Material de Intendência no ano de 1985.

Verba: Atividade 1600106281664.625.0004-ED-3.1.3.2- Material de Intendência de Uso Corrente.

Empenho nº

Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor em 22 de março de 1985 e terá um prazo de 10 (dez) meses para seu cumprimento.

Foro: As partes elegem como seu domicílio legal e de Brasília DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Instrumento.

(Of. nº 22/85)

I Exército
1ª Região Militar

Depósito Regional de Subsistência

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14 / 85-DRS/1.

De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES NOVO RIO LTDA, localizada a Rua Capitão Felix, 110 Rua 8 Lojas 9 e 11-S. Cristo - vao. Concorrência realizada em função do EDITAL nº 01/85-CL, publicado no D.O.U nº 26 dia 06 FEV 85, página 2175-Sec I. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. VALOR Cr\$ 150.000.000 (Cento e Cinquenta Milhões) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução de compromisso no valor de Cr\$ 3.000.000 (Tres milhões de cruzeiros). CONTRATO PADRÃO: Integra o "contrato Padrão de Compra e Venda" VERBA: ATV 1601.0628.1664.644.001 ED 3120. EMPENHO(S) Nº(S) 341, de 12 MAR 85. VIGÊNCIA O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o do Rio de Janeiro-RJ, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato. Rio de Janeiro, RJ 03 de ABR de 1985.

(Nº 10675 - 26-04-85 - Cr\$ 80.000)

3ª Região Militar

CONTRATADA: Transportadora F. Souto Ltda.

CONTRATANTE: 3ª Região Militar

ESPECIE: Termo de contrato nº 001-CLTB/85

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de Automóveis, particularmente e da União.

LICITAÇÃO: TOMADA de Preços nº 01/85-CLTB

CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Recursos Alocados na atividade 16001 0628 0212 100002 ED 3.1.3.2., e 324 000 ED no programa de trabalho do Ministério do Exército Financeiro de 1985.

VALOR: Cr\$150.000.000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de abril à 30 de setembro de 1985.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 1985.

(Nº 10.639 de 26-04-85 - Cr\$ 80.000)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Rio de Janeiro

EDITAL Nº 39 /85

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o aforamento do terreno de marinha, situado na Praia de Icaraí nº 69, aptº 1203, Bloco 1, N.º terri.

em nome de TANIA DE FREITAS TAVARES

2. Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

(Of. nº 489/85)

Delegacia do SPU/RJ, em 18 de abril de 1985

LUIS CÉSAR GONÇALVES DE ARAÚJO
Delegado

EDITAL Nº 43 /85

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo, 12-aptº 1220, nesta Cidade,

em nome de EDSON MARCIO MUSSA CURY.

2. Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

(Of. nº 482/85)

Delegacia do SPU/RJ, em 18 de abril de 1985

LUIS CÉSAR GONÇALVES DE ARAÚJO
Delegado

EDITAL Nº 44 /85

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o aforamento do terreno de marinha situado na Praia de Botafogo nº 284-aptº 907, nesta Cidade,

em nome de CARLOS DE MELO AIRES.

2. Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU/RJ, em 19 de abril de 1985
LUIS CÉSAR GONÇALVES DE ARAÚJO
Delegado

(Of. nº 491/85)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

-EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A PRODEC-CONSULTORIA PARA DECISÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA. INSTRUMENTO: 19T.Re-Rat. PG-408/85 ao Contrato de Consultoria PG-1063/84, supervisão e controle das obras empreitadas na BR-153/SP. RESUMO DO OBJETO: Retificação da expressão constante do item 3) REAJUSTAMENTO, da Cláusula III-VALOR, PREÇOS, ACRÉSCIMOS, REAJUSTAMENTOS, DOTAÇÃO E EMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO, onde se lê "(mês de referência abril/84)", leia-se "(mês de referência junho/84)". FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Substº do Diretor de Manutenção, fls. 162vº de 10.1.85 do proc. nº 16.716/84-5. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 23 de abril de 1985.

(Nº 10.641 de 26-04-85 - Cr\$ 48.000)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/85:

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de maio de 1985, às 10:00 (dez) horas.

LOCAL: Auditório nº 02, do Edifício Sede do IBDF, situado à Av. L/4 NORTE - SAIN - Brasília-DF.

EDITAL: Poderá ser obtido no Setor de Compras da Divisão de Material, sala 120.

DISPOSIÇÕES: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e a DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, através do SETOR DE COMPRAS, estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relativos ao presente EDITAL.

(Of. nº 43/85)

Brasília, 19 de abril de 1985

ROSE MARY CERUTTI TRINDADE
Presidente CPL

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

CGC Nº 33.618.810/0001-65

ASSINBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. a participarem das Assinbléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, em segunda e última convocação, serão realizadas às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de abril de 1985, no Auditório do Ministério da Agricultura, localizado na sobrela do Bloco "D", Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, para apreciação da seguinte pauta:

1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1984;
- aprovar a correção da expressão monetária do capital social e deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva de elevação do Capital Social, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76 e consequente alteração do art. 8º do Estatuto Social;
- eleger três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal;
- eleger cinco membros para o Conselho de Administração;
- fixar os honorários dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- eleger quatro membros para a Diretoria Executiva.

2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) deliberar sobre alterações do artigo 8º e alternativamente, dos arts. 9º e 10 ou 72 do Estatuto Social;
- b) deliberar sobre gratificações de balanço, dos semestres de 1983 e 1984.

3. ASSUNIOS GERAIS

Brasília-DF, em 24 de abril de 1985.

RAUL CARLOS AGOSTINI
Presidente

(Of. nº 85/85)

(DIAS: 25, 26 e 29-04-85)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação de Assistência ao Estudante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 850128 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, com a intervenção do Estado de Alagoas, através de sua Secretaria de Saúde, objetivando a colaboração financeira não-reembolsável no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), a conta do FINSOCIAL, a ser transferida ao INTERVENIENTE para executar projeto de intensificação das Ações de Saúde Escolar junto aos alunos de 1º grau da rede pública de ensino. Data Assinatura: 20.03.1985. Vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura. Assinaram: DILSON DOMINGOS FUNARO - Presidente do BNDES, JOSÉ MANDARINO - Diretor do BNDES e JOÃO FELÍCIO SCARDUA - Presidente da FAE.

(Of. nº 308/85)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Pró-Reitoria de Graduação

EDITAL TIT Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 1985

O Pró-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, torna público de acordo com o item 2 do Edital para CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR TITULAR publicado no D.O.U. de 01 de fevereiro de 1983, décima primeira relação de candidatos cujos pedidos de inscrição foram homologados pelas respectivas Câmaras do COCEP,

1. Relação

UNIDADE	DEPARTAMENTO	SETOR/ÁREA	Nº DO PROCESSO	NOME	CÂMARA COCEP
Fac. de Medicina	MED-4 Patologia	Anat. Patológica	8311/83	CLÁUDIO GALILEANO ZEITLER	II
			7752/83	LIGIA MARIA BARBOSA COUTINHO	II
			8135/83	LOTÁRIO HANI ROESCH	II
			5875/83	RODOLFO FREDERICO HENNIG RASCHE	II

2. A relação de candidatos inscritos em setores ou áreas não compreendidas pelo presente Edital será objeto de publicação subsequente.

WALTER OTTO CYBIS

(Nº 10.635 de 26-04-85 - Cr\$ 112.000)

EDITAL TIT Nº 212, DE 16 DE ABRIL DE 1985

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, torna público a relação dos candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR TITULAR nas Unidades, Departamentos, Setores/Áreas, no anexo deste Edital com as respectivas médias finais.

1. Relação

UNIDADE	DEPARTAMENTO	SETOR/ÁREA	CANDIDATOS HABILITADOS	MÉDIA FINAL
Escola de Engenharia	ENG-1 Eng. Civil	Construção	Syllas Grazia	9,75
			Hélio Adão Greven	9,33
			Walter Strussmann	8,70
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	HUM-4 C. Sociais	Sociologia	Mário Riedl	9,16
			Ivo Alberto Schneider	9,16
			Anita Brumer	8,87
			Lorena Holzmann da Silva	7,79

WALTER OTTO CYBIS

(Nº 10.636 de 26-04-85 - Cr\$ 96.000)

EDITAL AUX Nº 204, DE 16 DE ABRIL DE 1985

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, torna público a relação dos candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR AUXILIAR nas Unidades, Departamentos, Setores/Áreas, no anexo deste Edital com as respectivas médias finais.

1. Relação

UNIDADE	DEPARTAMENTO	SETOR/ÁREA	CANDIDATOS HABILITADOS	MÉDIA
Inst. de Filosofia e Ciências Humanas	HUM-3Hist.	Hist. Moder. e Contemporânea	Ema Julia E. M. Garayalde	8,72
			Luiz Roberto Lopez	8,58
			Paulo G. Fagundes Vizentini	8,41
			Margaret Marchiori Bakos	8,26
			Nilse Wink Ostermann	8,02

WALTER OTTO CYBIS

(Nº 10.637 de 26-04-85 - Cr\$ 112.000)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Departamento de Administração

Divisão de Material

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/85

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Hospedagem de servidores e colaboradores da Administração, em hotéis de 03 (três) ou mais estrelas, localizados no Piauí no Piloto-Distrito Federal, por um prazo de 06 (seis) meses. Data da abertura - dia 13 de maio de 1985 às 9:00 (nove) horas. Local - Edifício-Anexo do Ministério do Trabalho, 1º andar, Ala "A" - Sala 127 da Divisão de Material. O inteiro teor do Edital da Tomada de Preços nº 09/85, será entregue as firmas mediante requisição expressa dos interessados, na Sala 138 - Seção de Compras/DM, 1º andar, Ala "A" do Edifício-Anexo do Ministério do Trabalho. Brasília, 25 de abril de 1985

CARLOS QSMAN VICTORINO - Presidente.

(Of. nº 02/85)

Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/85

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista determinação constante do artigo 636 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452/43, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.67, notifica as empresas a seguir relacionadas as quais se encontram em local incerto e não sabido, de que nos processos a que respondem por infração a Legislação Trabalhista, foi imposta multa, devendo estas Empresas recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e na forma estabelecida pelo artigo 636 §§ do já mencionado diploma legal, junto à rede bancária, devendo em seguida apresentar o comprovante de pagamento na Seção de Inspeção do Trabalho na Rua Itabaianinha, 164, nesta Capital, sob pena de encaminhamento do processo à Fazenda Nacional para inscrição e cobrança da dívida:

F I R M A S	Nº PROC.	VALOR MULTA
Construtora Limoeiro S/A	00169/83	172.232
Motéis Del Rey Ltda.	004175/84	344.464
Cerâmica São João Ltda.	002878/84	688.928
Cerâmica São João Ltda.	002879/84	1.033.392
Cia. São Geraldo Viação	003310/84	2.066.784
Lisengel-Limpeza e Serviços de Vigilância Ltda.	003431/84	344.464
SERBRAS-Serviços de Vigilância Ltda.	004427/83	103.339
Lourdes Andrade Porto	004233/84	172.233

DRT/SE, em 24.04.85

OF. Nº 2/85

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Auto de Infração nº 00347 - CIF 7020 - 1ª via. Protocolo nº 004281/84, datado de dezoito de outubro de 1984, às 9:00 horas e 00:30 minutos, no dia 19 de outubro de 1984, eu, abaixo assinado, legalmente investido na função de Agente da Inspeção do Trabalho, com exercício nesta Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe, fiscalizando Tropical Indústria de Malhas e Confecções Ltda., situada à Avenida Barão de Maruim nº 733 - sala 1, em Aracaju-Se., CGC nº 156043330002 88, matrícula do INPS nº, verifiquei que o referido empregador com uma empregada Elinde Batista Andrade, apesar de notificado NAD nº 01148, deixou de apresentar a Inspeção do Trabalho documentos previamente solicitados pelo Agente da Inspeção do Trabalho o que constituiu infração ao disposto no art. 630 §§ 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 19 de maio de 1943, alterada pelo Decreto-Lei nº 229, de vinte e oito de fevereiro de 1967, sendo a 2ª via remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento deste auto, a qual deverá ser entregue no protocolo da Delegacia Regional do Trabalho, à Rua João Pessoa nº 127 em Aracaju-Se. Aracaju, 19 de outubro de 1984. Ass. Maria Virgínia Silveira Resende. Mat. 1216-CIF-7020.

Autó de Infração nº 0557 - CIF 7047 - 1ª via. Protocolo nº 001171/85, datado de 25 de março de 1985, às 10:00 horas e 00:15 minutos, do dia 25.03.85, eu, abaixo assinado, legalmente investido na função de Agente da Inspeção do Trabalho, com exercício nesta Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe, fiscalizando Hort's Mercado Boas Frutas, situado à Rua Castro Alves s/n, Box 3, Conjunto Inácio Barbosa, em Aracaju-Se., CGC nº 156128560001 85, matrícula do INPS nº, verifiquei que o referido empregador com um empregado Gildo Alves dos Santos, apesar de notificado NAD nº 00459, deixou de apresentar a Inspeção do Trabalho documentos previamente solicitados pelo Agente da Inspeção o que constituiu infração ao disposto no art. 630 §§ 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 19 de maio de 1943, alte -

rada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.67, sendo a 2a via remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento deste auto, a qual deverá ser entregue no protocolo da Delegacia Regional do Trabalho, à rua João Pessoa nº 127 em Aracaju-Se. Aracaju, 25 de março de 1985. Ass. Maria do Carmo Mendonça Prado. Mat. 7504 - GIF - 7047.
OF. Nº 2/85

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

EXTRATOS DE CONTRATOS

a) ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento que, entre si, celebram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR do Ministério do Trabalho-MTb, e a firma PLANTEL S/A- Assinado em 24/04/85.-b) OBJETIVO: Fornecimento de equipamentos de acordo com a Tomada de Preços 12/85.-c) CRÉDITO: Elemento de despesa 4130.32 do projeto 2619.14452175.163.001-PRODEMO/BIRD-Nota de Autorização de Fornecimento nº 059.-d) VALOR: Cr\$15.971.240 (quinze milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros).-e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.-f) ASSINATURAS: Eustáquio Ferreira dos Santos-Diretor Geral do SENAR e Oziel Henrique de Oliveira-Procurador da Firma PLANTEL S/A.

(Nº 10.687 de 26-04-85 - Cr\$ 48.000)

a) ESPÉCIE: Contrato de fornecimento que, entre si, celebram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR do Ministério do Trabalho-MTb, e a firma PLANTEL S/A- Assinado em 24/04/85.-b) OBJETIVO: Fornecimento de equipamentos de acordo com a Tomada de Preços 11/85.-c) CRÉDITO: Elemento de despesa 4130.32 do projeto 2619.14452175.163.001-PRODEMO/BIRD-Nota de Autorização de Fornecimento nº 057.-d) VALOR: Cr\$ 164.078.526 (cento e sessenta e quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros).-e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.-f) ASSINATURAS: Eustáquio Ferreira dos Santos-Diretor Geral do SENAR e Oziel Henrique de Oliveira-Procurador da Firma PLANTEL S/A.

(Nº 10.688 de 26-04-85 - Cr\$ 48.000)

a) ESPÉCIE: Contrato de fornecimento que, entre si, celebram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR do Ministério do Trabalho-MTb, e a Firma PLANTEL S/A- Assinado em 24/04/85.-b) OBJETIVO: Fornecimento de equipamentos de acordo com a Tomada de Preços 13/85.-c) CRÉDITO: Elemento de despesa 4130.32 do projeto 2619.14452175.163.001-PRODEMO/BIRD-Nota de Autorização de Fornecimento nº 060.-d) VALOR: Cr\$ 317.240.000 (trezentos e dezessete milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros).-e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.-f) ASSINATURAS: Eustáquio Ferreira dos Santos-Diretor Geral do SENAR e Oziel Henrique de Oliveira-Procurador da Firma PLANTEL S/A.

(Nº 10.689 de 26-04-85 - Cr\$ 48.000)

a) ESPÉCIE: Contrato de fornecimento que, entre si, celebram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR do Ministério do Trabalho-MTb, e a Firma PLANTEL S/A- Assinado em 24/04/85.-b) OBJETIVO: Fornecimento de veículos de acordo com a Tomada de Preços 09/85.-c) CRÉDITO: Elemento de despesa 4130.32 do projeto 2619.14452175.163.001-PRODEMO/BIRD-Nota de Autorização de Fornecimento nº 052.-d) VALOR: Cr\$101.350.000 (cento e um milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).-e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.-f) ASSINATURAS: Eustáquio Ferreira dos Santos-Diretor Geral do SENAR e Oziel Henrique de Oliveira - Procurador da Firma PLANTEL S/A.

(Nº 10.686 de 26-04-85 - Cr\$ 48.000)

a) ESPÉCIE: Contrato de fornecimento que, entre si, celebram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR do Ministério do Trabalho-MTb, e a firma JARJOUR VEICULOS E PETROLEO LTDA assinado em 24/04/85 b) OBJETIVO: Fornecimento de veículos de acordo com a Tomada de Preços 09/85 c) CRÉDITO: Elemento de despesa 4130.32 do projeto 2619.14452175.163.001 - PRODEMO/BIRD - Nota de Autorização de Fornecimento nº 053 d) VALOR: Cr\$240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses f) ASSINATURAS: Eustáquio Ferreira dos Santos-Diretor Geral do SENAR e Maria Lina Botelho Procurador da Firma JARJOUR VEICULOS E PETROLEO LTDA

(Nº 10726 - 26-04-85 - Cr\$ 80.000)

a) Espécie: Contrato de fornecimento que, entre si, celebram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR do Ministério do Trabalho-MTb, e a firma POLICOLOR REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
b) Objetivo: Fornecimento de mat. instrucional de acordo com a Tomada de Preços nº 56/85.
c) CRÉDITO: Elemento de despesa 4130.32 do projeto 2619.14452175.163.001 - PRODEMO/BIRD - Nota de Autorização de Fornecimento nº 074.
d) VALOR: Cr\$463.395.000 (quatrocentos e sessenta e três milhões e trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros).
e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
f) ASSINATURAS: Eustáquio Ferreira dos Santos - Diretor Geral do SENAR e Djair Pereira dos Santos - Procurador da Firma POLICOLOR REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
Em, 26.04.85

(Nº 10.698 de 26-04-85 - Cr\$ 80.000)

a) ESPÉCIE: Contrato de fornecimento que, entre si, celebram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR do Ministério do Trabalho-MTb, e a firma PLANTEL S/A- Assinado em 24/04/85.-b) OBJETIVO: Fornecimento de equipamento de acordo com a Tomada de Preços 10/85.-c) CRÉDITO: Elemento de despesa 4130.32 do projeto 2619.14452175.163.001-PRODEMO/BIRD- Nota de Autorização de Fornecimento nº 056.-d) VALOR:

Cr\$148.202.000 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e dois mil cruzeiros).-e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.-f) ASSINATURAS: Eustáquio Ferreira dos Santos-Diretor Geral do SENAR e Oziel Henrique de Oliveira-Procurador da Firma PLANTEL S/A.

(Nº 10.690 de 26-04-85 - Cr\$ 64.000)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

2º Distrito

DESPACHO DO DIRETOR

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da jazida abaixo mencionada será realizada na hora e dia determinado.

EDITAL Nº 025/85

808.698/73 - Mineração Bassani Ltda.; Portaria nº 844, de 19/06/84, DOU de 02/07/84; Subst. argila - 14:00 horas do dia 14/06/85

EDITAL Nº 023/85

812.388/73 - Abílio Pedro S/A. Ind. e Comércio; Portaria nº 268, de 06/03/81, DOU de 10/03/81; Subst. calcário dolomítico - 14:00 horas do dia 30/05/85

EDITAL Nº 024/85

804.128/74 - Abílio Pedro S/A. Ind. e Comércio; Portaria nº 1552, de 07/12/83, DOU de 13/12/83; Subst. calcário dolomítico - 14:00 horas do dia 28/05/85

EDITAL Nº 026/85

807.560/74 - Amaral Machado S/A. Mineração; Portaria nº 837, de 19/06/84, D.O.U. de 02/07/84; Subst. calcário dolomítico - 14:00 horas do dia 08/05/85

EDITAL Nº 022/85

810.695/75 - Mineração Santa Margarida Ltda.; Portaria nº 1621, de 03/12/84, DOU de 04/12/84; Subst. granito e água mineral - 14:00 horas do dia 21/05/85

EDITAL Nº 021-A/85

807.144/77 - Schincariol-Emp. de Mineração Ltda.; Portaria nº 927, de 08/01/85, DOU de 16/01/85; Subst. água mineral - 14:00 horas do dia 23/05/85

(Of. nº 84/85)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Especial da Região Sudeste

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/SERSE/85

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação que entre si celebram o Ministério do Interior, através de sua secretaria Especial da Região Sudeste - SERSE e a firma DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA. OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação com emprego de 13 profissionais os serviços de limpeza e conservação dos andares 5º (uma sala) 6º (seis salas), 9º, 10º, 11º, 12º e 13º do imóvel localizado na Avenida Presidente Wilson nº 164, bem como no imóvel das Palmeiras nº 55, onde funcionam dependências da SERSE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços, de acordo com o Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários correrão à conta da rubrica nº 1902 - Secretaria-Geral - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - programa de Trabalho 07390216.187, Lei nº 7.276 de 10.12.84. EMPENHO: nº 124/00 de 1985. VALOR: O contrato terá o valor total de Cr\$ 48.927.996 (quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), sendo empenhada para o presente exercício o valor de Cr\$ 36.695.997 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros). VIGÊNCIA: O contrato que será publicado em forma de Extrato no Diário Oficial da União, terá vigência de um ano, contados a partir da data de sua assinatura. DA E ASSINATURAS: 01 de abril de 1985. João Carlos Nobre da Veiga - secretário da SERSE. Hugo Noqueira Dinorah Silva - Firma DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA.

(Nº 10.616 de 26-04-85 - Cr\$ 112.000)

Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 154/83.

ESPÉCIE - Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 154/83, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o Estado de Goiás, sua Secretaria de Saúde, e o Saneamento de Goiás S.A., com a Intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás.

OBJETO - Prorrogar o prazo do Convênio nº 154/83, que passa a vigorar até 29.06.85.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 08 de março de 1985.

ASSINAM: ÍRIS REZENDE MACHADO, Governador do Estado de Goiás - RENÉ POMPEO DE PINA, Superintendente da SUDECO - FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVA, Secretário da SEPLAN/GO - VANDERLEI DE OLIVEIRA MELO, Presidente da SANEAGO - RONEI EDMAR RIBEIRO, Secretário de Saúde.

(Of. nº 55/85)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Telecomunicações Brasileiras S.A. Telebrás

(vinculada ao Ministério das Comunicações)

C.G.C. 00336701/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da TELEBRÁS convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, no dia 6 (seis) de maio de 1985, com início às 15:00 h (quinze horas), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Autorização para concessão de aval.

Brasília (DF), 25 de abril de 1985

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA

Presidente

(Nº 10682 - 26-04-85 - Cr\$ 160.000)
(DIAS: 29 E 30/04/85)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Superintendência Regional no Distrito Federal

DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO DE COMPRAS E ALIENAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/84, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A FIRMA IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.

- a) ESPÉCIE: Serviço de Limpeza e Conservação;
b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Serviço de Limpeza e Conservação do PAM-GAMA;
c) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84-Proc.480/84;
d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Centro de Custo 5132, Atividade/Projeto 2024, Elemento Orçamentário 313-15;
e) NÚMERO, VALOR E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 169 de 11.04.85, no valor de Cr\$46.478.527 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros);
f) VALOR DO CONTRATO: Cr\$65.616.744 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros);
g) PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15.04.85 a 14.04.86;
h) DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12.04.85;
i) SIGNATÁRIOS: INAMPS - JOÃO BATISTA COUTO - SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO e JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO PELA LOCADORA.

(Of. nº 09/85)

Superintendência Regional no Espírito Santo

Relação nº 88

507-000.0, em 160485

Síntese do Contrato de Locação de Serviços

Contrato ESAM nº 03/85

Referência: Proc. 33080/002134/85 - (SRES)

Espécie: Contrato de Locação de Serviços

Convenientes: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e a firma SOLAR - Serviços de Conservação e Reparos Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Desinsetização, desratização e outras atividades.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Programa 07, Subprograma 021, Atividade 2001, Subatividade 9001 e 9002 e Elemento de Despesa 313-15. Número, data e valor da nota de empenho: NE nº 66/85, de 270385, no valor de Cr\$ 97.020.351 (Noventa e sete milhões, vinte mil e trezentos e cinquenta e um cruzeiros), correspondendo a despesa de abril a dezembro/85

Valor do Contrato: Valor Mensal de Cr\$ 10.780.039, (Dez milhões, setecentos e oitenta mil e trinta e nove cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 129.360.468, (Cento e vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros)

Prazo de Vigência: 190485 a 310386Data da Assinatura: 19 de abril de 1985.

Signatários: Penelon Gomes Cardoso - Superintendente Regional do INAMPS e Gerson de Souza Brandão - Representante da Locadora.

(Of. nº 13/85)

Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

COMISSÃO DIRETORA DE ASSISTÊNCIA PATRONAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA PATRONAL

SÍNTESE DE CONTRATO Nº 02/85
CODAP-RS

a - Processo: 35239002520/85.b - Contratantes: COMISSÃO DIRETORA DE ASSISTÊNCIA PATRONAL - KITCHEN ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.c - Objeto: Prestação de Assistência Alimentar aos servidores do SINPAS - RSd - Data da Assinatura: 09.04.85.e - Data de Vigência: 15.04.85 a 14.04.86.f - Signatários: EDVALDO FRIAS DE ARAÚJO - Diretor Executivo da CODAP/DG e PAULO CESAR LOPES MORA - Sócio-Diretor da KITCHEN ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.g - Valor do Contrato: Cr\$ 636.900.000.

(Of. nº 09/85)

Instituto Nacional de Previdência Social

Superintendência Regional no Ceará

RELAÇÃO INPS/DG Nº 077, de 250485

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/85

PROCESSO Nº : 31005.005612/85.
ESPÉCIE : Locação de serviços.
CONTRATANTES : INPS/Superintendência Regional no Ceará e a firma Marmitel LTDA.
OBJETO : Serviços de fornecimento de almoços e lanches aos reabilitandos do Centro de Reabilitação Profissional.
LICITAÇÃO : Tomada de preços nº 03/85.
CRÉDITO : 2017/5058-5258-313-99-2017/5076-5276-313-99.
EMPENHO Nºs : 59 e 60 de 090485, no valor de Cr\$ 114.084.000, correspondente ao período de 090485 a 311285.
VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 152.112.000.
VIGÊNCIA : 12 meses, de 090485 a 080486.
DATA DA ASSINATURA : 09 de abril de 1985.
NOME E CARGO DOS : AFONSINA RÊGO MACIEL - Superintendente Regional do INPS e FLÁVIO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS - Sócio Gerente pela firma.

Superintendência Regional em São Paulo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 24/84

PROCESSO Nº : 31050.001912/84.
ESPÉCIE : Locação de Serviço de Transporte.
CONTRATANTES : INPS - Superintendência Regional em São Paulo e Empresa de Transportes e Guarda Móveis Saenz Peña LTDA.
OBJETO : Serviço de transporte de móveis, máquinas, aparelhos e materiais de consumo em geral, executado na cidade de São Paulo e de São Paulo para Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Guarulhos e Osasco, assim como, eventualmente, destas cidades para São Paulo ou, ainda, de uma delas para qualquer outra de acordo com o roteiro ou ponto isolado a ser indicado pelo Instituto, ficando o serviço centralizado na Seção de Guarda e Suprimento Diversos, situado a Rua Antonio Nagib Ibrain nº 30, Lapa, nesta Capital.
LICITAÇÃO : Tomada de preços nº 83/84.
CRÉDITO : 2001/9001/9112/313-11.
EMPENHO : 156 de 141184, no valor de Cr\$ 12.600.000 (Doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondente ao período de 16 de novembro de 1984 a 31 de dezembro de 1984.
VALOR DO CONTRATO : Hora Cr\$ 14.000 (Quatorze mil cruzeiros). Médio mensal Cr\$ 8.400.000 (Oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Anual Cr\$ 100.800.000 (Cem milhões e oitocentos mil cruzeiros).
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, de 161184 a 151185
CLÁUSULA ALTERADA : Cláusula oitava.
DATA DA ASSINATURA : 08 de abril de 1985.
NOME E CARGO DOS : SÉRGIO VIEIRA - Secretário Regional de Administração e IRANY NOVAES DUARTE - Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO S/Nº

PROCESSO Nº : 21-0/142902/60.
CONVENIENTES : INPS - Divisão Local de Seguros Sociais - Brás e ESTELLA CUSCHINIR UTCHITEL.
OBJETO : Rescisão do Contrato de Locação do Prédio situado à Av. Guilherme Cotching, 1.153-São Paulo-SP, a partir de 150385.
DATA DA ASSINATURA : 15 de março de 1985.
NOME E CARGO DOS :
SIGNATÁRIOS : Pelo Instituto MIYA KOMATSU FACUNDO, Diretora da Divisão Local de Seguros Sociais-Brás, em São Paulo-SP. Proprietária, ESTELLA CUSCHINIR UTCHITEL.

(Of. nº 77/85)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria das Sessões

Pauta nº 26

Na forma do artigo 99, item IV, §§ 1º e 3º do Regimento Interno (in Suplemento ao Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1977), foram incluídos - em decorrência de despachos exarados pelos Relatores - em Pauta Especial para julgamento pelo Tribunal, os seguintes processos:

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

PODER LEGISLATIVO

Senado Federal

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal —
PRODASEN

ESPECIE: Contrato firmado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e a IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

OBJETO: Contrato de Compra e Venda de Máquina IBM nº J-5327, referente aos equipamentos 3725 mais dispositivos e 3727 mais dispositivos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação com fundamento no disposto pelo Artigo 88, letra "d", do Regulamento do PRODASEN, aprovada através do Ato nº 11/84 da Comissão Diretora do Senado Federal em 13/09/84.

CREDITO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Atividade 01070244.386 - Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente do Orçamento do PRODASEN para o exercício de 1985.

NOTA ORÇAMENTÁRIA: nº 02578, extraída em 12/04/85.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 533.127.327 (quinhentos e trinta e três milhões cento e vinte e sete mil trezentos e vinte e sete cruzeiros).

DATA DE ASSINATURA: 12/04/85.

(Nº 10.728 de 26-04-85 - Cr\$ 160.000)

Ineditoriais

SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
C.G.C. n.º 61.365.805/0001-23

Certificado de Entidade de fins filantrópicos, do MEC, conf. Decisão proferida em Sessão realizada em 09/07/75, julgando o Processo n.º 235.443/75. Declarada de Utilidade Pública Federal e Estadual, através dos respectivos Decretos de n.º 65.044 de 22 de agosto de 1969 e 48.973 de 22 de novembro de 1967, respectivamente publicadas no D.O.U. de 26/08/1969 e no D.O.E. de 23/11/1967. Mantenedora do estabelecimento de ensino denominado "DANTE ALIGHIERI", abrangendo os cursos de 1.º e 2.º Graus.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/84		
A T I V O		P A S S I V O
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE
Disponível		Débitos Fiscais 143.972.277
Bens Numerário 26.693.604		Outros Débitos
Banco 33.006.169		Fornecedores 46.360.515
Direitos Realizáveis		Fornec. Lan. e Art. Esc. 162.880.404
Estoque 486.425.723		Contas Correntes Div. 19.746.877
Créditos		Títulos a pagar 62.927.197
Fornecedores c/Adiant. 38.244.552		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
INPS 5.761.713		161.991.919
Adiantamento a Empreg. 8.010.620		ADIA NTAMENTO DE ALUNOS 125.559.950
Valores a Regularizar 8.898.849		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Valores a Receber 4.812.133.773		Provisão não Optantes 676.190.911
REALIZÁVEL A L. PRAZO	119.244	Fundo p/Dev. Duvidosos 70.250.119
PERMANENTE		PATRIMÔNIO
Investimentos 4.157.093		CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Imobilizado Efetivo		
Imóveis 3.436.878.084		
Móveis e Utensílios 234.555.349		
Material Didático 35.975.753		
Instrumentos Musicais 5.072.776		
Biblioteca 19.314.314		
Veículos 188.206.130		
Construções em Andam.	126.808.350	
Imobilizado Intangível		
Márkas e Patentes 824.087		
Concessões Telefônicas 1.441.889	4.053.233.825	
ATIVO DIFERIDO		
. Operações a Classif. 1.849.936		
Despesas a Classif. 528.520		
Rescisões Trabalhistas 354.218	2.732.674	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	951.184.510	
	10.426.445.256	
Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal, tendo examinado a Demonstração da Receita e sua Aplicação e demais peças contábeis referentes ao exercício de 1984, são de parecer que as mesmas sejam aprovadas em reunião do Conselho Administrativo. São Paulo, 31 de dezembro de 1984.		
José Milinari FRANCISCO PARENTE - PRESIDENTE	José Elio Ricardo Piovacari BERNARDO FONTANA – DIRETOR - 1.º TESOUREIRO	Vitoria Lauria TULLIA F. A. BARRA – CONTADOR – CRC n.º 23.118 - SP

(Nº 10.651 de 26-04-85 - Cr\$ 416.000)

—ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES—
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984
COMPREENDENDO ADM. CENTRAL, COREGER E CORESP
RECEITA

RENDA ORDINÁRIA		
ADM. CENTRAL	4.958.163	
COREGER	154.249.449	
CORESP	134.030.617	293.238.229
RENDA PATRIMONIAL		
ADM. CENTRAL	129.094.502	
COREGER	25.660.295	
CORESP	112.292.688	267.047.485
RENDA EXTRAORDINÁRIA		
ADM. CENTRAL	—	
COREGER	224.748.031	
CORESP	323.985.616	548.733.647
TOTAL		1.109.019.361

DESPESA

DESPESAS DE PESSOAL		
COREGER	147.672.490	
CORESP	110.565.985	258.239.475
DESPESAS GERAIS		
ADM. CENTRAL	—	
COREGER	75.976.708	
CORESP	215.117.874	291.094.582
DESPESAS C/ASSIST. TÉCNICA		
ADM. CENTRAL	96.339.646	
COREGER	146.708.057	
CORESP	254.067.472	497.115.175
SUB TOTAL		1.046.449.229
RESULTADO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO		62.570.129
TOTAL		1.109.019.361

Eugenio Erny Furstenau
Presidente
Luiz Jorge Torres Homem
Contador CRC—RJ/017.954—6

(Nº 10.732 de 26-04-85 - Cr\$ 176.000)

COL — Construções Ortega Ltda. — Incorporações e Administração

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLAUSULA PRIMEIRA

É admitido na sociedade o Sr. Roberto Ortega Pedrosa com 6.000 cotas no valor de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) e Emilia Ortega Pedrosa com 6.000 cotas no valor de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social que é de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) fica alterado para Cr\$ 259.115.000 (duzentos e cinquenta e nove milhões, certo e quinze mil cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA

O endereço que é na SCRS Quadra 510 Bloco B Sala 03 Brasília-DF, fica alterado nesta data para o SCS Bloco G nº 41 Sobre Loja 61 Brasília-DF.

(Nº 10.736 de 26-04-85 - Cr\$ 80.000)

Instituto Cultural Brasil — União Soviética do DF

EXTRATO DOS ESTATUTOS

O INSTITUTO CULTURAL BRASIL-UNIÃO SOVIÉTICA DO DF é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, fundada aos treze dias de abril de 1985, e tem por objetivos o desenvolvimento de relações culturais e de amizade entre os dois países. Terá uma organização institucional formada por: Assembléia Geral, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria. Será representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele pela Diretoria. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

MIHAIL IWANOW - Presidente

(Nº 10.735 de 26-04-85 - Cr\$ 64.000)

Instituto Brasileiro de Tecnologia Maharishi, S.C.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em reunião realizada a oito de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, a Diretoria Administrativa do Instituto Brasileiro de Tecnologia Maharishi, S.C., aprovou as seguintes alterações nos Estatutos desta entidade: quanto à parte inicial, acrescentando a palavra "Ciência e" antes de Tecnologia, passando a entidade a denominar-se: "Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia Maharishi, S.C." Ficou aprovada a seguinte alteração na Diretoria Executiva: substituição da Presidente Maria Thereza Rodrigues Magalhães, pelo economista César Prieto; substituição do Vice-Presidente Jayme da França Torres Junior, por Maria Thereza Rodrigues Magalhães; e finalmente, substituição da Diretora Administrativo-Financeira Lydia Maria Brandão Correia de Souza por Jayme da França Torres Junior. Foram confirmados em seus cargos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Ficou decidida ainda a exclusão das cláusulas 24a. e 25a. dos referidos Estatutos que tratam da designação dos

membros desta Diretoria Administrativa. JAYME DA FRANÇA TORRES JUNIOR. Diretor Administrativo-Financeiro no exercício da Vice-Presidência.

(Nº 10.722 de 26-04-85 - Cr\$ 96.000)

UNIVERSAL FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
CGC/MF Nº 60.674.561/0001-06

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 1984. Às 14:00 horas, do dia 17 de outubro de 1984, reuniram-se na Sede Social, na Rua Líbero Badaró, 425 - 21º andar, na Cidade de São Paulo, os acionistas de UNIVERSAL FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", atendendo à Convocação feita a cada um, dispensados, portanto, os Editais de Convocação, conforme previsto em Lei. Assumiu a Presidência o Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira, representante da acionista LOJAS AMERICANAS S.A., que convidou o Sr. Marcel Herrmann Telles, representante do acionista BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente ordenou que fosse feita a leitura da "Ordem do Dia", cujo teor é o seguinte: I - ACEITAÇÃO DA RENÚNCIA DOS DIRETORES, II - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE; III - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; IV - ALTERAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS FILIAIS SITUADAS NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO, BELO HORIZONTE E CURITIBA; V - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE TODO TEXTO DO ESTATUTO SOCIAL; VI - ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA; VII - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA. Abordando o primeiro item da "Ordem do Dia", o Sr. Presidente anunciou as renúncias dos Diretores JOÃO FLÁVIO TEIXEIRA LEMOS DE MORAES; EDSON NEVES MAIA FILHO; AKIRA SASSAKI; MURILO ANTUNES e ROGÉRIO LEOPOLDO MAGALHÃES LEITE JAYANETTI, conforme cartas datadas de 17.10.84. Posta em discussão e votação as referidas renúncias foram aceitas por unanimidade dos presentes. Passando ao segundo item da "Ordem do Dia" o Sr. Presidente sugeriu que fosse alterada a razão social da companhia para FACILITA UNIVERSAL - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. Dita proposição foi aceita pela unanimidade dos presentes, ficando assim alterada a razão social. Passando ao terceiro item da "Ordem do Dia", o Sr. Presidente sugeriu que a Sede Social da companhia fosse transferida para a Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102 - parte. Dita proposição foi aceita pela unanimidade dos acionistas presentes. Passando ao quarto item da "Ordem do Dia" propôs o Sr. Presidente a criação de dependência em São Paulo, à Rua 12 de Outubro, 92 - parte Lapa, bem como alteração do endereço das seguintes dependências, no Rio de Janeiro/RJ, da Rua Almirante Barroso 52 - 11º andar, para a Rua Arquias Cordeiro, 300/2 - parte; em Belo Horizonte/MG, da Rua Espírito Santo, 1204 - pilotis, para a Rua São Paulo, 516/522 - parte; em Curitiba/PR, da Rua Presidente Faria, 53 - Loja 3, para a Rua Ébano Pereira, 67 - parte. Dita proposição foi aceita pela unanimidade dos presentes, ficando assim alterados os endereços das mencionadas dependências. Passando ao quinto item da "Ordem do Dia", sugeriu o Sr. Presidente a alteração e consolidação de um novo texto do Estatuto Social. Dita proposta foi aceita pela unanimidade dos acionistas presentes, passando o Estatuto Social a ter a seguinte redação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL - ART. 1º - A FACILITA UNIVERSAL - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. ART. 2º - A sociedade terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria e aprovação do BACEN, abrir filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional. ART. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. ART. 4º - A sociedade tem por objeto a prática de todas e quaisquer operações de crédito, financiamento e investimentos, permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie, a saber: a) participação no capital social de outras empresas, observadas as condições estatuídas em leis; b) compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal, Obrigações e Letras do Tesouro; bem assim de ações, partes beneficiárias, debêntures e certificados de participação, regularmente emitidos; c) cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar; d) lançamento por conta de terceiros, de quaisquer dos títulos mencionados na letra "b" supra; e) garantia de subscrição de ações e de colocação de debêntures de emissão de outras empresas e bem assim a realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos, correlatos à garantia ou à própria subscrição; f) transações sob contrato de mútuo financiamento de compra e venda, garantidos por quaisquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto a caução de certificados de fundos instituídos pela própria sociedade ou por ela geridos, pelas sociedades congêneras ou pelas de investimentos; g) negociação de títulos de crédito, como duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; h) financiamento de exportação e importação de mercadorias; i) prestação de aceite a empresas comerciais ou industriais; j) atuação perante terceiros, como administradora de valores com os quais lhe seja lícito operar. ART. 5º - A sociedade poderá operar com recursos de terceiros compreendidos entre esses: a) os destinados a operações pré-determinadas; b) os levantados mediante quaisquer operações de crédito; c) os providos de recebimentos de depósitos de seus acionistas. ART. 6º - É vedado à Sociedade: a) transacionar com imóveis, não necessários ao seu uso, ressalvados os casos de imóveis recebidos em pagamento de dívidas pré-existentes, hipóteses em que deverão ser alienados dentro de 12 (doze) meses da respectiva aquisição, prazo esse prorrogável a critério do Banco Central do Brasil; b) praticar operações de câmbio e de crédito real; c) participar de operações de desconto, mesmo como simples cobrigados; d) vender à prestação título da dívida pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures afins; e) admitir quaisquer transações por meio de cheques contra ele girados. CAPÍTULO II - DO CAPITAL DE AÇÕES - ART. 7º - O capital social é de Cr\$ 4.611.600.338,00 (quatro bilhões, seiscentos e onze milhões, seiscentos mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), dividido em 4.611.600.338 (quatro bilhões, seiscentos e onze milhões, seiscentos mil, trezentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem. ART. 8º - Cada ação dará direito a 1 (hum) voto, nas deliberações das Assembléias Gerais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que fixará a remuneração respectiva. Um dos membros da Diretoria, será o Diretor Superintendente e os demais não terão designação especial, com mandato de doze meses sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - Vencido o mandato, os Diretores continuarão em exercício de seus cargos, até a posse dos eleitos. ART. 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando a entrada no exercício das funções pendentes de homologação da respectiva investidura pelas autoridades competentes. ART. 11 - A Diretoria ficará investida de poderes de administração da sociedade, de acordo com a Lei. ART. 12 - Compete ao Diretor Superintendente: a) dirigir os negócios ordinários da sociedade; b) representar ativa e passivamente a sociedade; c) outorgar e assinar escrituras juntamente com um dos Diretores sem denominação especial; d) convocar a Assembléia Geral; e) assinar com os demais diretores o Balanço e Relatório. Parágrafo Único - Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Superintendente designar para esse fim um dos demais membros da Diretoria ou um representante, que tenha razões especiais para melhor conhecimento da matéria sobre a qual versará o depoimento. ART. 13 - Compete aos Diretores sem denominação especial: a) colaborar com os demais

membros da Diretoria, no bom andamento dos negócios sociais; b) desempenhar encargos que lhes forem designados pelo Diretor Superintendente, substituindo-o ainda em seus impedimentos e ausências, nos limites de sua competência e atribuições sendo que um Diretor sem designação especial poderá ser substituído por outro, caso se faça necessário. ART. 14 - A Diretoria compete administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, investida de poderes nos limites da lei e deste Estatuto. Parágrafo 1º - Em caso de ausência, viagem ou impedimento temporário, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que ele para esse fim designar; os demais Diretores pelo Diretor que for para isso designado pelo Superintendente. Parágrafo 2º - Em caso de vaga o cargo de Diretor Superintendente, assumirá as funções interinamente, até a primeira Assembléia Geral a se realizar, um Diretor escolhido pelos demais em reunião de Diretoria, que se realizará até trinta dias contados da vacância. Parágrafo 3º - Em caso de vaga de Diretor, o substituto eleito pela Assembléia Geral exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído. ART. 15 - Ressalvados os atos de competência privativa da Diretoria como órgão colegiado a emissão e o endosso de cheques, o aceite de duplicatas e outros atos e papéis de igual relevância financeira jurídica serão assinados por dois Diretores em conjunto, podendo quaisquer deles ou ambos serem substituídos por dois mandatários, igualmente nomeados por dois Diretores. Parágrafo Único - Os contratos em geral serão assinados sempre por dois Diretores. ART. 16 - Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos Diretores, sempre dois em conjunto, constituírem procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados, no instrumento, os atos e operações que possam praticar e o prazo de validade do mandato. ART. 17 - O "quorum" para as reuniões da Diretoria que se realizarão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais, será constituído por três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o de desempate. ART. 18 - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o Termo de Posse de seus Titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos Titulares. ART. 19 - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, que também poderá atribuir-lhe uma participação nos lucros líquidos do exercício social, fixando o percentual, cuja distribuição ficará a critério do Diretor Superintendente. ART. 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, compostos de três membros efetivos e três suplentes, com os poderes e atribuições que a lei lhe confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição,

instalação, funcionamento, deveres e responsabilidades. CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLÉIA GERAL — ART. 21 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade, com os poderes, atribuições e formalidades previstas em lei. CAPÍTULO V — DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO — ART. 22 — exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro; no fim de cada semestre civil, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo, o balanço geral e a conta de lucros e perdas, com observância das prescrições legais e regulamentares. ART. 23 — A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro nele apurado, obedecendo as normas da lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. ART. 24 — Aos lucros líquidos apurados no exercício social será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal — reserva essa que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendo ao acionista na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 e c) o saldo terá o destino que lhe for deliberado pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º — A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendo em períodos menores, observado o disposto no art. 204, § 1º da Lei 6404. Parágrafo 2º — A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA — ART. 25 — os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por decisão da Diretoria, em reunião especialmente convocada. CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE — ART. 26 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e fixar-lhe a remuneração. Passando ao sexto item da "Ordem do Dia" propôs o acionista BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. que fossem eleitos os Sr. CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICIPIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 1.971.453 expedida pelo I.F.P. em 15.09.64, inscrito no CPF/MF sob nº 041.895.317-15, para o cargo de Diretor Superintendente, ALCIR TEIXEIRA DE LIMA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 217.5160, expedida pelo I.F.P. em 06.09.1966, inscrito no CPF/MF sob nº 020.913.997-87, e MARCEL HERRMANN TELLES, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 207.423 expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 15.2.68, inscrito no CPF/MF sob nº 235.839.087-91, para os cargos de Diretores, com mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária que se reunir. Dita proposição foi aceita pela unanimidade dos presentes, passando o Sr. CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICIPIRA a exercer o cargo de Diretor Superintendente e os Srs. ALCIR TEIXEIRA DE LIMA e MARCEL HERRMANN TELLES a exercerem os cargos de Diretores, até a próxima Assembléia Geral Ordinária que se reunir. Passando ao sétimo item da "Ordem do Dia", propôs o Sr. Presidente fosse fixada a remuneração mensal da Diretoria em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada Diretor. Dita proposição foi aceita pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão a Ata foi lida, aprovada e assinada pelos representantes dos acionistas presentes, ficando ainda decidido que a mesma fosse publicada em forma de extrato. CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICIPIRA — Presidente. MARCEL HERRMANN TELLES — Secretário. LOJAS AMERICANAS S.A. — CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICIPIRA — Diretor Superintendente e ALCIR TEIXEIRA DE LIMA — Diretor, BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. — JORGE PAULO LEMANN — Diretor Superintendente e MARCEL HERRMANN TELLES — Diretor. — É cópia fiel do original lavrada em livro próprio, e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 12.126 em 08.02.85.

(Nº 10727 - 26-04-85 - Cr\$ 640.000)

FASMIL — Fundo de Assistência Social do Planalto

EXTRATO DE ALTERAÇÕES EFETUADAS NO ESTATUTO SOCIAL DO FASMIL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PLANALTO, CONFORME DELIBERAÇÕES DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16-04-85, EM SUA SEDE SOCIAL, ÀS 18.00 HORAS.

1º) Altera-se a razão social, passando de FASMIL-FUNDO DE ASS. SOCIAL, MÉDICA, INSTRUTIVA E LAZER DE BRASÍLIA, para FASMIL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PLANALTO; 2º) Inclui-se na sede os telefones-2452884-2455280; 3º) Altera-se o § Único do Artigo 3º, passando o mesmo à ter a seguinte redação: O FASMIL poderá operar em todas as áreas do Distrito Federal ou fora dele, mediante a instalação de agências, escritórios, ou através de convênios com entidades congêneres ou não, na forma prevista neste Estatuto; 4º) Inclui-se no item IV do Artigo 4º, as alíneas: e) Financeiro, f) Apoio Profissional e Cadastral; 5º) Inclui-se ao item IV do Artigo 4º, o seguinte parágrafo: § Único: As assistências instituídas neste Artigo, sua extensão aos dependentes dos associados e a outras pessoas, prazos de carência para sua obtenção, formas de prestação e pagamentos e outras particularidades, serão disciplinadas no Regulamento Geral. 6º) Nos itens I à IV, onde se lê "ASSISTÊNCIA", leia-se "AUXÍLIO"; 7º) Inclui-se ao Artigo 7º, a alínea "d" e parágrafo abaixo transcrito: d) Lucros havidos através de empresas comerciais ou prestadoras de serviços que o FASMIL venha participar; § Único: Para fomentar o carreamento de recursos para o FASMIL, sua Diretoria Executiva, poderá promover movimentos e programas de incentivos, obedecendo a legislação pertinente e ainda adquirir quotas e ações de pessoas jurídicas, comerciais ou prestadoras de serviços; 8º) Alterar-se o Artigo 21º, passando o mesmo à ser o Artigo 9º, com a seguinte redação: I-DA ASSEMBLÉIA GERAL-ARTIGO 9º-A Assembléia Geral é o órgão soberano e o poder máximo da entidade, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, cabendo-lhe deliberar e resolver os assuntos submetidos à sua apreciação. 9º) Transformar-se em Artigos 11º, 12º, os parágrafos primeiro e Segundo do Artigo 21º passando os mesmos à ter a seguinte redação: I-Aprovar as contas, o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria Executiva. II-Examinar o Parecer do Conselho Fiscal; ARTIGO 12º-A Assembléia Geral reunir-se à extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com pleno gozo de seus direitos, nos termos do disposto no Artigo 40º, para autorizar alienação, venda ou permuta de bens imóveis ou deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto ou de relevante interesse social; 10º) Incluem-se os Artigos 15º, 16º, 17º e 18º, a seguir transcritos: ARTIGO 15º-A presença dos associados será registrada em Livro próprio, mediante assinatura; ARTIGO 16º-As reuniões da Assembléia Geral serão abertas pelo Diretor Geral, que indicará um secretário para lavratura da Ata; § Único-Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão permanecer no recinto da reunião, à disposição da Assembléia Geral, quando for o caso, para todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados; ARTIGO 17º-Toda votação de matéria apresentada em Assembléia Geral será precedida de discussão, devendo o presidente da Mesa, conceder a palavra pela ordem de inscrição e sua aprovação obter-se-á por maioria simples de votos; ARTIGO 18º- As ocorrências e decisões da Assembléia Geral, constarão de Ata que deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Diretora; 11º) Altera-se o Artigo 10º, passando o mesmo à ser o Artigo 19º, com a seguinte redação: II-DIRETORIA EXECUTIVA-ARTIGO 19º-A Diretoria Executiva será composta por 10(dez) membros assim caracterizados: a) Diretor Geral, b) Vice-Diretor Geral, c) 08(oito) Diretores, eleitos por Assembléia Geral convocada para este fim, com o mandato de 05(cinco) anos, permitida a reeleição. § 1º-Os órgãos de Diretoria Financeira, Vice-Diretoria Financeira, Diretoria de Secretaria, Vice-Diretoria de Secretaria, Diretoria Social, Vice-Diretoria Social e outros criados no interesse do FASMIL, serão dirigidos pelos Diretores e Vice-Diretores indicados pelo Diretor Geral, podendo haver acumulação de cargos por um mesmo Diretor; § 2º-A direção do FASMIL será exercida primariamente pelo Diretor Geral, Vice-Diretor Geral e pelos Diretores titulares dos órgãos, que serão substituídos pelos Vice-Diretores e Diretores suplentes, na forma disposta neste Estatuto; § 3º-Perderá automaticamente o cargo eletivo, qualquer membro que perder sua condição de associado ou que independentemente disto, deixar de cumprir regularmente com as obrigações inerentes ao cargo, por constatação da Diretoria Executiva; § 4º-O Regimento Interno disporá sobre as atribuições e competências de cada Diretoria, seu Diretor titular e respectivo Vice-Diretor. § 5º-A Diretoria Executiva poderá criar Assessorias para assuntos de interesse do FASMIL, composta por pessoas do Quadro Social, ou alheias a este; 12º) Alterar o item II, do § Sétimo, passando o mesmo à ter a seguinte redação: II-Elaborar e alterar o Regu-

lamento Geral, criar e extinguir cargos na Diretoria Executiva, examinar e aprovar as propostas de filiação ao FASMIL; 13º) Alterar os itens XII, XIII, XIV, passando os mesmos à ter as seguintes redações: XII-Fazer delegações de competências aos Diretores e Vice-Diretores titulados e aos Diretores suplentes; XIII-Promover movimentos e programas objetivando o carreamento de recursos para o FASMIL; XIV-Firmar convênios com entidades e empresas permutando benefícios e ampliando suas atividades; 14º) Incluir o inciso XVI, com a seguinte redação: XVI-As deliberações da Diretoria Executiva, quando necessárias ao conhecimento de terceiros, serão baixadas através de Resoluções; 15º) Alterar o § 7º, passando o mesmo à ser 8º, com a seguinte redação: IV-Verificar a qual quer momento, as operações a cargo das diversas diretorias do FASMIL; V-Representar o FASMIL, ativa e passivamente, junto a quaisquer entidades, especialmente as bancárias, devendo assinar juntamente com o Diretor Financeiro e/ou Vice-Diretor Financeiro e/ou substitutos, indicados nos termos do Artigo 20º, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira e/ou econômica para o FASMIL; 16º) Alterar o Artigo 11º, passando o mesmo à ser Artigo 20º, com a seguinte redação: ARTIGO 20º-Nos impedimentos eventuais de um Diretor titulado assumirá o respectivo Vice-Diretor e/ou um Diretor Suplente indicado pelo Diretor Geral; 17º) Alterar o Artigo 14º, passando o mesmo à ser 23º com a seguinte redação: ARTIGO 23º-Vagos definitivamente o cargo de Vice-Diretor Geral e/ou dos demais cargos eletivos do FASMIL, será convocada a Assembléia Geral extraordinária para no prazo de 120(cento e vinte) dias, eleger e preencher os mesmos; 18º) Alterar o Artigo 17º, passando o mesmo à ser 26º, com a seguinte redação: III-DO CONSELHO FISCAL-ARTIGO 26º-O Conselho Fiscal compor-se-á de 06(seis) membros, 03(três) efetivos e 03(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 05(cinco) anos. § 1º-Os membros efetivos constituir-se-ão de duas pessoas alheias ao Quadro Social do FASMIL, que possam contribuir intelectual e moralmente para o bom desempenho dos objetivos à que se propõe a entidade e 01(hum) membro componente do Quadro Social do FASMIL, que não exerça função de direção na entidade; § 2º-Os membros suplentes constituir-se-ão na forma disposta no parágrafo anterior; 19º) Alterar o Artigo 18º, incluindo o inciso V e Artigo 19º, na forma a seguir descrita: V-Demais atribuições dispostas no Regimento Interno ARTIGO 28º-Em caso de impedimento eventual ou definitivo de algum membro, o mesmo será substituído por um suplente indicado pelo Diretor Geral; 20º) Alterar o § Único do Artigo 19º, passando o mesmo à ter a seguinte redação: § Único-As reuniões do Conselho Fiscal, serão presididas por conselheiro escolhido no início dos trabalhos, por período igual ou inferior a um ano; 21º) Incluir o seguinte Capítulo, a seguir descrito: CAPÍTULO V-DAS ELEIÇÕES-ARTIGO 30º-As eleições para cargos eletivos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, serão sempre secretas, proibida a representação e o mandato; ARTIGO 31º-Poderão votar: Todos os associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do disposto no Artigo 40º; ARTIGO 32º-Poderão ser votados: Todos os associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do disposto no Artigo 40º, com mais de 03(três) anos de filiação; ARTIGO 33º-As chapas que concorrerem a cargos eletivos, deverão ser inscritas, mediante solicitação expressa ao Diretor Geral, com antecedência mínima de 03(três) meses da data das eleições; ARTIGO 34º-As eleições serão realizadas em até 06(seis) meses antes do término do mandato da Diretoria à ser substituída; ARTIGO 35º-Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples de votos. § Único-Havendo empate, serão feitas votações sucessivas até que se obtenha o resultado que defina as eleições. ARTIGO 36º-Os votos serão deferidos por chapa. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS ELEIÇÕES-ARTIGO 37º-Os candidatos eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão empossados no dia do término do mandato da Diretoria e do Conselho até então em exercício, em reunião conjunta; 22º) Alterar o Parágrafo 1º, do Artigo 8º, passando o mesmo à ser Artigo 39º, com a seguinte redação: § 1º-As mensalidades serão recolhidas à tesouraria do FASMIL, na forma prevista no Regulamento Geral; § 2º-É vedado a antecipação do pagamento das mensalidades; 23º) Incluir o Artigo 40º, neste capítulo com a seguinte redação: ARTIGO 40º-Os associados terão pleno gozo de seus direitos, após o cumprimento de todas as suas obrigações, junto à entidade, estabelecidas neste Estatuto, no Regulamento Geral, no Regimento Interno e nas demais deliberações da Diretoria; 24º) Alterar o Artigo 23º, passando o mesmo à ser 42º, com a seguinte redação: ARTIGO 42º-Anualmente proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral, para apuração dos resultados, que será assinado pelo Diretor Geral Diretor Financeiro em exercício e o responsável técnico pela Contabilidade; 25º) Alterar o Artigo 29º, passando o mesmo à ser 48º, com a seguinte redação: ARTIGO 48º-A atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do FASMIL terão mandato até 13.01.88.

(Nº 10678 - 26-04-85 - Cr\$ 560.000)

Associação Esportiva Central da Ceilândia

EXTRATO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, Fundação, Sede, Atividades, Duração e Extinção.

SEÇÃO I — Da Denominação, Fundação, Sede, Atividades e Duração.

ART. 1º — A Associação Esportiva Central da Ceilândia, a seguir chamada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, é uma sociedade civil, eclética, sem fins lucrativos, fundada em 02 de abril do ano de 1985, com sede e foro nesta cidade de BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL, com duração ilimitada e tendo por principal atividade a prática, ensino e incentivo de todos os ramos e modalidades das lutas denominadas de marciais ou orientais, dentre elas o Karatê-Dô, Judô, Taekwon-Dô, Sumô, Kendô, Kung-Fu Jiu-Jitsu, Capoeira, Box, Luta Livre e outras espécies congêneres. ART. 2º — A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida e extinta somente através de decisão regularmente tomada em Assembléia Geral para tanto convocada. ART. 3º — Votada a extinção em Assembléia Geral, será no mesmo ato constituída uma Comissão de Liquidação destinada a promover a dissolução, com apuração do ativo e pagamento do passivo, respeitados os bens pertencentes aos sócios e terceiros. ART. 4º — Dissolvida definitivamente a Associação, saldo líquido final de seu patrimônio, se houver ser doado pela Comissão de Liquidação a uma instituição de caridade, oficialmente reconhecida. ART. 9º — A ASSOCIAÇÃO Esportiva Central da Ceilândia será administrada por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade. ART. 49º — Ao Presidente compete: Representar a ASSOCIAÇÃO Esportiva Central da Ceilândia, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente. ART. 58º — Os sócios não respondem solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria ou seus representantes legais contraírem tácita ou expressa. ART. 86º — Os Estatutos da Associação poderão ser reformulados atendendo às necessidades futuras da Associação, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

(Nº 10.626 de 26-04-85 - Cr\$ 192.000)

União Brasileira de Educação e Ensino — UBEE

C.G.C.M.F. 17.200.684/0001-78

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

(Transcrito às Fls. nº 345/7 - DO DIÁRIO Nº 14)

A T I V O			P A S S I V O		
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>			<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
<u>DISPONÍVEL</u>			F.G.T.S. a Pagar		
Caixa	37.846.511,00		IAPAS a Recolher	55.768.232,00	
Bancos	196.197.383,40	234.043.894,40	IRF a Recolher	12.602.602,00	
<u>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</u>			Contribuição Sindical Recolher	620.713,00	
Títulos a Receber	409.183,00		Adiantamentos Recebidos	827.336,35	2.362.613.310,74
Adiantamentos Salariais	26.333.109,00		<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		
Adiantamentos Concedidos	30.778.947,13		Patrimônio Social	43.235.568,89	
Salário Maternidade	1.685.611,85		Variação Patrimonial	11.566.720.188,14	
Imp.Renda Retido Fonte	9.421.539,00	68.628.389,98	Receitas de Exercício Futuro	971.494.591,00	
<u>ATIVO PERMANENTE</u>			(-)Despesas Exercício Futuro	(105.892.887,00)	12.475.557.461,03
Imóveis	1.550.578.694,33		<u>TOTAL DO PASSIVO</u>		
Imóveis em Construção	645.209.370,62				14.838.170.771,77
Equipamentos e Instalações	71.888.037,08				
Veículos	73.082.886,88				
Móveis e Utensílios	132.600.978,05				
Ações e Títulos	11.983.054,055,09				
Outras Imobilizações	79.084.465,34	14.535.498.487,39			
<u>TOTAL DO ATIVO</u>		14.838.170.771,77			

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

D É B I T O		C R É D I T O	
Ordenados, Salários e outros pagamentos efetuados a empregados ...	5.208.320.234,43	Subvenções de Entidades Públicas	80.487.028,00
Contribuição da Empresa para Previdência Social	1.704.927.209,92	Donativos de Empresas Particulares	31.488.710,00
Remuneração por Prestação de Serviços	148.714.696,81	Donativos de Pessoas Físicas	59.012.743,34
Despesas Financeiras	10.347.330,86	Receitas Patrimoniais	3.822.297.531,63
Despesas referentes as Receitas de Serviços	1.132.371.374,97	Receitas de Serviços	9.169.264.689,34
Assistência Social e/ou Educacional prestada a Associados	439.743.937,82	Outras Rendas	1.135.120.703,30
Assistência Social e/ou Educacional prestada a Terceiros	995.981.083,20		
Outras Despesas	759.617.346,26		
Variação Patrimonial	3.897.648.191,34		
<u>TOTAL DO DÉBITO</u>	14.297.671.405,61	<u>TOTAL DO CRÉDITO</u>	14.297.671.405,61

(Nº 10660 - 26-04-85 - Cr\$ 672.000)

JOSÉ VICENTE PRADOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
C.P.F. 104.111.946-15

FRANCISCO SOLANO LOPES
C.R.C.M.G. 24.248 - CONTADOR
C.P.F. 087.597.236-53

Capemi Seguradora S/A

C E R T I D A O

Processo nº 20480/85

CERTIFICO que CAPEMI SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 129356 por despacho de 08 de abril de 1985 da 3ª TURMA, ARD. realizada em 23.11.84 que decidiu transferir a sede da Sucursal de Brasília para o SCS - Edifício Anhanguera, sala 415 e 418 - Brasília, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 08 de 04 de 1985, Eu LEA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.
Taxa de arquivamento - CR\$ 176.880

(Nº 10.634 de 26-04-85 - Cr\$ 64.000)

R. Andrade Advs.

A V I S O

Os titulares das patentes de invenção abaixo indicadas estão interessados em desenvolver sua exploração:

Pat. nº 85115 de 10.03.71., para "BOMBA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA" em nome de C.A.V. LTD.

Pat. nº 7101705 de 18.03.71., para "MOTOR DE PISTÃO OSCILATÓRIO APERFEIÇOADO em nome de OCTÁVIO ROCHA & SERAFIN CANO.

Pat. nº 7201737 de 24.03.72., para "JUNTA ARTICULADA GIRATÓRIA DE MARCHA SÍNCRONA em nome de UNI-CARDAN AG.

Pat. nº 7201899 de 29.03.72., para "CHAPA TRITURADORA" em nome de NIPPON STEEL CORPORATION.

Pat. nº 7301722 de 09.03.73., para "APARELHO E PROCESSO PARA FUNDIÇÃO CONTÍNUA DE METAL FUNDIDO" em nome de THOMAS WILLIAN GARLICK.

Pat. nº 7302325 de 30.03.73., para "JUNTA UNIVERSAL" em nome de G.K.N. TRANSMISSIONS LTD.

Pat. nº 7401671 de 07.03.74., para "PROCESSO E APARELHO PARA EVACUAÇÃO E FECHAMENTO DE UM RECEPTÁCULO..." em nome de W.R. GRACE & CO.

Pat. nº 7401856 de 12.03.74., para "APARELHO E PROCESSO PARA TRATAR METAL EM FUSÃO" em nome de UDDEHOLMS AB.

Pat. nº 7501256 de 03.03.75., para "CAIXA DE CÂMBIO APERFEIÇOADA" em nome de TURNER MANUFACTURING CO. LTD.

Pat. nº 7501285 de 05.03.75., para "MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA APERFEIÇOADO" em nome de TOYOTA JIDOSHA KOGYO K.K.

Pat. nº 7501333 de 06.03.75., para "MECANISMO DE CONTROLE PARA CAIXA DE CÂMBIO" em nome de TURNER MANUFACTURING CO. LTD.

Pat. nº 7501402 de 10.03.75., para "AMORTECEDOR-ESPACADOR PARA LINHAS AÉREAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA" em nome de DUNLOP LIMITED.

Pat. nº 7501458 de 12.03.75., para "FORNO DE AR QUENTE DO TIPO DE COMBUSTÃO INTERNA" em nome de NIPPON STEEL CORPORATION.

Pat. nº 7501619 de 18.03.75., para "CONJUNTO DE MANCAL AUTODIMENSIONÁVEL" em nome de TRICO PRODUCTS CORPORATION.

Pat. nº 7501862 de 26.03.75., para "APERFEIÇOAMENTO EM SISTEMA DE IGNIÇÃO COM PIVÔ CENTRAL E EM..." em nome de VALMONT INDUSTRIES INC.

Pat. nº 7501891 de 31.03.75., para "BUJÃO PARA FECHAR UMA ABERTURA EM UM PAINEL E RESPECTIVO PROCESSO" em nome de UNITED CARR LTD.

Pat. nº 7601460 de 11.03.76., para "APERFEIÇOAMENTO EM APARELHO PARA CORTAR TUBOS EM..." em nome de JACKES-EVANS MANUFACTURING CO.

Pat. nº 7601472 de 11.03.76., para "PROCESSO DE REAÇÃO INTERGRADA" em nome de THE ASSOCIATED PORTLAND CEMENT MANUFACTURERS LTD.

Pat. nº 7601557 de 15.03.76., para "PNEUMÁTICO APERFEIÇOADO PARA VEÍCULOS TIPO FORA DE ESTRADA" em nome de BRIDGESTONE TIRE COMPANY LTD.

Pat. nº 7601574 de 16.03.76., para "DISPOSITIVO AMORTECEDOR DE RECHAÇO PARA UMA FERRAMENTA DE PERCUÇÃO" em nome de ATLAS COPCO AB.

Pat. nº 7601950 de 31.03.76., para "ARTICULAÇÃO GIRATÓRIA, SÍNCRONA OU HOMOCINÉTICA em nome de LOHR & BROMKAMP GmbH.

Pat. nº 7700829 de 10.02.77., para "EQUIPAMENTO SUSCETIVEL DE IMPRIMIR UMA MOVIMENTAÇÃO..." em nome de WORLD INVENTIONS LTD.

Pat. nº 7701233 de 01.03.77., para "PROCESSO E APARELHO DE CONDUZIR CORRENTES DE AR" em nome de FLÄKT AB.

Pat. nº 7701301 de 03.03.77., para "COLUNA DE SEPARAÇÃO POR ARRASTE em nome de SULZER BROTHERS LIMITED.

Pat. nº 7701377 de 08.03.77., para "APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PAPEL COLADO E..." em nome de HERCULES, INC.

Pat. nº 7701387 de 08.03.77., para "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA COMPOSIÇÃO FERTILIZANTE em nome de BLUE WING CORPORATION.

Pat. nº 7701499 de 11.03.77., para "PROCESSO PARA PRODUZIR COBRE EMPOLADO EM NOME DE BOLIDEN AB.

Pat. nº 7701542 de 14.03.77., para "TRANSMISSOR-RECEPTOR DU PLEX DE CANAL COMUM" em nome de PLESSEY OVERSEAS LIMITED.

Pat. nº 7701545 de 14.03.77., para "COMPACTADOR VIBRATÓRIO E PROCESSO DE MONITORAR O DESEMPENHO DO MESMO" em nome de HEINZ THURNER.

Pat. nº 7701886 de 25.03.77., para "PROCESSO PARA DESCARGA DE UM PRODUTO DE FORNO DE CUBA" em nome de NIPPON STEEL CORPORATION.

Pat. nº 7701933 de 28.03.77., para "EMBALAGEM DE FORMATO RETANGULAR BEM COMO PROCESSO E DISPOSITIVO..." em nome de FOCKE & PFUHL.

Pat. nº 7701992 de 30.03.77., para "PROCESSO APERFEIÇOADO PARA POLIMERIZAÇÃO DE ETILENO A ALTA PRESSÃO" em nome de SOCIÉTÉ CHIMIQUE DES CHARBONNAGES.

Pat. nº 7801242 de 01.03.78., para "CIRCUITO PARA PRODUZIR UMA CONTAGEM DIGITAL em nome de LUCAS INDUSTRIES LTD.

Pat. nº 7801244 de 01.03.78., para "PROCESSO PARA INSERÇÃO DE CORPOS DE ROLAMENTO E DISPOSITIVO..." em nome de LOHR & BROMKAMP GmbH.

Pat. nº 7801282 de 02.03.78., para "BROCA PARA PERFURAÇÃO DE ROCHA" em nome de SANDVIK AB.

Pat. nº 7801323 de 03.03.78., para "JUNTA HOMOCINÉTICA" em nome de GLAENZER SPICER.

Pat. nº 7801356 de 06.03.78., para "CONJUNTO DE EMBREAGEM TERMOSTATICAMENTE CONTROLADO" em nome de HOLSET ENG. CO. LTD.

Pat. nº 7801375 de 07.03.78., para "OXIGENADOR DE SANGUE" em nome de C.R. BARD INC.

Pat. nº 7801637 de 17.03.78., para "FORNO DE CUBA" em nome de NIPPON STEEL CORPORATION.

Pat. nº 7801744 de 21.03.78., para "DISPOSITIVO PARA APERTO DE JUNTAS APARAFUSADAS" em nome de ATLAS COPCO AB.

Pat. nº 7801745 de 21.03.78., para "DISPOSITIVO PARA APERTO DE LIGAÇÕES APARAFUSADAS" em nome de ATLAS COPCO AB.

Pat. nº 7801852 de 27.03.78., para "PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE COQUE MOLDAO" em nome de HOUILLERES DU BASSIN DU NORD.

Pat. nº 7801865 de 28.03.78., para "COMPOSIÇÕES E PROCESSO PARA ALVEJAMENTO FOTOATIVO em nome de THE PROCTER & GAMBLE COMPANY.

Pat. nº 7802026 de 31.03.78., para "APARELHO DE FILTRAGEM MONTADO DENTRO DE UM TUBO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO" em nome de CARRIER CORPORATION.

Pat. nº 7802027 de 31.03.78., para "JUNTA ARTICULADA" em nome de UNI-CARDAN AG.

Pat. nº 7802035 de 31.03.78., para "DISPOSITIVO AMORTECEDOR PARA UM CABO DE AMARRAÇÃO" em nome de BRIDGESTONE TIRE COMPANY LIMITED.

Pat. nº 7901288 de 02.03.79., para "PROCESSO DE FLOTAÇÃO COM ESPUMA DE MINÉRIOS CONTENDO FOSFATO" em nome de BEROL KEMI AB.

Pat. nº 7901548 de 13.03.79., para "DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO" em nome de UNI-CARDAN AG.

Pat. nº 7901589 de 15.03.79., para "VÁLVULA PILOTO" em nome de FLÄKT AB.

Pat. nº 7901741 de 21.03.79., para "JUNTA HOMOCINÉTICA" em nome de GLAENZER-SPICER.

Pat. nº 7901785 de 22.03.79., para "JUNTA ARTICULADA GIRATÓRIA HOMOCINÉTICA em nome de LOHR & BROMKAMP GmbH.

Pat. nº 7901815 de 26.03.79., para "PROCESSO DE FORMAR UMA LÂMINA ROTOR E LÂMINA ASSIM OBTIDA" em nome de BELL HELICOPTER TEXTRON INC.

Pat. nº 7901866 de 27.03.79., para "AMORTECEDOR APERFEIÇOADO" em nome de CHRISTIAN BOURCIER DE CARBON.

Os interessados devem se dirigir diretamente aos titulares, ou a seus procuradores R. ANDRADE Advs. Caixa Postal 2882, Rio de Janeiro, R.J. Brasil.

(Nº 10.733 de 26-04-85 - Cr\$ 672.000)

Fundo Matone de Investimento

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

MATONE-CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., na qualidade de Administradora do FUNDO MATONE DE INVESTIMENTO, na impossibilidade de realização da Assembleia Geral, anteriormente marcada para 22.04.85, em decorrência do feriado nacional decretado para a mesma data,

ta, convida os Srs. condôminos a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 08.05.85, às 15 horas, na Av. Otávio Rocha nº 115, 11º andar, na cidade de Porto Alegre, RS, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Tomada de contas da Administradora; e
- 2 - Aprovação do Balanço do Fundo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984.

Porto Alegre, 29 de abril de 1985.

MATONE-CORRETORA DE VALORES
MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.

José Matone
Sócio-Gerente

(Nº 10.638 de 26-04-85 - Cr\$ 112.000)

Urbanizadora Continental S/A — Comércio, Construção e Imóveis

AVISO AOS CREDORES

O Liquidante da Urbanizadora Continental S/A. - Comércio, Construção e Imóveis - Em Liquidação Extrajudicial, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, convoca, na forma do artigo 22 e seus parágrafos da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, os credores desta empresa para apresentarem suas declarações de crédito, a partir do dia 06 de maio de 1985 até o dia 12 de junho de 1985, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário das 10,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas. As declarações de crédito, serão apresentadas conforme modelo que se acha a disposição dos interessados na sede desta Liquidanda localizada na Avenida São Luiz, nº 50 - 34º andar e deverão ser acompanhados dos originais dos documentos comprobatórios dos respectivos créditos.

São Paulo, 25 de abril de 1985.

(Nº 10.730 de 26-04-85 - Cr\$ 192.000) SEBASTIÃO JOSÉ CARVALHAL NETO
(DIAS: 29 e 30-04-85) Liquidante

Continental S/A de Crédito Imobiliário

AVISO AOS CREDORES

O Liquidante da Continental S/A. - de Crédito Imobiliário - Em Liquidação Extrajudicial, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, convoca, na forma do artigo 22 e seus parágrafos, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, os credores desta Sociedade para apresentarem suas DECLARAÇÕES DE CRÉDITO, a partir do dia 06 de maio de 1985, até o dia 12 de junho de 1985, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário das 10,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas. As declarações de crédito serão apresentadas conforme modelo que se acha à disposição dos interessados, na sede desta Liquidanda localizada na Avenida São Luiz, nº 50 - 34º andar, e deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos originais dos documentos comprobatórios dos respectivos créditos. Na forma da Lei, os credores por letras imobiliárias e por depósitos em conta de poupança estão dispensados de apresentarem declarações de seus créditos. Todavia, os portadores de letras imobiliárias de emissão desta Instituição, que por qualquer motivo não apresentarem ditas letras para resgate, deverão relacioná-las em ordem cronológica de data de emissão e de vencimento para apresentação à Liquidanda. Os Titulares de contas de poupança deverão apresentar os documentos indicativos de seus créditos (caderneta de poupança e recibo de depósitos). A relação acompanhada das respectivas letras, bem como os documentos relativos aos depósitos de poupança, deverão ser entregues no endereço e no prazo supramencionado.

São Paulo, 25 de abril de 1985.

(Nº 10.731 de 26-04-85 - Cr\$ 320.000) SEBASTIÃO JOSÉ CARVALHAL NETO
(DIAS: 29 e 30-04-85) Liquidante

Governo do Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E O BANCO DO BRASIL - GRAND CAYMAN (BWI), COM AVAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MUTUÁRIO:	Estado de Minas Gerais.
CREDOR:	Banco do Brasil - GRAND CAYMAN - (BWI)
VALOR:	US\$ 8,300,000.00 (Oito milhões e trezentos mil dólares norte-americanos)
DATA:	18.04.85
OBJETIVO:	Carrear recursos para o Programa de Investimentos deste Estado.
PRazo:	9 (Nove) anos;
CARÊNCIA:	60 (Sessenta) meses
AMORTIZAÇÃO:	9 (Nove) prestações semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 60º mês.

JUROS: 2% a.a. acima da "Libor". Trimestralmente
 COMISSÃO "FLAT": 1% (Hum inteiro por cento).
 DESPESAS: Mediante comprovação
 ANEXOS: I e II
 GARANTIA: República Federativa do Brasil
 SIGNATÁRIOS: O Mutuário, O Banco e a União.

(Nº 10.677 de 26-04-85 - Cr\$ 112.000)

TERMO DE CONTRATO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DE MINAS GERAIS, DE
 CESSÃO DE DIREITO DE CRÉDITO EM CONTRAGARANTIA.

DATA: 05.03.85
 FINALIDADE: Contragarantia à União pela garantia prestada ao Estado
 de Minas Gerais no Contrato de Empréstimo Externo com o
 Banco do Brasil S/A - GRAND CAYMAN - (BWI), no valor de
 US\$ 8,300,000.00

COTRAGARANTIA DO ESTADO: Cessão de direito de crédito das parcelas ou cotas de
 que é titular, referidas no inciso I, do art. 25 e in-
 ciso I, II e III, do art. 26, da Constituição da Repú-
 blica, conforme autorização contida na Resolução 3.317,
 de 26.06.84, da Assembleia Legislativa Estadual.
 FORO: Justiça Federal do Distrito Federal
 ASSINAM: Pela União Federal - CID HERÁCLITO DE QUEIROZ - Procura-
 dor Geral da Fazenda Nacional.
 Pelo Estado de Minas Gerais - HÉLIO CARVALHO GARCIA -
 Governador.

(Nº 10.676 de 26-04-85 - Cr\$ 96.000)

Fundo Bradesco 157

CGC. 47.178.058/0001-93

ADMINISTRADO PELO BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Ipiranga, 210 - 1a. sobreloja - São Paulo, SP

CGC. 60.885.092/0001-66

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Condôminos do Fundo Bradesco 157, a se reuni-
 rem em Assembleia Geral de Condôminos, no próximo dia 7 de maio de
 1985, às 10:30, na sede social do Administrador, Banco Bradesco de In-
 vestimento S.A., na Avenida Ipiranga, 210 - 1a. sobreloja - São Pau-
 lo, SP, a fim de examinarem e deliberarem a seguinte ordem-do-dia:

- apresentação do relatório do Administrador e prestação de contas
 relativos ao exercício de 1984;
 - outros assuntos de interesse do Fundo.
- Não se registrando a presença dos investidores que representem, no mí-
 nimo, dois-terços do número total de votos, a assembleia se realiza-
 rá, em segunda convocação, uma hora após (11:30) e, ainda assim se
 não houver número legal, será realizada em terceira convocação, uma
 hora após (12:30), com qualquer número, valendo este edital, como se-
 gunda e terceira convocações.

São Paulo, 18 de abril de 1985.

FUNDO BRADESCO 157

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.

"Administrador"

(Nº 10.407 de 24-04-85 - Cr\$ 480.000)
 (DIAS: 25, 26 e 29-04-85)

Fundo de Investimento BBI — Bradesco

CGC. 47.178.041/0001-36

ADMINISTRADO PELO BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Ipiranga, 210 - 1a. sobreloja - São Paulo, SP

CGC. 60.885.092/0001-66

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Condôminos a se reunirem em Assembleia Ge-
 ral de Condôminos, no dia 7 de maio de 1985, às 8:00, na sede social
 do Administrador, Banco Bradesco de Investimento S.A., na Avenida Ipi-
 ranga, 210 - 1a. sobreloja - São Paulo, SP, a fim de deliberarem so-
 bre o seguinte:

- apresentação do relatório do Administrador e prestação de contas re-
 lativos ao exercício de 1984;
 - outros assuntos de interesse do Fundo.
- Não se registrando a presença dos Condôminos que representem, no mí-
 nimo, dois-terços do número total de votos, a assembleia se realiza-
 rá, em segunda convocação, uma hora após (9:00) e, ainda assim se não hou-
 ver número legal, será realizada em terceira convocação, uma hora após
 (10:00), com qualquer número, valendo este edital, como segunda e ter-
 ceira convocações.

São Paulo, 18 de abril de 1985.

FUNDO DE INVESTIMENTO BBI-BRADESCO

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.

"Administrador"

(Nº 10.406 de 24-04-85 - Cr\$ 480.000)
 (DIAS: 25, 26 e 29-04-85)

BANESTADO S/A

Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

FUNDO DE INVESTIMENTOS FISCAIS

BANESTADO D.L. 157-ADMINISTRADO PELA

BANESTADO S/A

CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

C.G.C.M.F. nº 76.550.714/0001-35

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Condôminos a se reunirem em /
 Assembleia Geral Ordinária, conforme faculta o artigo 22 do Regula-
 mento do Fundo 157 Banestado, a realizar-se no dia 30 de abril de /
 1985, às 14:00 (quatorze) horas, na rua Monsenhor Celso, 256, nesta
 Capital de Curitiba, Estado do Paraná, com o fim de deliberarem so-
 bre a seguinte Ordem do dia: a) aprovação das contas e Balanço ence-
 rrado em 31.12.1984, apresentados pela BANESTADO S/A-CORRETORA DE /
 CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do Fundo 157
 Banestado; b) Outros assuntos de interesse do Fundo 157 BANESTADO.
 Curitiba, 12 de Abril de 1985

NEWTON BURGER DA SILVA

(Nº 10.083 - 19-04-85 - Cr\$ 528.000) Presidente
 (DIAS: 22-26 E 29/04/85)

Fundo Bradesco de Investimento

CGC. 53.173.589/0001-96

ADMINISTRADO PELO BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Ipiranga, 210 - 1a. sobreloja - São Paulo, SP

CGC. 60.885.092/0001-66

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Condôminos do Fundo Bradesco de Investimento, a
 se reunirem em Assembleia Geral de Condôminos, no próximo dia 7 de
 maio de 1985, às 13:00, na sede social do Administrador, Banco Brades-
 co de Investimento S.A., na Avenida Ipiranga, 210 - 1a. sobreloja -
 São Paulo, SP, a fim de examinarem e deliberarem sobre a seguinte or-
 dem-do-dia:

- apresentação do relatório do Administrador e prestação de contas
 relativos ao exercício de 1984;
 - outros assuntos de interesse do Fundo.
- Não se registrando a presença dos investidores que representem, no mí-
 nimo, dois-terços do número total de votos, a assembleia se realizará,
 em segunda convocação, uma hora após (14:00) e, ainda assim se não
 houver número legal, será realizada em terceira convocação, uma hora
 após (15:00), com qualquer número, valendo este edital, como segunda
 e terceira convocações.

São Paulo, 18 de abril de 1985.

FUNDO BRADESCO DE INVESTIMENTO

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.

(Nº 10.405 de 24-04-85 - Cr\$ 480.000) "Administrador"
 (DIAS: 25, 26 e 29-04-85)

DECRETO-LEI 200/67

(Edição preparada pela Divisão de Publicações do DIN)

- Edição atualizada do Decreto-lei 200/67 e
 legislação complementar
- Notas e referências
- Índices remissivo e cronológico

Divulgação 1.437 — 638 páginas — Cr\$ 20.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
 — SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.604, Brasília/DF.
 Informações pelo telefone 226-6735, ramais 305 e 309.

MERCAPLAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
RUA LIBERO BADARÓ, 471 - 12º ANDAR - TELEFONE: 37-3181 - SÃO PAULO - SP.
CARTA PATENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº A - 69/2331
C.G.C. 62.124.029/0001-32

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.984						DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984						
ATIVO			PASSIVO			PERÍODO DE:						
Exerc. 31.12.84 Valores em Cr\$ 1.000			Exerc. 31.12.83 Valores em Cr\$ 1.000			Exerc. 31.12.84 Valores em Cr\$ 1.000			Exerc. 31.12.83 Valores em Cr\$ 1.000			
CIRCULANTE E REAL A L. PRAZO			CIRCULANTE E EXIGÍVEL A L. PRAZO			01. RECEITAS OPERACIONAIS			01. RECEITAS OPERACIONAIS			
Disponibilidades	1.655.679	176.393	Recursos Transitórios	987.139	49.128	Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	6.379.670	167.702	Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	517.745	64.338	
Títulos e Valores Mobiliários	113.906	3.923	Outros Recursos	982.061	44.050	Rendas com Prestação de Serviços	517.745	64.338	Rendas com Prestação de Serviços	3.172.162	39.811	
Rendas a Receber	1.019.280	129.896	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	720.903	135.586	Lucros em Operações Financeiras	3.172.162	39.811	Lucros em Operações Financeiras	2.600.423	62.788	
Outros Créditos	162	4	Capital Social	153.000	45.400	Outras Rendas Operacionais	2.600.423	62.788	Outras Rendas Operacionais	89.340	765	
Créditos em Liquidação	512.908	39.782	De Domiciliados no País	153.000	45.400	02. DESPESAS OPERACIONAIS	5.733.951	80.365	Prejuízos em Operações Financeiras	5.733.951	80.365	
Despesas Antecipadas	3.695	2.695	Reservas de Capital	292.252	69.323	Despesas com Prestação de Serviços	1.492.015	1.014	Despesas com Prestação de Serviços	1.492.015	1.014	
PERMANENTE	52.363	8.321	Reservas de Lucros	51.074	8.986	Despesas de Pessoal - Proventos	3.781.475	30.120	Despesas de Pessoal - Proventos	3.781.475	30.120	
Investimentos	2.872	1.127	Lucros ou Prejuízos Acumulados	224.577	11.877	Despesas de Pessoal - Benefícios	77.068	17.123	Despesas de Pessoal - Benefícios	77.068	17.123	
Imobilizado de Uso	58.910	10.081				Despesas de Pessoal - Benefícios	7.284	34	Despesas de Pessoal - Benefícios	7.284	34	
(-) Depreciações Acumuladas do Imobilizado de Uso	(9.419)	(3.481)				Despesas Administrativas	213.694	22.885	Despesas Administrativas	213.694	22.885	
Diferido	- o -	1.464				Despesas Tributárias	3.992	64	Despesas Tributárias	3.992	64	
(-) Amortização Acumulada do Diferido	- o -	(870)				Encargos e Contribuições Sociais	72.763	6.398	Encargos e Contribuições Sociais	72.763	6.398	
TOTAL DO ATIVO	1.708.042	184.714	TOTAL DO PASSIVO	1.708.042	184.714	Despesas Financeiras	80.685	68	Despesas Financeiras	80.685	68	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.984						Honorários da Diretoria	4.400	1.200	Honorários da Diretoria	4.400	1.200	
						Outras Despesas Operacionais	575	1.459	Outras Despesas Operacionais	575	1.459	
						03. RESULTADO OPERACIONAL (1-2)	645.719	87.337	03. RESULTADO OPERACIONAL (1-2)	645.719	87.337	
						04. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	5.409	1.512	04. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	5.409	1.512	
						05. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	2.226	250	05. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	2.226	250	
						06. COR. MONETÁRIA DO BALANÇO	296.316	69.954	06. COR. MONETÁRIA DO BALANÇO	296.316	69.954	
						07. RESULTADO DO EXERCÍCIO / ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3 + 4 - 5 - 6)	352.586	18.645	07. RESULTADO DO EXERCÍCIO / ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3 + 4 - 5 - 6)	352.586	18.645	
						08. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	125.145	6.527	08. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	125.145	6.527	
						09. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	- o -	- o -	09. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	- o -	- o -	
						10. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (7 - 8 - 9)	227.441	12.118	10. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (7 - 8 - 9)	227.441	12.118	
						Lucro por cotas	8,91	0,60	Lucro por cotas	8,91	0,60	
						3. RECURSOS DE TERCEIROS			3. RECURSOS DE TERCEIROS			
						- Formação de Reserva com Incentivos Fiscais	614	- o -	- Formação de Reserva com Incentivos Fiscais	614	- o -	
						- Redução do Ativo Imobilizado por Alienação	1.445	- o -	- Redução do Ativo Imobilizado por Alienação	1.445	- o -	
						- Redução de Investimentos por Alienação	707	- o -	- Redução de Investimentos por Alienação	707	- o -	
						- Redução do Realizável a L. Prazo	- o -	2.788	- Redução do Realizável a L. Prazo	- o -	2.788	
						Subtotal	2.766	2.788	Subtotal	2.766	2.788	
						Total de "A" (1 + 2 + 3)	563.916	92.494	Total de "A" (1 + 2 + 3)	563.916	92.494	
						B. APLICAÇÕES DE RECURSOS			B. APLICAÇÕES DE RECURSOS			
						1. AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO	22.404	1.360	1. AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO	22.404	1.360	
						2. AUMENTO DO CAPITAL DIFERIDO	212	- o -	2. AUMENTO DO CAPITAL DIFERIDO	212	- o -	
						3. AUMENTOS DE INVESTIMENTOS	24	93	3. AUMENTOS DE INVESTIMENTOS	24	93	
						4. REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	- o -	5.078	4. REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	- o -	5.078	
						Total de "B" (1 + 2 + 3 + 4)	22.640	6.531	Total de "B" (1 + 2 + 3 + 4)	22.640	6.531	
						C. AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A - B)	541.276	85.963	C. AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A - B)	541.276	85.963	
						D. VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO			D. VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO			
						INICIAL	FINAL	VARIAÇÃO	INICIAL	FINAL	VARIAÇÃO	
						(1)	(2)	(3)	(1)	(2)	(3)	
						1. ATIVO CIRCULANTE	176.392	1.655.679	1.479.287	1. ATIVO CIRCULANTE	176.392	1.655.679
						2. PASSIVO CIRCULANTE	49.128	987.139	938.011	2. PASSIVO CIRCULANTE	49.128	987.139
						3. VARIAÇÃO (1 - 2)	127.264	668.540	541.276	3. VARIAÇÃO (1 - 2)	127.264	668.540
						DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.984						
						Exerc. 31.12.84 Exerc. 31.12.83						
						Valores em Cr\$ 1.000 Valores em Cr\$ 1.000						
						A. ORIGENS DE RECURSOS						
						1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO						
						- Lucro Líquido do Exercício						
						227.441						
						- Correção Monetária do Balanço						
						296.316						
						- Depreciações do Exercício						
						2.689						
						- Amortizações do Exercício						
						1.704						
						Subtotal						
						528.150						
						82.856						
						2. RECURSOS DE ACIONISTA S/ COTISTAS						
						- Integralização de Capital						
						33.000						
						Subtotal						
						33.000						
						6.000						
						6.						
						operações, suas Mutações Patrimoniais e as Origens e Aplicações de seus Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade.						
						AUDIPLAN						
						AUDITORIA E PLANEJAMENTO S.C						
						CRC-SP. 8.394						
						J. EDUARDO A. MAGALHÃES						
						CRC-SP. 65.080						

DEMONSTRATIVOS DOS COMPROMISSOS DE RECOMPRA OU COMPRA DE TÍTULOS DE RENDA FIXA EM 31 DE DEZEMBRO/84						
ESPÉCIE DE COMPROMISSOS	ATÉ 7 DIAS	DE 8 A 15 DIAS	DE 16 A 30 DIAS	DE 31 A 60 DIAS	MAIS DE 60 DIAS	TOTAIS
COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	4.745.629	-	-	-	-	4.745.629
LETRAS DO TESOURO NACIONAL	2.372.730	-	-	-	-	2.372.730
OBRIG. REAJ. DO TESOURO NACIONAL	2.372.899	-	-	-	-	2.372.899
TOTAIS	4.745.629	-	-	-	-	4.745.629
RUBENS CHINO FILOSO SÓCIO-GERENTE						
SHIGUEO TANI TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRC-SP - 29.173						
São Paulo, 08 de Março de 1.985						
Ilmos. Srs. Diretores da MERCAPLAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA SÃO PAULO						
PARECER DE AUDITORIA						
Examinamos o balanço patrimonial da MERCAPLAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., levantado em 31 de Dezembro de 1.984 e as respectivas Demonstrações do Resultado,						
tado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativas ao exercício findo naquela data.						
Nossos exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.						
Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da MERCAPLAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 31 de Dezembro de 1.984 e o Resultado de suas						

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 91.203, 26-04-85.....	6.561
DECRETO EXECUTIVO 91.204, 26-04-85.....	6.562
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
DECRETO SEM NUMERO, 21-04-85.....	6.562
MINISTERIO DA AGRICULTURA	
AVISO, IBDF, 19-04-85.....	6.579
PORTARIA 74, SUDEPE, 24-04-85.....	6.565
RESOLUÇÃO 6, CIMA, 25-04-85.....	6.565
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	
DESPACHO 175, DENTEL, 23-04-85.....	6.572
PORTARIA 47, DENTEL, 15-04-85.....	6.572
PORTARIA 48, DENTEL, 18-04-85.....	6.572
PORTARIA 49, DENTEL, 18-04-85.....	6.572
PORTARIA 50, DENTEL, 18-04-85.....	6.572
PORTARIA 51, DENTEL, 18-04-85.....	6.572
PORTARIA 52, DENTEL, 24-04-85.....	6.572
PORTARIA 72, DENTEL, 23-04-85.....	6.572
MINISTERIO DO EXERCITO	
CONTRATO, 3RM, 31-03-85.....	6.579
CONTRATO 14, DRS/IRM, 03-04-85.....	6.579
TERMO ADITIVO, DGS/DMS, 26-04-85.....	6.578
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO	
CONTRATO 850.128, FAE, 20-03-85.....	6.580
EDITAL 111, UFRS, 24-04-85.....	6.580
EDITAL 204, UFRS, 16-04-85.....	6.580
EDITAL 212, UFRS, 16-04-85.....	6.580
PORTARIA 46, SESU, 26-04-85.....	6.566
MINISTERIO DA FAZENDA	
ATO DECLARATORIO 127, SRF/CST, 21-03-85.....	6.563
ATO DECLARATORIO 158, SRF/CST, 12-04-85.....	6.563
BALANÇO, BCB, 26-04-85.....	6.564
DESPACHO, BCB, 20-11-84.....	6.565
DESPACHO, BCB, 15-04-85.....	6.565
DESPACHO, BCB, 17-04-85.....	6.565
DESPACHO, BCB, 18-04-85.....	6.565
DESPACHO, BCB, 19-04-85.....	6.565
DESPACHO, BCB, 23-04-85.....	6.565
DESPACHO, BCB, 24-04-85.....	6.565
EDITAL 39, SPU/RJ, 16-04-85.....	6.579
EDITAL 43, SPU/RJ, 17-04-85.....	6.579
EDITAL 44, SPU/RJ, 18-04-85.....	6.579
MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
ACORDÃO 1.885, IAA, 12-04-85.....	6.566
ACORDÃO 1.886, IAA, 12-04-85.....	6.567
ACORDÃO 1.887, IAA, 12-04-85.....	6.567
ACORDÃO 1.888, IAA, 11-04-85.....	6.567
ACORDÃO 1.889, IAA, 12-04-85.....	6.568
ACORDÃO 1.890, IAA, 12-04-85.....	6.568
ACORDÃO 1.891, IAA, 12-04-85.....	6.568
ACORDÃO 1.892, IAA, 12-04-85.....	6.566
PORTARIA 5, CDI, 25-04-85.....	6.568
RESOLUÇÃO 32, IBC, 19-04-85.....	6.568
RESOLUÇÃO 33, IBC, 23-04-85.....	6.569
MINISTERIO DO INTERIOR	
CONTRATO 18, SERSE, 01-04-85.....	6.581
TERMO ADITIVO, SUDECO, 08-03-85.....	6.581

MINISTERIO DA JUSTIÇA	
PORTARIA 8, DG, 09-04-85.....	6.563
MINISTERIO DA MARINHA	
CONTRATO 1, DEPSUBMRJ, 01-03-85.....	6.578
CONTRATO 2, DEPSUBMRJ, 08-02-85.....	6.578
CONTRATO 10, DEPSUBMRJ, 01-02-85.....	6.578
PROCESSO 10.168, DADM, 23-02-85.....	6.563
TERMO ADITIVO 1, DADM, 01-04-85.....	6.578
MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	
DESPACHO, GM, 26-04-85.....	6.570
PORTARIA 7, DNAEE, 18-04-85.....	6.571
PORTARIA 66, DNAEE/DG, 26-04-85.....	6.570
RELAÇÃO 9, DNPM, 18-04-85.....	6.581
RELAÇÃO 19, DNPM, 25-04-85.....	6.571
RELAÇÃO 20, DNPM, 25-04-85.....	6.571
RELAÇÃO 21, DNPM, 26-04-85.....	6.571
RELAÇÃO 26, DNPM, 26-04-85.....	6.571
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
ATA, CRPS, 19-04-85.....	6.572
CONTRATO 2, CODAP/DG, 09-04-85.....	6.582
CONTRATO 2, INAMPS/SRDF, 26-04-85.....	6.582
CONTRATO 4, INPS/SRCE, 09-04-85.....	6.582
CONTRATO 2.134, INAMPS/SRES, 01-04-85.....	6.582
DESPACHO, CRPS, 29-04-85.....	6.572
PORTARIA 2.066, SG, 25-04-85.....	6.572
RESCISÃO, INPS/SRSP, 15-03-85.....	6.582
TERMO ADITIVO 24, INPS/SRSP, 08-04-85.....	6.582
MINISTERIO DO TRABALHO	
CONTRATO, SENAR, 24-04-85.....	6.581
CONTRATO, SENAR, 26-04-85.....	6.581
DESPACHO 151, DRT, 26-04-85.....	6.566
EDITAL, DRT, 24-04-85.....	6.580
EDITAL, DRT, 25-04-85.....	6.580
EDITAL 9, DA, 25-04-85.....	6.580
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
TERMO ADITIVO 408, DNER, 23-04-85.....	6.579
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
AVISO, 26-04-85.....	6.577
MENSAGEM 235, 25-04-85.....	6.562
MENSAGEM 236, 26-04-85.....	6.562
MENSAGEM 237, 26-04-85.....	6.562
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
CONVENIO 18, SUBIN, 12-04-85.....	6.577
CONVENIO 19, SUBIN, 12-04-85.....	6.577
CONVENIO 20, SUBIN, 12-04-85.....	6.577
CONVENIO 21, SUBIN, 12-04-85.....	6.577
CONVENIO 24, SUBIN, 12-04-85.....	6.577
TERMO ADITIVO, SEMOR, 26-04-85.....	6.577
TERMO ADITIVO 4, SUBIN, 31-03-85.....	6.577
SENADO FEDERAL	
CONTRATO, PRODASEN, 12-04-85.....	6.583

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ABASTECIMENTO DE AGUA	
BASF BRASILEIRA S.A. - INDUSTRIAS QUIMICAS.	
PORTARIA 7, 18-04-85 MME DNAEE.....	6.571
TERMO ADITIVO, 08-03-85 MINTER SUDECO.....	6.581
- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE.	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE AGUA E ENERGIA NO ESTADO DO ACRE.	
DESPACHO 151, 26-04-85 MTB DRT.....	6.566
- ALTERAÇÃO	
CONTRATO	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA.-	
PORTARIA 47, 15-04-85 MC DENTEL.....	6.572
ESTATUTO	
PORTARIA 2.066, 25-04-85 MPAS SG.....	6.572
- ASSISTENCIA TECNICA	
TERMO ADITIVO, 26-04-85 SEPLAN SEMOR.....	6.577
- AUMENTO DE CAPITAL	
BANCO COMERCIAL	
AGROBANCO - BANCO AGROPECUARIA S.A., GOIANIA/GO.	
DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO NOROESTE S.A., SÃO PAULO/SP.	
DESPACHO, 18-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO OFICIAL	
BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. - BRB.	
DESPACHO, 18-04-85 MF BCB.....	6.565
B	
- BALANCETE PATRIMONIAL	
BALANÇO, 26-04-85 MF BCB.....	6.564
BALANÇO, 26-04-85 MF BCB.....	6.564
- BANCO COMERCIAL	
BMC - BANCO MERCANTIL DE CREDITO S.A., FORTALEZA/CE.	
DESPACHO, 20-11-84 MF BCB.....	6.565
BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA/PR.	
DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565

BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA/PR.	
DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA/PR.	
DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA/PR.	
DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA/PR.	
DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA/PR.	
DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA/PR.	
DESPACHO, 18-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA/PR.	
DESPACHO, 18-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., OSASCO/SP.	
DESPACHO, 18-04-85 MF BCB.....	6.565
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., SÃO PAULO/SP.	
DESPACHO, 24-04-85 MF BCB.....	6.565
AUMENTO DE CAPITAL	
AGROBANCO - BANCO AGROPECUARIA S.A., GOIANIA/GO.	
DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565
BANCO NOROESTE S.A., SÃO PAULO/SP.	
DESPACHO, 18-04-85 MF BCB.....	6.565
- BANCO OFICIAL	
AUMENTO DE CAPITAL	
BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. - BRB.	
DESPACHO, 18-04-85 MF BCB.....	6.565

C		
- CAFE		
EXPORTAÇÃO		
.RESOLUÇÃO 32, 19-04-85 MIC IBC.....	6.568	
.RESOLUÇÃO 33, 23-04-85 MIC IBC.....	6.569	
- COLABORAÇÃO FINANCEIRA		
.CONTRATO 850.128, 20-03-85 MEC FAE.....	6.560	
- COMPRA E VENDA		
MAQUINAS		
IBM DO BRASIL INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.		
.CONTRATO, 12-04-85 SF PRODASEN.....	6.583	
- CONCESSÃO HONORIFICA		
TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.		
.DECRETO SEM NUMERO, 21-04-85 MAER.....	6.562	
- CONCURSO PUBLICO		
.EDITAL 111, 24-04-85 MEC UFRS.....	6.580	
.EDITAL 204, 16-04-85 MEC UFRS.....	6.580	
.EDITAL 212, 16-04-85 MEC UFRS.....	6.580	
- CONSELHO DE CLASSE		
.ATA, 19-04-85 MPAS CRPS.....	6.572	
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA		
IPANEHA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.		
.CONTRATO 2, 26-04-85 MPAS INAMPS/SRDF.....	6.582	
SOLAR-SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS LTDA.		
.CONTRATO 2.134, 01-04-85 MPAS INAMPS/SRES.....	6.582	
- CONSULTORIA TECNICA		
PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA.		
.TERMO ADITIVO 408, 23-04-85 MTR DNER.....	6.579	
- CONTRATO		
ALTERAÇÃO		
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA.		
.PORTARIA 47, 15-04-85 MC DENTEL.....	6.572	
RESCISÃO		
SELNUS CONSTRUÇÕES MONTAGENS LTDA.		
NUCLEI-NUCLEBRAS ENRIQUECIMENTO ISOTOPICO S.A.		
.DESPACHO, 26-04-85 MME GM.....	6.570	
- COOPERAÇÃO TECNICA		
.CONVENIO 18, 12-04-85 SEPLAN SUBIN.....	6.577	
.CONVENIO 19, 12-04-85 SEPLAN SUBIN.....	6.577	
.CONVENIO 20, 12-04-85 SEPLAN SUBIN.....	6.577	
.CONVENIO 21, 12-04-85 SEPLAN SUBIN.....	6.577	
.CONVENIO 24, 12-04-85 SEPLAN SUBIN.....	6.577	
.TERMO ADITIVO 4, 31-03-85 SEPLAN SUBIN.....	6.577	
- COOPERATIVA DE CREDITO		
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MUZAMBINHO LTDA - COOMAMCREDI.		
MUZAMBINHO/MG.		
.DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565	
- DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA		
.BALANÇO, 26-04-85 MF BCB.....	6.564	
E		
- EMPRESA DE MINERAÇÃO		
.RELAÇÃO 19, 25-04-85 MME DNPM.....	6.571	
.RELAÇÃO 20, 25-04-85 MME DNPM.....	6.571	
.RELAÇÃO 21, 26-04-85 MME DNPM.....	6.571	
- ESTATUTO		
ALTERAÇÃO		
.PORTARIA 2.066, 25-04-85 MPAS SG.....	6.572	
PREVIDENCIA PRIVADA		
.PORTARIA 2.066, 25-04-85 MPAS SG.....	6.572	
- EXCLUSÃO		
NOME		
GILBERTO LUIZ DE REZENDE.		
.PORTARIA 52, 24-04-85 MC DENTEL.....	6.572	
- EXPORTAÇÃO		
CAFE		
.RESOLUÇÃO 32, 19-04-85 MIC IBC.....	6.568	
.RESOLUÇÃO 33, 23-04-85 MIC IBC.....	6.569	
F		
- FORNECIMENTO		
GENEROS ALIMENTICIOS		
PRODUTOS ALIMENTICIOS PELOURINHO LTDA.		
.TERMO ADITIVO 1, 01-04-85 MM DABM.....	6.578	
PEREIRA JUNIOR CEREALIS S.A.		
.TERMO ADITIVO 1, 01-04-85 MM DABM.....	6.578	
COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES.		
.TERMO ADITIVO 1, 01-04-85 MM DABM.....	6.578	
MATERIAL		
POLICOR REPRODUÇÕES GRAFICAS LTDA.		
.CONTRATO, 26-04-85 MTB SENAR.....	6.581	
- GENEROS ALIMENTICIOS		
COMPANHIA USINAS NACIONAIS.		
.CONTRATO 1, 01-03-85 MM DEPSUBMRJ.....	6.578	
SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUAÇU.		
.CONTRATO 2, 08-02-85 MM DEPSUBMRJ.....	6.578	
MARMITEL LTDA.		
.CONTRATO 4, 09-04-85 MPAS INPS/SRCE.....	6.582	
COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO.		
.CONTRATO 10, 01-02-85 MM DEPSUBMRJ.....	6.578	
FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES NOVO RIO LTDA.		
.CONTRATO 14, 03-04-85 ME DRS/IRM.....	6.579	
FORNECIMENTO		
PEREIRA JUNIOR CEREALIS S.A.		
.TERMO ADITIVO 1, 01-04-85 MM DABM.....	6.578	
PRODUTOS ALIMENTICIOS PELOURINHO LTDA.		
.TERMO ADITIVO 1, 01-04-85 MM DABM.....	6.578	
COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES.		
.TERMO ADITIVO 1, 01-04-85 MM DABM.....	6.578	
GOVERNADOR		
ANGELO ANGELIN.		
.MENSAGEM 237, 26-04-85 PR.....	6.562	
I		
- INSPEÇÃO DO TRABALHO		
HORT'S MERCADO BOAS FRUTAS/SE.		
.EDITAL, 24-04-85 MTB DRT.....	6.580	
HORT'S MERCADO BOAS FRUTAS SE.		
.EDITAL, 24-04-85 MTB DRT.....	6.580	
.EDITAL, 25-04-85 MTB DRT.....	6.580	
- IPI		
INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.		
.ATO DECLARATORIO 127, 21-03-85 MF SRF/CST.....	6.563	
TELECOMUNICAÇÕES DO ESPRITO SANTO S.A. - TELEST.		
.ATO DECLARATORIO 158, 12-04-85 MF SRF/CST.....	6.563	
L		
- LICITAÇÃO		
.AVISO, 26-04-85 PR.....	6.577	
.EDITAL 9, 25-04-85 MTB DA.....	6.580	
M		
- MAQUINAS		
COMPRA E VENDA		
IBM DO BRASIL INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.		
.CONTRATO, 12-04-85 SF PRODASEN.....	6.583	
- MATERIAL		
FORNECIMENTO		
POLICOR REPRODUÇÕES GRAFICAS LTDA.		
.CONTRATO, 26-04-85 MTB SENAR.....	6.581	
- MICROFILMAGEM		
BANCO POPULAR DE FORTALEZA S/A - BANFORT.		
.PORTARIA 8, 09-04-85 MJ DG.....	6.563	
- MM		
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
.DECRETO EXECUTIVO 91.203, 26-04-85.....	6.561	
PESSOAL MILITAR		
.DECRETO EXECUTIVO 91.204, 26-04-85.....	6.562	
N		
- NOME		
EXCLUSÃO		
GILBERTO LUIZ DE REZENDE.		
.PORTARIA 52, 24-04-85 MC DENTEL.....	6.572	
O		
- OPERAÇÃO DE CREDITO		
.PROCESSO 10.168, 22-02-85 MM DADM.....	6.563	
- ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MM		
.DECRETO EXECUTIVO 91.203, 26-04-85.....	6.561	
P		
- PESCA		
.PORTARIA 74, 24-04-85 MAGR SUDEPE.....	6.565	
- PESQUISA DE MINERIO		
.RELAÇÃO 9, 18-04-85 MME DNPM.....	6.581	
.RELAÇÃO 26, 26-04-85 MME DNPM.....	6.571	
- PESSOAL MILITAR		
MM		
.DECRETO EXECUTIVO 91.204, 26-04-85.....	6.562	
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
KITCHEN ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.		
.CONTRATO 2, 09-04-85 MPAS CODAP/DG.....	6.582	
- PREVIDENCIA PRIVADA		
ESTATUTO		
.PORTARIA 2.066, 25-04-85 MPAS SG.....	6.572	
- PREVIDENCIA SOCIAL		
.DESPACHO, 29-04-85 MPAS CRPS.....	6.572	
.DESPACHO, 29-04-85 MPAS CRPS.....	6.572	
- PROCESSAMENTO DE DADOS		
.RESOLUÇÃO 6, 25-04-85 MAGR CIMA.....	6.565	
- PROJETO DE LEI		
.MENSAGEM 235, 25-04-85 PR.....	6.562	
.MENSAGEM 236, 26-04-85 PR.....	6.562	
R		
- RADIODIFUSÃO		
EMISSORAS REUNIDAS LTDA.		
.PORTARIA 48, 18-04-85 MC DENTEL.....	6.572	
REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO.		
.PORTARIA 49, 18-04-85 MC DENTEL.....	6.572	
RADIO DIFUSORA MATOGROSSENSE S.A.		
.PORTARIA 50, 18-04-85 MC DENTEL.....	6.572	
RADIO FM CORUMBA LTDA.		
.PORTARIA 51, 18-04-85 MC DENTEL.....	6.572	
- RECURSO VOLUNTARIO		
.ACORDÃO 1.885, 12-04-85 MIC IAA.....	6.566	
- RECURSOS		
.ACORDÃO 1.886, 12-04-85 MIC IAA.....	6.567	
.ACORDÃO 1.887, 12-04-85 MIC IAA.....	6.567	
.ACORDÃO 1.888, 11-04-85 MIC IAA.....	6.567	
.ACORDÃO 1.889, 12-04-85 MIC IAA.....	6.567	
.ACORDÃO 1.890, 12-04-85 MIC IAA.....	6.568	
.ACORDÃO 1.891, 12-04-85 MIC IAA.....	6.568	
.ACORDÃO 1.892, 12-04-85 MIC IAA.....	6.568	
- RESCISÃO		
CONTRATO		
SELNUS CONSTRUÇÕES MONTAGENS LTDA.		

NUCLEI-NUCLEBRAS ENRIQUECIMENTO ISOTÓPICO S.A. .DESPACHO, 26-04-85 MME GH.....	6.570	BESC FINANCEIRA S/A CIFS. .DESPACHO, 18-04-85 MF BCB.....	6.565
- RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO .PORTARIA 66, 26-04-85 MME DNAEE/DG.....	6.570	CIA. TOZAN DE C.F.IS. - CREDITOZAN. .DESPACHO, 24-04-85 MF BCB.....	6.565
- REVOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS/PI. .PORTARIA 72, 23-04-85 MC DENTEL.....	6.572	- SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO ITAU SUL S/A C.I. .DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565
S - SERVIÇO DE RADIOAMADOR JOSE SANTOS LIMA. .DESPACHO 175, 23-04-85 MC DENTEL.....	6.572	NACIONAL C.I. S/A. .DESPACHO, 23-04-85 MF BCB.....	6.565
- SERVIÇO DE TRANSPORTE TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA. .CONTRATO, 31-03-85 ME 3RM.....	6.579	- SOCIEDADE DISTRIBUIDORA SÃO JOSE DTVH LTDA. .DESPACHO, 19-04-85 MF BCB.....	6.565
- SERVIÇOS DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA. .CONTRATO 18, 01-04-85 MINTER SERSE.....	6.581	NOROESTE DTVH LTDA. .DESPACHO, 23-04-85 MF BCB.....	6.565
- SERVIÇOS GERAIS BRAS E ESTELLA CUSCHINIRUTCHITEL. .RESCISÃO, 15-03-85 MPAS INPS/SRSP.....	6.582	CORTINAC SOCIEDADE DTVH LTDA. .DESPACHO, 24-04-85 MF BCB.....	6.565
EMPRESA DE TRANSPORTES E GUARDA MOVEIS SAENZPENÁ LTDA. .TERMO ADITIVO 24, 08-04-85 MPAS INPS/SRSP.....	6.582	T - TERRENO DE MARINHA TANIA DE FREITAS TAVARES. .EDITAL 39, 16-04-85 MF SPU/RJ.....	6.579
- SOCIEDADE CORRETORA OLIVEIRA FRANCO SOCIEDADE CVC LTDA. .DESPACHO, 19-04-85 MF BCB.....	6.565	EDSON MARCIO MUSSA CURY. .EDITAL 43, 17-04-85 MF SPU/RJ.....	6.579
DIGITAL S/A CCVM. .DESPACHO, 23-04-85 MF BCB.....	6.565	CARLOS DE MELO AIRES. .EDITAL 44, 18-04-85 MF SPU/RJ.....	6.579
DIGITAL S/A CCVM. .DESPACHO, 23-04-85 MF BCB.....	6.565	- TOMADA DE PREÇO .AVISO, 19-04-85 MAGR IBDF.....	6.579
- SOCIEDADE DE CREDITO FORD FINANCIADORA S/A CFI. .DESPACHO, 15-04-85 MF BCB.....	6.565	- TREINAMENTO DE PESSOAL INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL. .TERMO ADITIVO, 26-04-85 ME DGS/DHS.....	6.578
AUXILIUM S/A FCI. .DESPACHO, 17-04-85 MF BCB.....	6.565	V - VESTIBULAR .PORTARIA 46, 26-04-85 MEC SESU.....	6.566

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações pelo Tel. 226-7175 — Ramais 305 e 309
Volume 93 — Cr\$ 10.000

GOVERNOS DA REPÚBLICA

Obra elaborada pelo Serviço de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, GOVERNOS DA REPÚBLICA é um tributo à memória dos principais vultos da nossa história, contendo não apenas um relato formal acerca da constituição ministerial do período republicano, como também observações sobre as investidas e dados pessoais de seus titulares. Dentro desse espírito foram incluídos os Governadores dos Estados e Territórios, os Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas da União.

430 páginas — Cr\$ 40.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-7071, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

PREÇOS DESTES EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 318
OUTROS ESTADOS (AÉREO) Cr\$ 373